VISTO, nº 449 14ª Região

Cbá, 9 de JULHO de 19 73

Presidente do Conselho Regional

VISTO, ... Região

....., de ..... de 19 .....

Presidente do Conselho Regional

VISTO, ... Região

....., de ..... de 19 .....

Presidente do Conselho Regional

VISTO, ... Região

....., de ..... de 19 .....

Presidente do Conselho Regional

NOTA – O profissional que mudar de residência fará visar sua carteira no Conselho Regional a cujo novo local de trabalho estiver sujeito. Considera-se mudança o exercício da profissão por mais de seis meses no novo local (art. 18 dec. 23.569).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CARTEIRA PROFISSIONAL

Carteira n.º 16919 / D.–

Registro n.º 16.919.

Nome ANTONIO KOESTER. – – – – – – –

Nacionalidade brasileira. – –

Naturalidade Santa Catarina. –

Nascido a 18 de dezembro de 19 37

Títulos e atribuições: ENGENHEIRO CIVIL com atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933. – – – –

Diplomado pela ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ. – – – – –

em 4 /janeiro 19 64

São Paulo, 8 de janeiro de 19 65

Presidente do Conselho Regional

Assinatura do Profissional

Não é válido o retrato sem o chancelo do Conselho

Polegar direito





De acôrdo com o art. 13 do Decreto federal nº 23.569, o presente carteira servirá de carteira de identificação, substitue o diploma e tem fé pública.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS

00146

30 SET

2ª VIA
2ª COM.

76

EMOLUMENTO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Artigo 360 CLT

MULTA

CORREÇÃO MONET.

ATENÇÃO, INTERESSADO: DEVE A MACHINA DAS LEIS DO TRABALHO FORNECIDA

DATA

17 SET

Cr$ 0,24



396.139

Assignado ao Passaporte

Nome ETTORE CHIAROTTO

Filiação Angelo Chiarotto
Caterina Lazzarini

Nascido aos 5 de Abril de 1907

Em Italia

Cor da pele branca estado casado

Profissão Navegador

Idade 1.68

São Paulo (Brasil) 15 de setembro de 1932

Visto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cartão de Pré-Licitação para Participação em Licitações

Certificamos que a empresa BETUMARCO S.A. - ENGENHARIA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
estabelecida em São Paulo - SP. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
está habilitada para participar das licitações junto a esta
Companhia.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
publicada no Diário Oficial em x.x.x.x.x.x. .x.x.x.x.x.x.x.x.
de conformidade com as normas de cadastro em vigor neste Departamento.

Cuiabá, 25 de outubro de 1976

Presidente

Diretor de Inscrição e Registro

MINISTÉRIO DA FAZENDA

00.027.345/0013-93

BETUMARCO S/A. Eng.e Ind. Com.

30/06/1976

Betumarco S/A.Engenharia Indústria e Comércio

Rua Cel. Xavier de Toledo, 220 8º andar

Centro 01048 São Paulo SP.

76

Certidão Relação de 2/3

1652 Cr$ 3,83

MULTA E/OU JUROS

CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

TOTAL Cr$ 3,83

BANCO DO BRASIL S. A.

Centro de São Paulo

30

Cr$ 3,83

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — Guia de Recolhimento

N.º

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

Rua Debret, 23 - Grupos 1201/07 : ZC-P : 20.000 - Rio de Janeiro, Guanabara

EXERCÍCIO DE 19 76

CONTA N.º 775.877-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMPREGADOR

Betumarco S.A Engenharia Industria e comercio

CONTRIBUINTE, ENQUADRADA NA CATEGORIA ECONÔMICA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIM., OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS),

COM SÉDE EM São Paulo-SP

À RUA Cel. Xavier de Toledo, (NÚMERO) 220-7º (ESTADO)

RECOLHE AO BANCO DO BRASIL S/A
(NOME DO AGENTE ARRECADADOR)

A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CAPITAL Cr$	20.000,00
CONTRIB. Cr$	100,00
MULTA Cr$	
TOTAL Cr$	100,00

O ARRECADADOR NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS DECLARAÇÕES DO CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FILIGRANA OU MANUAL

SÃO PAULO, 28/01/76
LOCAL E DATA

BETUMARCO S/A. ENG. IND. E COMÉRCIO
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

1ª VIA — Apresentado ao estabelecimento bancário e por este devolvido ao contribuinte, constituindo o seu recibo de quitação da Contribuição Sindical.

APROVADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 430, DE 17 DE JUNHO DE 1968
Emp. Aguiar Ltda. - Rua Buenos Aires, 47 - Insc. 163.803.00 - CGC/MF 33.363.747/0001

Contribuição Sindical

GUIA DE RECOLHIMENTO

CÓDIGO DA ENTIDADE N.o **404.228-0**

REGISTRO SINDICAL N.o

EXERCÍCIO DE 1976

EMPREGADO

Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. da Construção Civil de S. Paulo

Adaptado ao Decreto-Lei 1.402, por carta de 14 de maio de 1941

BASE TERRITORIAL: MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO E OSASCO

Representativo das categorias profissionais de trabalhadores nas Indústrias: da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Olarias, de Cerâmica para Construção, de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos, de Artefatos de Cimento Armado e de Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias.

Rua Conde de Sarzedas, 286 - Tel.: 279-5477 - CEP 01512 - São Paulo

OBS.: Para os empregados admitidos após o mês de abril, mencionar o(s) mes(es) a que se refere(m).

Betumarco S/A Engª.Ind. e Comercio

Nome do Contribuinte

Construção Civil

Atividade Profissional ou categoria econômica

São Paulo - São Paulo

Localidade, Município e Estado

À RUA Cel. Xavier de Toledo N.o 220-8º

Recolha à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Filial de São Paulo a Contribuição Sindical devida de acôrdo com a Legislação vigente.

Contribuição	Cr$	10.595,37
Multa 10%	Cr$	1.059,53
Adicional 2% a. a.	Cr$	-:-
Juros de Mora 1% a.m.	Cr$	-:-
Corr. Monetária	Cr$	-:-
TOTAL	Cr$	11.654,90

São Paulo, 03 de Maio de 1976

Local e Data

BETUMARCO S/A ENG. IND. E COMÉRCIO

Assinatura do Contribuinte

O Arrecadador não se responsabiliza pelas declarações do Contribuinte

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA

11.654,90 Cr$

1.a VIA - CONTRIBUINTE

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL — GUIA DE RECOLHIMENTO

Código da Entidade N.º 404.056-0

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo
Base Territorial - Estado de São Paulo
Rua Dona Veridiana, 55 - Tel.: 220-8033 - C. Postal, 7.505 - C. E. P. 01238 - São Paulo
Categoria representada — Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas

N.º

EXERCÍCIO DE 1976

INICIO DA ATIVIDADE

X EMPREGADOR

Betumarco S.A Engenharia Industria e Comercio
NOME DO CONTRIBUINTE

Engenharia Industria e Comercio
ATIVIDADE PROFISSIONAL OU CATEGORIA ECONÔMICA (especificar)

São Paulo, - Capital
LOCALIDADE, MUNICÍPIO E ESTADO

Cel. Xavier de Toledo 220-7º And. 01048
RUA N. C. E. P.

CAP.		
REG.	CR$	4.000.000,00
CAP.		
APL.	CR$	4.170.000,00

CONTRIBUIÇÃO	CR$	2.435,70
MULTA 10%	CR$	
JUROS	CR$	
CORREÇÃO MONETÁRIA	CR$	
TOTAL	CR$	2.435,70

Recolha a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial de São Paulo ou Banco
Contribuição Sindical de acôrdo com a legislação vigente

São Paulo, 27 de Janeiro de 1976
LOCAL E DATA

BETUMARCO S/A END. IND. E COMERCIO
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

O ARRECADADOR NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS DECLARAÇÕES DO CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU FILIGRANA

2.435,70

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

EMPREGADOR

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 464.074

Exercício de 1.976

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Marquês de Itú, 88 - 1º Andar - Fones. 32-2220 - 33-9247 - 35-2619 - Capital

(Representando a categoria econômica da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em geral, Barragens, Aeroportos e Canais)

Insc. Estadual Nº 105694748

C. G. C. (M. F.) Nº 60627348/013

BETUMARCO S.A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Nome do empregador contribuinte - firma ou empresa)

Engenharia, Indústria e Comércio

(Exercendo a atividade)

São Paulo - Capital

(Localidade, Município e Estado)

A Rua Cel. Xavier de Toledo, 7º N.º 220

Endereço para correspondência

Recolhe à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG.

Contribuição Sindical devida de acordo com a Legislação vigente

CAPITAL REGISTRADO Cr$	14.000.000,00
CAPITAL APLICADO Cr$	4.170.000,00
CONTRIB. Cr$	2.435,70
MULTA Cr$	
JUROS DE MORA Cr$	
CORREÇÃO MONET. Cr$	
TOTAL Cr$	2.435,70

Autenticação Mecânica ou Filigrana

BETUMARCO ENG. IND. E COMÉRCIO

(Local e data)

(Assinatura do Contribuinte)

O Empregador não se responsabiliza pelas declarações do contribuinte sem rasura de quitação da Contribuição Sindical

Pelo Estorno

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
6.a REGIÃO (ESTADO DE SÃO PAULO)
CARTEIRA PROFISSIONAL
SEGUNDA VIA

Carteira n.º 14816 / D
Registro n.º 14816
Nome ARTHUR JUNQUEIRA FERREIRA PENTEADO
Nacionalidade Brasileira
Naturalidade Ribeirão Preto-SP
Nascido a 26 de outubro de 1927
Títulos e atribuições: ENGENHEIRO CIVIL
vide-verso
Diplomado pela ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE MACKENZIE
em 9 / fevereiro / 1956

Mod. 5of1

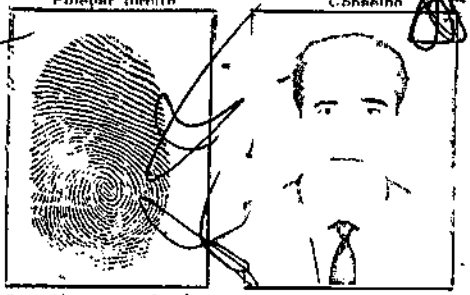
São Paulo, 13 de maio de 1968

Presidente do Conselho Regional

Assinatura do Profissional

Não é válido o presente sem a chancela do Conselho

Polegar direito



De acôrdo com o § 2.º do artigo 56 da Lei n.º 5.194, a carteira profissional, para os efeitos desta Lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

VISTO nº 80 14ª Região
CB 14 de agôsto de 1968

Presidente do Conselho Regional

VISTO, 673/72 15ª Região
GO. 29 de maio de 1972

Presidente do Conselho Regional

VISTO, Região
de de 19

Presidente do Conselho Regional

VISTO, Região
de de 19

Presidente do Conselho Regional

ATRIBUIÇÕES:- dos artigos 28 e 29, exceto letra "c" - dêste último, do Decreto - Federal nº 23569, de 11 de dezembro de 1933.-.-.-.-.-.-

NOTA:- A primeira via desta carteira foi emitida em 7 de julho de 1962, em substituição à de nº 10784/D, emitida em 20 de novembro de 1956.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

SEGUNDA VIA

NOTA: - Se o profissional registrado em qualquer Conselho Regional exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro (do artigo 59 da Lei n.º 5.194, de 24-12-1966).

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/001

COMUNICAÇÃO INTERNA

Rua Pedro Celestino, 24/26
Fones: 3363.3733-1701-4702
5363 - 5364
Cuiabá — MT

	PARA	REF.	DATA	N. do C I
IRETOR TÉCNICO	GRUPO DE LICITAÇÃO		13.10.76	016/246

NTO Encaminhamento (faz)

Em anexo estamos encaminhando a V.Sª., por solicitação do o Diretor Presidente desta Cia., a Quantificação e Orçamento - Cronograma Físico-Finan eiro das Obras de Topografia - Escavação, Carga e Transporte - Compactação da Rodovia ranspantaneira - Trecho: Poconé - Porto Jofre - Subtrecho: Campo da Fazenda Porto Jo re (Km. 110) a Porto Jofre (KM. 144).

Atenciosamente

ENGº.CIVIL ENZO RICCI
Diretor Técnico

ADA POR:	DESTINADA A:	RECEBIDA:
º.CIVIL ENZO RICCI	DR.JOACYR DE FIGUEIREDO	EM: 14/10/76

CODEMAT
CUIABÁ - C. G. C. 03.474.053

TESOURARIA

Cr$ 12.602,70-

GUIA DE RECOLHIMENTO № 003033

Valor Recebido da firma Betumarco S.A- Eng.ª e Comercio- recolhe a favor da caução- representado pela carta de Fiança do Banco do Estado de - Mato-Grosso- Bemat para participação da Concorrencia Pública nº 17/76 para desmatamento das caixas de emprestimos, escavação, carga e transporte, compactação na Rodovia Transpantaneira.

Cuiabá, 4 de novembro de 1976

Tesoureiro

VISTO

scd/...

Diretor

Trasos.

CODEMAT
CUIABÁ - C. G. C. 03.474.053

TESOURARIA

Cr$ 500,00

GUIA DE RECOLHIMENTO № 003062

Valor Recebido da firma BETUMARCO S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, reçolbe referente aquisição de uma pasta contendo instruções para participação da Concorrência Pública nº 17/76, ref. obras de Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, escavação, carga e Transporte e Compactação na Rod. de Integração do Pantanal, trecho Poconé-Porto Jofre, subtrecho Km 110(Campo da Fazenda P.Jofre) ao Km k 144(P.Jofre), Mun. de Poconé-MT. Cuiabá, 29 de outubro de 19 76

Tesoureiro

VISTO

Diretor

/mcc.

CODEMAT
CUIABÁ - C.G.C. 03.474.053

Cr$ 525,00

TESOURARIA

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 002533

Valor Recebido da firma BETUMARCO S/A - recolhe à favor da Cia.,
ref. despesas com registro de Contrato no Catório. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Cuiabá, 20 de abril de 19 77

Tesoureiro

VISTO

Diretor

pcb*

-5 DEZ 11 11 as 006050

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 6.050/80

Nº PROCESSO: 5.354/80

DATA: 05 / 12 / 80

INTERESSADO: JOSÉ SARAIVA BRAZ.

ASSUNTO: INFORMANDO QUE ALTEROU O SEU NOME, DE JOSÉ BRAZ, PARA JOSÉ SARAIVA BRAZ.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CODEMAT"
CUIABÁ, MATO GROSSO

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 605/80
PROCESSO Nº 5354/80
Data 05/12/80
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Presidente,

JOSÉ SARAIVA BRAZ, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado à rua Tutoia nº 454, 1º andar, apartamento 12, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade de RG nº 5.099.359 e do CIC nº 841.836.758-04, na qualidade de promitente comprador do Lote 70, com a área de 3.000 ha (três mil hectares); Limites:- Ao Norte com o Lote 71; Ao Sul com o Lote 69; A Leste com o Lote 49; A Oeste com o Lote 89; Marcos:- 1-2 rumo magnético de 00º 00' N - 3.000 mts; 2-3 rumo magnético de 90º 00' W - 10.000 mts; 3-4 rumo magnético de 00º 00' S - 3.000 mts; 4-1 rumo magnético de 90º 00' E - 10.000 mts; localizado no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, lote este adquirido através da Concorrência Pública nº 12/76, "Projeto Roosevelt", promovida por essa digna Sociedade, vem, pela presente, dar ciência à "CODEMAT" que, por decisão do Dr. Dr. Luiz Henrique de Souza e Silva, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, alterou o seu nome que, anteriormente, era JOSÉ BRAZ.

São Paulo, 24 de novembro de 1980.

JOSÉ SARAIVA BRAZ

anexos:
xerox autenticada do RG
" " do CIC
" " da CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
FORUM JOÃO MENDES JR.
ARMANDO DONATO
Escrivão
MARIA EUGÊNIA MORAES

C E R T I D Ã O

MARIA EUGENIA MORAES, Escrivã Substituta - do 1º Ofício de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo - os autos de Retificação de Registro de Nascimento (Proc. nº581/-/78), requeridos por JOSE BRAZ, verificou constar que o feito foi distribuido aos 8 de junho de 1.978.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
C E R T I F I C A mais que, dos mesmos autos, consta às fls. 2/3 petição solicitando a alteração do nome do requerente JOSE BRAZ, nascido no dia 24 de abril de 1954, na cidade de Campo Grande, - Est. de Mato Grosso, filho de Jenio Ciro Braz e de dª Ceura Esther Saraiva Braz, portador do RG.5.099.359 e CPF.841.836.758-04, para que o mesmo passe a assinar-se JOSE SARAIVA BRAZ.-.-.-.-.-.
C E R T I F I C A, finalmente, que o pedido foi deferido aos 17 de julho de 1.978, por sentença proferida pelo Dr. Luiz Henrique de Souza e Silva, MM. Juiz de Direito então em exercício na 1ª Vara de Registros Públicos, com transito em julgado em 7/8/78, tendo sido expedido o competente mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campo - Grande, Estado de Mato Grosso, encontrando-se os autos arquivados. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 13 de - outubro de 1.978. Eu, [assinatura], Maureni - Silva de Moraes, escrevente, datilografei. E eu, [assinatura], Maria Eugenia Moraes, Escrivã Substituta, conferi, subscrevi, dou fé e assino.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

[assinatura]
MARIA EUGENIA MORAES
Escrivã Substituta

45451

Ao Estado: Cr$35,00

AUTENTICAÇÃO-MECÂNICA DA FAZENDA DO ESTADO - FORUM CÍVEL

Vol. 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Via

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSÉ SARAIVA BRAZ

SP

Jonio Ciro Braz

Ceura Esther Saraiva Braz

Campo Grande-MT. 24-Abril-1954

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

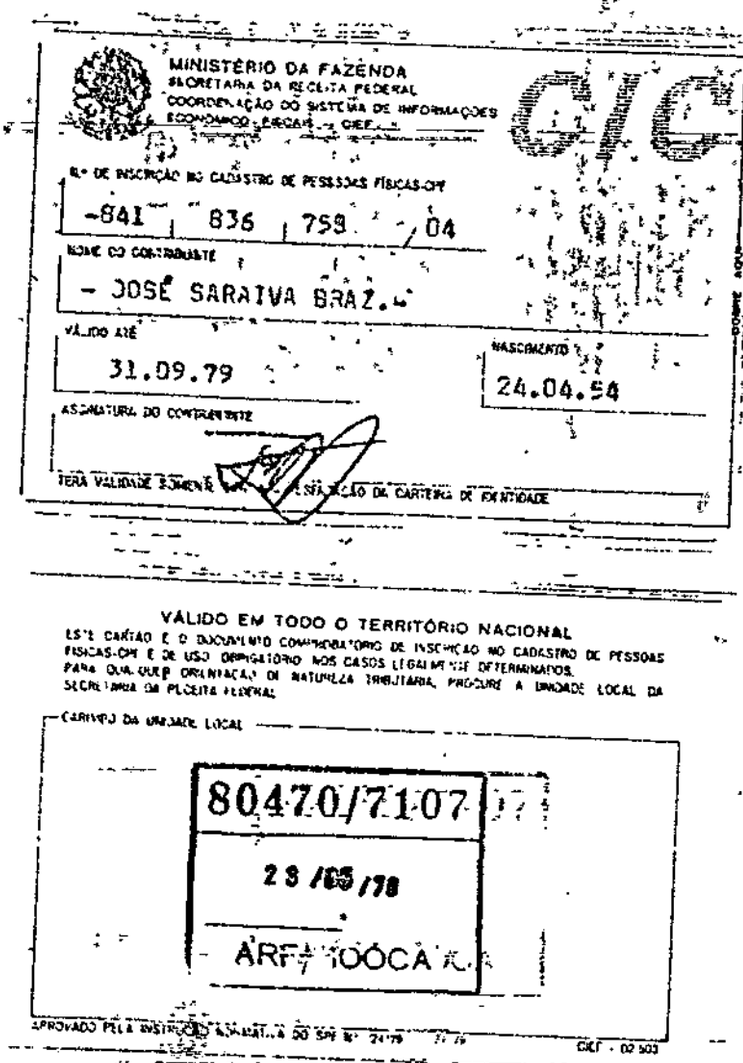
5.099.359

30-Agosto-1978

Jg

FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
DELEGADO DE POLÍCIA-DIRETOR DO I.I.C.C.

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS-CPF

-841 | 836 | 759 - 04

NOME DO CONTRIBUINTE

- JOSÉ SARAIVA BRAZ.

VÁLIDO ATÉ

31.09.79

NASCIMENTO

24.04.54

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TERÁ VALIDADE SOMENTE [illegible] APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS-CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DA UNIDADE LOCAL

80470/7107

28/05/78

ARF/TOCA

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SPF Nº 24/78 - 21/78 - CIEF - 02 503

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 70

Proprietário JOSÉ SARAIVA BRAZ

Area 3.000ha.

Limites

Ao norte com O Lote 71

Ao sul com O Lote 69

A leste com O Lote 49

A oeste com O Lote 89

Marcos:

1 - 2 - Rumo Magnético de 0º 00' N - 3.000 mts.
2 - 3 - Rumo Magnético de 90º 00' W - 10.000 mts.
3 - 4 - Rumo Magnético de 0º 00' S - 3.000 mts.
4 - 1 - Rumo Magnético de 90º 00' E - 10.000 mts.

PROTOCOLO GERAL
006050

Nº PROTOCOLO: 6.050/80

Nº PROCESSO: 5.354/80

DATA: 05 / 12 / 80

INTERESSADO: JOSÉ SARAIVA BRAZ.

ASSUNTO: INFORMANDO QUE ALTEROU O SEU NOME, DE JOSÉ BRÁZ, PARA JOSÉ SARAIVA BRAZ.

CODEMAT
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CODEMAT"
CUIABÁ, MATO GROSSO

CODEMAT
PROTOCOLO Nº. 60549
PROCESSO Nº 5354/80
Data 05/12/80
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Presidente,

JOSÉ SARAIVA BRAZ, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado à rua Tutoia nº 454, 1º andar, apartamento 12, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade de RG nº 5.099.359 e do CIC nº 841.836.758-04, na qualidade de promitente comprador do Lote 70, com a área de 3.000 ha (três mil hectares); Limites:- Ao Norte com o Lote 71; Ao Sul com o Lote 69; A Leste com o Lote 49; A Oeste com o Lote 89; Marcos:- 1-2 rumo magnético de 00º 00' N - 3.000 mts; 2-3 rumo magnético de 90º 00' W - 10.000 mts;- 3-4 rumo magnético de 00º 00' S - 3.000 mts; 4-1 rumo magnético de 90º 00' E - 10.000 mts; localizado no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, lote este adquirido através da Concorrência Pública nº 12/76 - "Projeto Roosevelt", promovida por essa digna Sociedade, vem, pela presente, dar ciência à "CODEMAT" que, por decisão do Dr. - Luiz Henrique de Souza e Silva, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, alterou o seu nome que, anteriormente, era JOSÉ BRAZ.

São Paulo, 24 de novembro de 1980.-

JOSÉ SARAIVA BRAZ

anexos:
xerox autenticada do RG
" " do CIC
" " da CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1º CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
FORUM JOÃO MENDES JR.
ARMANDO DONATO
Escrivão
MARIA EUGENIA MORAES

C E R T I D Ã O

MARIA EUGENIA MORAES, Escrivã Substituta do 1º Ofício de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., — —

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo os autos de Retificação de Registro de Nascimento (Proc. nº581/-/78), requeridos por JOSE BRAZ, verificou constar que o feito foi distribuido aos 8 de junho de 1.978.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A mais que, dos mesmos autos, consta às fls. 2/3 petição solicitando a alteração do nome do requerente JOSE BRAZ, nascido no dia 24 de abril de 1954, na cidade de Campo Grande, - Est. de Mato Grosso, filho de Jonio Ciro Braz e de dª Ceura Esther Saraiva Braz, portador do RG.5.099.359 e CPF.841.836.758-04, para que o mesmo passe a assinar-se JOSE SARAIVA BRAZ.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, finalmente, que o pedido foi deferido aos 17 de julho de 1.978, por sentença proferida pelo Dr. Luiz Henrique de Souza e Silva, MM. Juiz de Direito então emexercício na 1ª Vara de Registros Públicos, com transito em julgado em 7/8/78, tendo sido expedido o competente mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campo - Grande, Estado de Mato Grosso, encontrando-se os autos arquivados. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 13 de - outubro de 1.978. Eu, [signature], Maureni - Silva de Moraes, escrevente, datilografei. E eu, [signature], Maria Eugenia Moraes, Escrivã Substituta, conferi, subscrevi, dou fé e assino.-

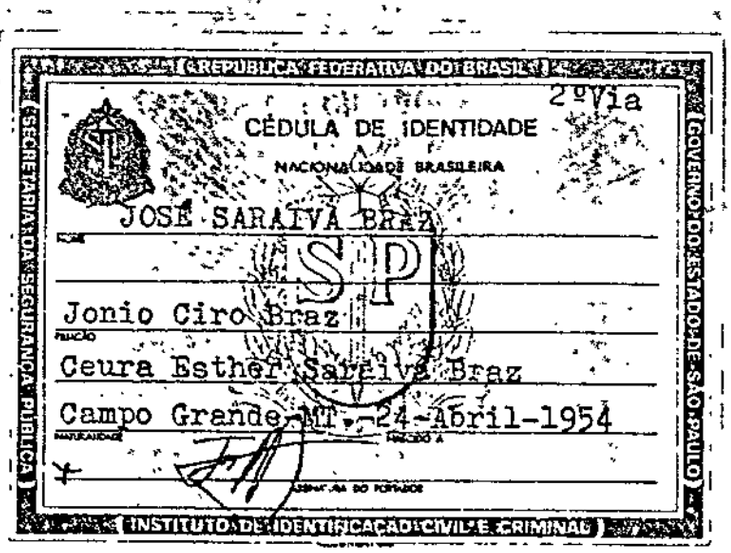
[signature]

MARIA EUGENIA MORAES
Escrivã Substituta

AUTENTICAÇÃO-MECÂNICA DA FAZENDA DO ESTADO - FORUM CÍVEL

Ao Estado: Cr$35,00

Fls. nº 03


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Via
CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
JOSÉ SARAIVA BRAZ
S P
Jonio Ciro Braz
Ceura Esther Saraiva Braz
Campo Grande-MT - 24-Abril-1954
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
5.099.359
30-Agosto-1978
Jg
01
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Fls. 04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS-CPF

-841 | 836 | 759 / 04

NOME DO CONTRIBUINTE

- JOSÉ SARAIVA BRAZ.-

VÁLIDO ATÉ

31.09.79

NASCIMENTO

24.04.54

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TERÁ VALIDADE SOMENTE [illegible] APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS-CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DA UNIDADE LOCAL

80470/7107

29/05/78

ARF/ TIJUCA

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/78

CIEF - 02503

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E O SR. JOSÉ BRAZ.

Aos trinta e hum dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economisa mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o Sr. JOSÉ BRAZ. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

denominado, PROMITENTE COMPRADOR, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda, nº 030 /77, com base na decisão da Diretoria, datada de 22 / 10 /80, constante do Processo/CODEMAT nº 3.596/80 , Protocolizado sob nº 3.997/80 , que passa integrar o presente, independentemente de transcrição, cujas cláusulas passam vigir com a seguinte alteração: -

CLÁUSULA PRIMEIRA, fica alterada a

CLÁUSULA SEGUNDA, acrescida de

PARÁGRAFO ÚNICO

O imóvel objeto deste Contrato é parte desmembrada de área maior, matriculada sob nº 8.719, Livro 02 - V, em 28/07/80, no Registro Geral de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária (município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã) anexo ao Tabelionato do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cujo Contrato fora anteriormente registrado sob nº 27.175 , Protocolado sob nº 28.249 datado de 29 / 11 / 77 , no Cartório do 1º Ofício, desta Comarca da Capital Titular de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica altera da a

CLÁUSULA NONA

a) - A data de vencimento dos títulos constantes do Contrato anterior, que ~~foram~~ não resgatados até 13/10/80, terão os vencimentos prorrogados da seguinte forma:

1- Cr$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) xxxxxxx) vencível em 30 / 01 /1.981.

2 - Cr$176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros xxxxxx) vencível em 30 / 07 /1.981.

b) - O valor constante inicialmente' de Cr$1.008.000,00(hum milhão e oito mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx), será acrescido de Cr$ 47.628,00 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros) xxxxxxxx), referente aos juros de mora devidos, que serão pagos em 01 (uma) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

1- Cr$ 47.628,00(quarenta e sete mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros) xxxxxx) vencível em 30 / 11 /81.

CLÁUSULA TERCEIRA

cContinuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento.

E por estarem as partes de comum acordo com o que se contém, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, perante as testemunhas infra assinadas.

Cuiabá, 31 de outubro de 1.980.

PROMITENTE VENDEDORA:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PROMITENTE VENDEDORA:

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº 468.495.488-91

P.P . JOSÉ ROBERTO RODRIGUES

T E S T E M U N H A S:

1. _____

2. _____

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JOSÉ BRAZ, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado à rua Tutoia nº 454 - 1º andar, apartamento 12, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG-5.099.359, e do CIC-841.836.758-04. -

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o acima nomeado e qualificado nomeia e constitue seu bastante procurador o Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado à rua Padre Carmelo nº 39, em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG-3.543.177 e do CIC-468.495.488-91, com a finalidade de representar o OUTORGANTE perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT", em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com o fim especial de assinar Termo Aditivo, modificando vencimentos, acertos de juros, notas promissórias, requerimentos e petições e, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, tudo referente ao Lote nº -70- de propriedade do OUTORGANTE, com a área de 3.000 hectares, localizado no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, adquirido pela OUTORGANTE através da Concorrência Pública nº 12/76-CODEMAT. A presente tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

São Paulo, 31 de outubro de 1980.-

JOSÉ BRAZ

...TO DE NOTAS
...ou for
Braz
31 OUTUBRO
...DE 19
...verdade
...ALVES - DE NOTAS DE FRUTAS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. José Braz, brasileiro, solteiro, industriário, nêste ato representado pelo Sr. José Roberto Rodrigues, conforme procuração anexa Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro ...do ano de um mil novecentos e setenta e oito a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, - CODEMAT - Sociedade de Economia Mista, com séde no Centro Político Administrativo -C.P.A. Bloco da SEPLAN , nesta Capital, C.G.C nº 03.474,053/0001,neste ato representado por Seu DIRETOR PRESIDENTE,doravante denominada CODEMAT, e do outro lado O SR. José Braz, brasileiro, solteiro, industriario, CIC 841.836.758-04, residente e domiciliado à rua Tutoia nº 454 - 1º andar - aptº 12, bairro de Vila Mariana - São Paulo - Capital, nesta ato representado pelo Sr. José Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, industriario, CIC nº 468.495.488-91 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 1.734/77-A de 09 (nove) /08 (Oito) 1.977 processo nº 1.282/77 decorrente da Concorrência Pública nº (Dezo) 12/76 proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

Estado de Mato Grosso
COMARCA ...
TABELIÃO
CARLOS FERREIRA DA CRUZ
ESCREVENTES
João Amadeu ...
Pedro Cesar P. Silva
Glória A. Ferreira ...

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. neste Estado, com a área de 3.000 ha (Tres mil hectares x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente contrato: Lote nº 70 - ÁREA: 3.000 ha x.x.x.x.

LIMITES - AO NORTE - com o lote 71 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.AO SUL - com o lote 69 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.A LESTE - com o lote 49 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.A OESTE - com o lote 89 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

MARCOS: 1 - 2 - rumo magnetico de 00º 00'N - 3.000 mts x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. 2 - 3 - rumo magnetico de 90º 00'W - 10.000 mts x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x 3 - 4 - rumo magnetico de 00º 00'S - 3.000 mts x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. 4 - 1 - rumo magnetico de 90º 00'E - 10.000 mts x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas, situadas no Município de Aripuanã x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº Setenta (70) x.x.x.x.x.x livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76 x.

Estado de Mato Grosso
COMARCA [illegible]
[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 12/76 x.x.x.x para venda de terras no Município de Aripuanã-MT x.x.x.x.x.x.x.x.x realizadas em 10 de outubro de 1.977 x.x.x.x.x foi aceita e declarada vencedora, entre outras, a proposta de licitação apresentada pelo Promitente Comprador O Sr. José Braz x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, mediante Abertura de picadas em pelo menos 2 (duas) linhas divisórias externas que o identifique com os respectivos marcos de amarração x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste contrato a ora compromissada, se destina especificamente à implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades Agro-Pecuária x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de Cr$1.008.000,00 (Um milhão e oito mil cruzeiros) correspondente ao preço de Cr$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 302.400,00 (Trezentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 30 % (Trinta por Cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a Concorrência Pública.

b) Cr$ 705.600,00 (Setecentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros) será pago em 04 (Quatro) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/05/78

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/11/78

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/05/79.

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/11/79.

Cr$ [illegible]

Cr$ [illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no ítem b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº (DOZE) 12/76 o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipotéca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

COMARCA ... 6). REGISTRO ... João ... Pedro ...

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em 3.(três). anos de conformidade com a proposta apresentada x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ...24.. de .fevereiro..... 1.977

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR PRESIDENTE

CPF Nº

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF OU C.G.C. Nº

TESTEMUNHAS:

(1º)

(2º)

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELIÃ
Neizil Asvolinsque
SUBSTITUTA
ESCRIVÃ DO CÍVEL EM GERAL
DA PROVEDORIA RESÍDUOS
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO CIVIL
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de Benedito Avelino Leite Filho e dou fé
Cuiabá, 28 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Nizete Asvolinsque Cavallaro
Tabeliã do 7º. Ofício
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma supra de Bento de Souza Porto, José R. Rodrigues, Mauro M. Kuroyanagi, e dou fé
Cuiabá, 28 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. FONE 20-25
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Joaci Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilice de Figueiredo Sais
ESCREVENTE JURAMENTADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ...24.. de .novembro..... 1.977

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR PRESIDENTE

CPF Nº

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF OU C.G.C. Nº

TESTEMUNHAS:

(1º)

(2º)

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELIÃ
Netzti Asvolinsque
SUBSTITUTA
ESCRIVÃ DO CÍVEL EM GERAL
DA PROVEDÓRIA RESÍDUOS
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO CIVIL
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de Benedito Avelino Leite Filho e dou fé
Cuiabá, 28 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Nizete Asvolinsque Cavallaro
Tabeliã do 7º. Ofício
CUIABÁ - MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. FONE 20-25
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilice de Figueiredo Sala
ESCREVENTE JURAMENTADA

Reconheço verdadeira a firma Jesus de Bento de Souza Toto, José R. Rodrigues, Mauro M. Kuroyanagi, e dou fé
Cuiabá, 29 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Joaquim F. de Assis - Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso

PROJETO ROOSEVELT
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 70

I Proprietário JOSÉ BRAZ

II Área 3.000 hs.

Ao norte com O Lote 71

Ao sul com O Lote 69

III Limites

A leste com O Lote 49

A oeste com O Lote 89

IV Marcos

1-2 - Rumo Magnético de 0º 00' N - 3.000 mts.
2-3 - Rumo Magnético de 90º00' W - 10.000 mts.
3-4 - Rumo Magnético de 0º 00' S - 3.000 mts.
4-1 - Rumo Magnético de 90º00' E - 10.000 mts.

PROJETO ROOSEVELT
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 70

I Proprietário [illegible]

II Área 3.000 hás

Ao norte com o lote 71

Ao sul com o lote 69

III Limites

A leste com o lote 49

A oeste com o lote 89

IV Marcos

1-2 - Rumo Magnético de 0º 00' E - 3.000 mts.
2-3 - Rumo Magnético de 90º00' W - 10.000 mts.
3-4 - Rumo Magnético de 0º 00' S - 3.000 mts.
4-1 - Rumo Magnético de 90º00' E - 10.000 mts.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E. [illegible] Aos [illegible] dias do mês de Fevereiro ...do ano de um mil novecentos [illegible]. a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, - CODEMAT - Sociedade de Economia Mista, com séde no Centro Político Administrativo -C.P.A. Bloco da SEPLAN , nesta Capital, C.G.C nº 03.474,053/0001,neste ato representado por Seu DIRETOR PRESIDENTE,doravante denominada CODEMAT, e do outro lado [illegible] doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº. [illegible] processo nº [illegible] decorrente da Concorrência Pública nº [illegible] proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
TABELIÃO
CARLOS FERREIRA DA SILVA
ESCREVENTES

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. neste Estado, com a área de 3.000 ha (Três mil hectares X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente contrato: Lote nº 70 - ÁREA: 3.000 ha X.X.X.X LIMITES - AO NORTE - com o lote 71 X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.AO SUL - com o lote 69 X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.A LESTE - com o lote 49 X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.A OESTE - com o lote 89 X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

MARCOS: 1 - 2 - rumo magnetico de 00º 00'N - 3.000 mts X.X.X.X.X.X.X.X.X.
2 - 3 - rumo magnetico de 90º 00'W - 10.000 mts X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
3 - 4 - rumo magnetico de 00º 00'S - 3.000 mts X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
4 - 1 - rumo magnetico de 90º 00'E - 10.000 mts X.X.X.X.X.X.X.X.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas, situadas no Município de Aripuanã X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº Setenta (70) X.X.X.X.X.X livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76 X.

L.M.

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 12/76 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 10 de outubro de 1.977 foi aceita e declarada vencedora, entre outras, a proposta de licitação apresentada pelo Prometente Comprador o Sr. José Rosa

CLÁUSULA SEXTA

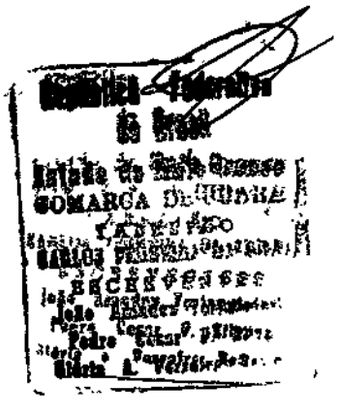
A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, mediante abertura de picadas em pelo menos 2 (duas) linhas divisórias externas que o identifique em as respectivas datas da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste contrato a ora compromissada, se destina especificamente à implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades Agro-Pecuária nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.



CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido, com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão e oito mil cruzeiros.) correspondente ao preço de Cr$ 126,00 (Cruzeiros e trinta e seis cen. centos) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 192.600,00 (Cruzeiros e Cento e seis mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 30 % (Trinta por Cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a Concorrência Pública.

b) Cr$ 705.600,00 (Setecentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/05/78

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/11/78

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/09/79

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/11/79

Cr$

Cr$

República Federativa do Brasil
COMARCA DE CUIABÁ
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
REGISTRADO

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no ítem b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº [illegible] o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipotéca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em 3 (três) anos de conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes deste presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ...28.. de .novembro..... 1.977

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR PRESIDENTE

CPF Nº

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF OU C.G.C. Nº

TESTEMUNHAS:

(1º)

(2º)

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELIÃ
Neizil Asvolinsque
SUBSTITUTA
ESCRIVÃ DO CÍVEL EM GERAL
DA PROVEDORIA RESÍDUOS
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de Benedito Avelino Leite Filho e dou fé.
Cuiabá, 28 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Nizete Asvolinsque Cavallaro
Tabeliã do 7º. Ofício
CUIABÁ - MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. FONE 20-25
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilice de Figueiredo Sale
ESCREVENTE JURAMENTADA

Reconheço verdadeira a firma supra de Bento de Souza Porto, José R. Rodrigues, Mauro M. Kuroyanagi, e dou fé.
Cuiabá, 28 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Joaquim F. de Assis - 6º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
TABELIÃO
CARLOS FERREIRA DA SILVA
ESCREVENTES
João Amadeu Variani
Pedro Cesar D. Silva
Hilda A. Ferreira Bastos

000030 - R

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. José Braz, brasileiro, solteiro, industriário, neste ato representado pelo Sr. José Roberto Rodrigues, conforme procuração anexa Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de um mil novecentos e setenta e oito, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, - CODEMAT - Sociedade de Economia Mista, com séde no Centro Político Administrativo -C.P.A. Bloco da SEPLAN , nesta Capital, C.G.C nº 03.474,053/0001,neste ato representado por Seu DIRETOR PRESIDENTE,doravante denominada CODEMAT , e do outro lado O SR. José Braz, brasileiro, solteiro, industriario, CIC 841.836.758-04, residente e domiciliado à rua Tutoia nº 454 - 1º andar - apto 12, bairro da Vila Mariana - São Paulo - Capital, neste ato representado pelo Sr. José Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, industriario, CIC nº [illegible] doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº. 1.734/77-A de 09 (nove) de 08 (oito) de 1.977 processo nº 1.281/77-A decorrente da Concorrência Pública nº (nove)-12/76 proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
João ... Pedro ... Silva
Maria ...

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. neste Estado, com a área de 3.000 ha (Tres mil hectares x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente contrato: Lote nº 70 - ÁREA: 3.000 ha x.x.x.x

LIMITES - AO NORTE - com o lote 71 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.AO SUL - com o lote 69 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.A LESTE - com o lote 49 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.A OESTE - com o lote 89 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
MARCOS: 1 - 2 - rumo magnetico de 00º 00'N - 3.000 mts x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x. 2 - 3 - rumo magnetico de 90º 00'W - 10.000 mts x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x 3 - 4 - rumo magnetico de 00º 00'S - 3.000 mts x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x. 4 - 1 - rumo magnetico de 90º 00'E - 10.000 mts x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas, situadas no Município de Aripuanã x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº Setenta (70) x.x.x.x.x.x livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76 x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

[signature] L.M.K.

do Brasil
Estado de Mato Grosso
COMARCA DE
CARLOS FERREIRA
ESCREVENTE
João Amadeu Veriangin
Pedro Gomes P. Silva
Hilda A. Ferreira Bar

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 12/76 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 10 de outubro de 1.977 foi aceita e declarada vencedora, entre outras, a proposta de licitação apresentada pelo Promitente Comprador O Sr. José Bras

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, mediante Abertura de picadas em pelo menos 2 (duas) linhas divisórias externas que o identifique com os respectivos marcos de amarração

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste contrato a ora compromissada, se destina especificamente à implantação pelo Promitente Compradpr de projetos de atividades Agro-Pecuária nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de Cr$ 1.008.000,00 (Hum milhão e oito mil cruzeiros) correspondente ao preço de Cr$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 302.400,00 (Trezentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 30 % (Trinta por Cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a Concorrência Pública.

b) Cr$ 705.600,00 (Setecentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros) será pago em 04 (Quatro) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/05/78

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/06/78

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/07/78

Cr$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) 24/08/78

Cr$ [illegible]

Cr$ [illegible]

A.M.K.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no ítem b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº (Dom) 12/76, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A 'CODEMAT' poderá autorizar a constituição de primeira hipotéca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

COMARCA DE
TABELIÃO
CARLOS FERREIRA
ESCREVENTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em 3 (três) anos de conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ...28.. de .novembro..... 1.977

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR PRESIDENTE
CPF Nº

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF OU C.G.C. Nº

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELIÃ.
Neizil Asvolinsque
SUBSTITUTA
ESCRIVÃ DO CÍVEL EM GERAL
DA PROVEDORIA RESÍDUOS
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO CIVIL.
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de Benedito Avelino Teixeira Filho e dou fé
Cuiabá, 28 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Nizete Asvolinsque Cavallaro
Tabeliã do 7º. Ofício
CUIABÁ - MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

(1º)

(2º)

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. FONE 20-25
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Joani Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilice de Figueiredo Sala
ESCREVENTE JURAMENTADA

Reconheço verdadeira a firma supra de Ruth Souza Porto José R. Rodrigues, Mauro M. Kuroyanagi e dou fé
Cuiabá, 28 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.

Joaquim F. de Assis—6º. Tabelião
Cuiabá — Mato Grosso

Livro nº 587. Fls. 391.

Procuração bastante que faz: JOSÉ BRAZ.

Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem - que no ano da Era Cristã de mil novecentos e setenta e sete (1977), aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro, nesta cidade de São Paulo, em - meu cartório, perante mim Escrivão, compareceu como outorgante JOSÉ BR brasileiro, solteiro, industriário, portador da cédula de identidade RG 5.099.359-SP e do CIC 841.836.758-04, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Tutoia, nº 454, 1º andar, apto. 12, bairro de Vila Marian São Paulo-SP; o presente reconhecido pelo próprio de mim Escrivão e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas; perante as qua pelo outorgante me foi dito, que por êste público instrumento e nos ter mos de direito, nomeia e constitui seu bastante seu bastante procurado o Engº CLOVIS ROSA DA CRUZ, brasileiro, casado, engenheiro civil resi te e domiciliado nesta Capital, à rua Peixoto Gomide, nº 1550, 7º anda Edificio Tulipa, portador da cédula de identidade nº RG -1.522.156-SP e do CIC 001.560.438-15 e ou/sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, c sado, industriário, residente e domiciliado à Praça Cinco nº 39 em S Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de ident dade nº RG 3.543.177 e CIC 468.495.488-91, a quem confere poderes para representar a outorgante perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DE MATO GROSSO " CODEMAT ", em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, referent à Alienação de Lotes de terras Remanescentes da 1a. Sessão da Concorrê cia Pública nº 12/76, das Terras Devolutas no Municipio de Aripuanã -A 1, Estado de Mato Grosso, com o fim especial de assinar o respectivo c trato de alienação de terras, podendo acordar e enfim, praticar todos demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato que tem validade por 90 (noventa) dias a contar desta data. D como assim o disse, dou fé; lavrei êste instrumento que lido, aceita e assina com as testemunhas que são: Ivo Roberto Barsotti e Jesse dos Re ambos brasileiros, cartorários, maiores, meus conhecidos e aqui reside tes, dou fé. -.-
Eu, Walter Cabral Benini, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, Franci de Assis Adôrno, Escrivão Substituto, a subscrevo. (a.a.) JOSÉ BRAZ || Ivo Roberto Barsotti || Jesse dos Reis. (Devidamente selada). NADA M Trasladada em seguida. Dou fé. Eu ________, datilografei Eu Fr cisco de Assis Adôrno, Escrivão Substituto a conferi subscrevo, dou e assino em público e raso.

Em testemunho ____ da verdade

F. Assis Adôrno

Escrivão Substituto

DR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE FILHO 10.º CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULO
FRANCISCO A. ADÔRNO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
207, RUA 24 DE MAIO

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 70

Proprietário JOSÉ SARAIVA BRAZ

Area 3.000ha.

Limites

Ao norte com O Lote 71

Ao sul com O Lote 69

A leste com O Lote 49

A oeste com O Lote 89

Marcos :

1 - 2 - Rumo Magnético de 0º 00' N - 3.000 mts.
2 - 3 - Rumo Magnético de 90º 00' W - 10.000 mts.
3 - 4 - Rumo Magnético de 0º 00' S - 3.000 mts.
4 - 1 - Rumo Magnético de 90º 00' E - 10.000 mts.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMº. SR. PRESIDENTE DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA UNIÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, CGC nº 03.474.053/0001-32, já devidamente qualificada nos autos do Processo de Ação Fiscal nº 0183.00093/82-11, oriundas da DRF em Mato Grosso, em tomando conhecimento da Decisão nº 002/83, prolatada em 07/01/83 nesses mesmos autos, vem, dentro do prazo legal, apresentar o seu RECURSO ao Egrégio 1º Conselho de Contribuintes da União, fundado na argumentação que abaixo segue:

1 - A retra Decisão recorrida situou a sua conclusão no recolhimento dos valores da retenção de serviços de terceiros sem vínculo empregatício, quando no termo de esclarecimento nº 01 se trata de Imposto de Renda na Fonte de assalariados com vínculo empregatício, uma vez que o levantamento do termo de esclarecimento de nº 02, que trata justamente de serviço prestado sem vínculo empregatício, já fora devidamente recolhido à DRF, conforme comprovação nestes mesmos autos.

2 - Dessa forma, o presente recurso tratará tão-somente do Imposto de Renda relativo a assalariados com vínculo empregatício demonstrado no termo de nº 01.

3 - Como se sabe, a CODEMAT é uma sociedade de economia mista, cujo capital social pertence 99,97% ao Governo do Estado de Mato Grosso. O seu objetivo é o de promover o desenvolvimento da infraestrutura pública, prestando, portanto, todos os seus serviços no atendimento das decisões governamentais, tais como abertura de estrada, linhas e estações de eletrificação, criação e desenvolvimento de núcleos rurais e de colonização, cessão de servidores com vínculo a esta empresa ao aserviço de assessoramento das demais Secretarias do Estado e orgãos federais.

4 - A receita da ora recorrente é constituída, única e exclusivamente, de recursos repassados para investimentos por órgãos de União e programa da SUDECO, POLAMAZÔNIA, POLONOROESTE, ELETRONORTE, recursos originários do Governo do Estado em programas específicos de seu orçamento.

5 - Para atender as despesas de manutenção da recorrente, o Governo do Estado repassa de seu orçamento, a título de verba de custeio, o necessário para cobertura de todas as suas necessidades e ainda, especificamente, os recursos para pagamento do pessoal assalariado com vínculo empregatício.

6 - O recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte dos empretados assalariados, a partir da folha de pagamento de dezembro/73 até setembro/78, foi feito no Tesouro do Estado de Mato Grosso por interpretação do Gabinete do Exmº. Sr. Secretário da Fazenda, o qual determinou, por ofício, o recolhimento através do Estado, amparado pela interpretação do Art. 369 do Decreto nº 76.186/75 (RIR) que regulamentou o Decreto-Lei nº 1.089/70 no seu artigo 18. Diz o art. 369 do Decreto nº 76.186:

> "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seu poder, para posterior incorporação à sua receita, o produto da retenção na fonte do imposto incidente sobre os rendimentos do

trabalho de seus servidores e sobre os juros e prêmios das obrigações de sua dívida pública (Decreto-Lei nº 1.089, art. 18)".

7 - Daí ter entendido o Estado que todos os órgãos vinculados estariam obrigados ao recolhimento ao próprio Estado que, posteriormente, incorpora esses valores a sua receita... Essa orientação, foi seguida por instruções expressas da Secretaria da Fazenda de Mato Grosso, a partir dos recolhimentos devidos em janeiro de 1 974, alterando essa decisão no mês de outubro de 1 978. Esses recolhimentos se efetivaram regularmente, consoante demonstram os seis volumes de recolhimento do Imposto de Renda ao Tesouro do Estado, anexo aos autos do processo em julgamento na instância superior.

8 - Entende a recorrente que não houve prejuízo do Imposto, uma vez que este fora retido dentro do preceito legal. O seu recolhimento aos cofres da União, via Tesouro do Estado, conforme faculta o artigo 369, não prejudicou a União em sua arrecação, eis que o Estado, autorizado a incorporar esses valores a sua receita, fê-lo como cota-parte do Imposto de Renda, considerando como esta receita apenas antecipação da cota a que faz jus.

9 - A decisão do senhor Delegado da Fazenda argüi que a recorrente á órgão da Administração Indireta do Estado, portanto, regida pela Lei nº 6.404/76. Como tal, não se enquadra na dispensa preconizada. Ocorre que esta definição só foi conhecida com clareza no advento da norma atráz mencionada, que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1 977. Anteriormente, as empresas de economia mista se regulavam apenas pela lei que as criou e vinculadas ao órgão de sua criação.

10 - Conforme consta do próprio levantamento fiscal, os senhores Conselheiros hão de observar que esta distorção foi corrigido a partir de outubro de 1 978 e os recolhimentos se fizeram diretamente ao Ministério da Fazenda,

por consenso também do Tesouro do Estado que reconheceu ser o tributo de alçada da União e que não mais poderia exigir o procedimento indireto.

11 - Como pode ser visto, à luz da Lei nº 6.404/76, seriam considerados como errôneos e ao desamparo da legislação específica apenas os tributos levantados e recolhidos nos exercícios de 1 977 e 1 978 e não a totalidade da Ação Fiscal, conforme decidido pelo senhor Delegado da Receita Federal, merecendo, pois, desse Egrégio Conselho de Contribuintes, nova decisão que venha em socorro da recorrente que atuou corretamente, segundo a interpretação legal daquele momento, não merecendo, por isso, nenhuma sanção, mesmo porque ausente a má fé e nenhum prejuízo trouxe à União, conforme se esclareceu acima.

12 - Esperando, portanto, merecer a reforma da Decisão nº 002/83/DRF/MT, após lançar o Egrégio 1º Conselho melhor luz sobre a matéria recorrida e acatando como parte integrante do seu recurso toda defesa já produzida e todos os documentos já apresentados nos autos do Processo nº 0183.00093/82-11, a recorrente pede e aguarda

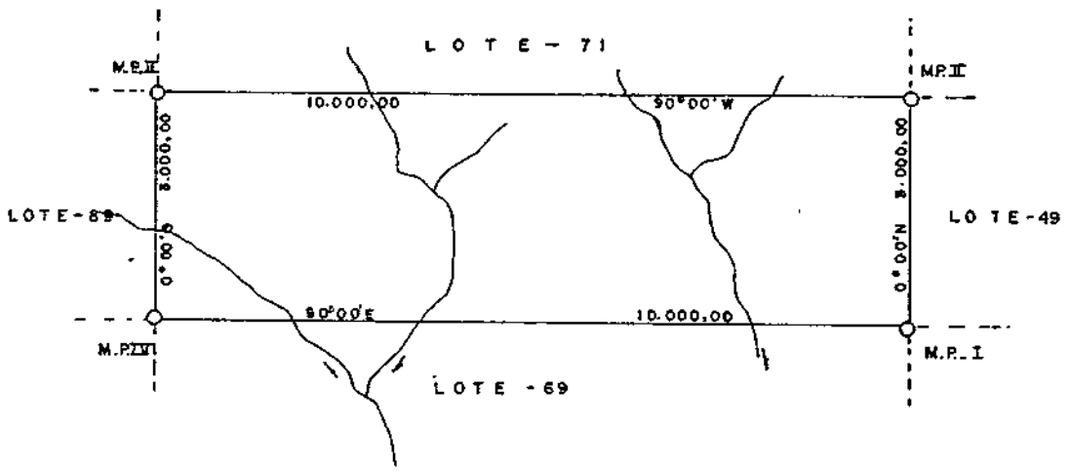
J U S T I Ç A

Cuiabá, 07 de março de 1 983.

B. FLAVIANO DE SOUZA
Advogado OAB/MT-709-

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

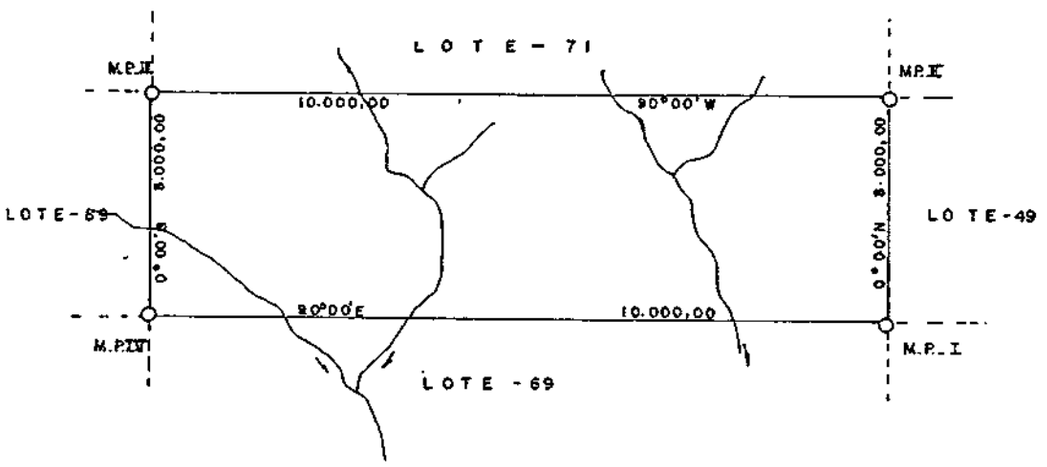
PLANTA DO LOTE Nº 70
NOME: JOSÉ SARAIVA BRÁZ
ÁREA: 3000 ha
ESCALA 1: 100.000
DATA: 8/1/81





PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - M.T.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/78

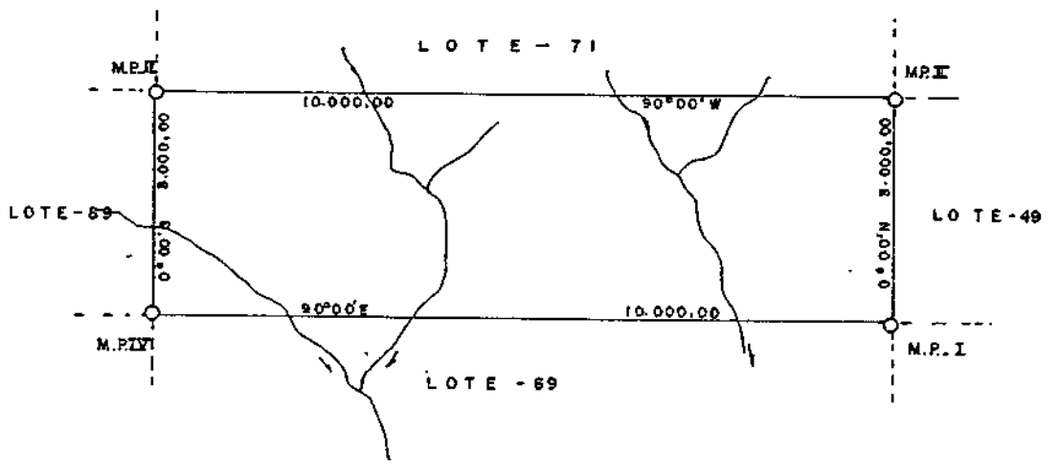
PLANTA DO LOTE Nº 70
NOME: JOSÉ SARAIVA BRÁZ
ÁREA: 3000 ha
ESCALA 1: 100.000
DATA: 8/1/81





PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - M.T.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/78

PLANTA DO LOTE Nº 70
NOME: JOSÉ SARAIVA BRÁZ
ÁREA: 3.000 ha
ESCALA 1: 100.000
DATA: 8/1/81

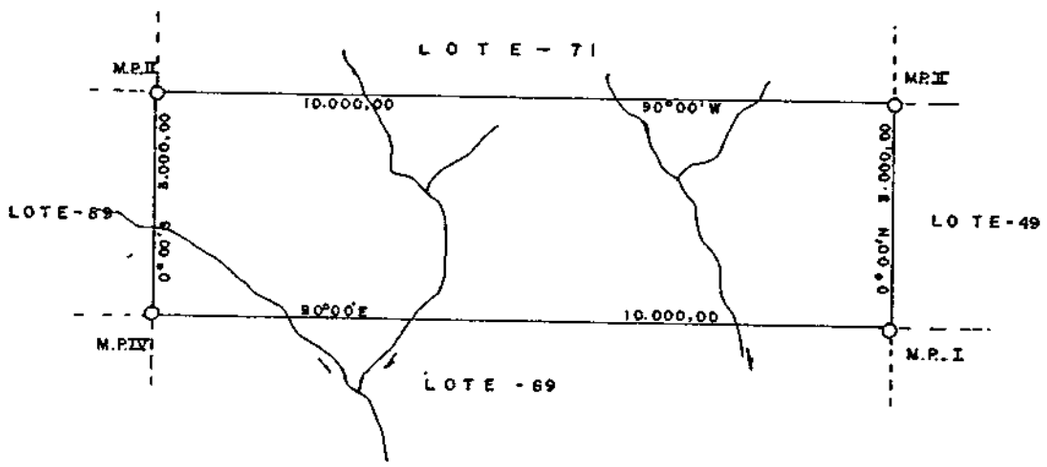




1

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - M.T.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

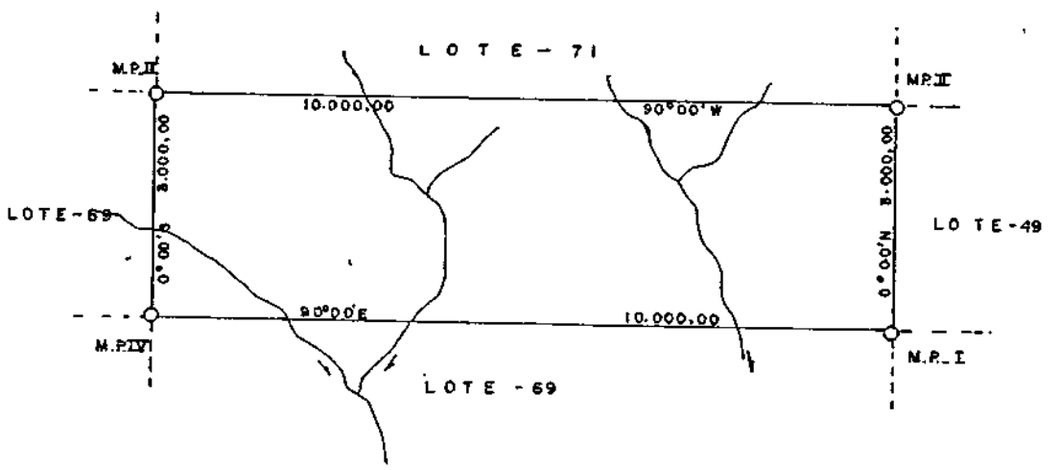
PLANTA DO LOTE Nº 70
NOME: JOSÉ SARAIVA BRÁZ
ÁREA: 3.000 ha
ESCALA 1: 100 000
DATA: 8/1/81





PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - M.T.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

PLANTA DO LOTE Nº 70
NOME: JOSÉ SARAIVA BRÁZ
ÁREA: 3.000 ha
ESCALA 1: 100.000
DATA: 8/1/81





OMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº Cuiabá,.....de.....de 1980

Senhorita Tabeliã,

Via do presente passamos às mãos de V.Sª. para efetivar averbação à margem de matrícula nº 8.719, livro 2-V, datada de 28/07/80 do contrato que esta Companhia celebrou com JOSÉ SARAIVA BRAZ .....,referente à aquisição de o lote rural nº..70....., com área de .3.000.....has. (.Treis mil .....), na gleba "ROOSEVELT-I",em Aripuanã, constando, dos seguintes:

LIMITES - NORTE .O Lote 71.....
SUL .O Lote 69.....
LESTE .O Lote 49.....
OESTE .O Lote 89.....

MARCOS - 1 - 2 Rumo Magnético de 0º 00' N - 3.000 mts.....
2 - 3 .Rumo Magnético de 90º 00' W - 10.000 mts.....
3 - 4 .Rumo Magnético de 0º 00' S - 3.000 mts.....
4 - 1 .Rumo Magnético de 90º 00' E - 10.000 mts.....
- .....
- .....

Outrossim, informamos V.Sª. que o imóvel rural supra descrito está plotado no mapa cadastral do INTERMAT, conforme Parecer da Comissão de Terras, exarada no Processo/INTERMAT nº. 5.098....(ficha)..1.601..... (entrada)/80.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Sª. protestos de elevada estima e consideração.

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

ILMª SRTª
Drª JOANI MARIA DE ASSIS
DD. ESCRIVÃ SUBSTITUTA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
(CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO)
N E S T A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº Cuiabá,.....de.....de 1980

Senhorita Tabeliã,

Via do presente passamos às mãos de V.Sª. para efetivar averbação à margem da matrícula nº 8.719, livro 2-V, datada de 28/07/80 do contrato que esta Companhia celebrou com JOSÉ SARAIVA BRAZ .....,referente à aquisição de o lote rural nº.79....., com área de 3.000.....has. (Três mil .....), na gleba "ROOSEVELT-I",em Aripuanã, constando, dos seguintes:

LIMITES - NORTE O Lote 71
SUL O Lote 69
LESTE O Lote 49
OESTE O Lote 89

MARCOS - 1 - 2 Rumo Magnético de 0º 00' N - 3.000 mts
2 - 3 Rumo Magnético de 90º 00' W - 10.000 mts
3 - 4 Rumo Magnético de 0º 00' S - 3.000 mts
4 - 1 Rumo Magnético de 90º 00' E - 10.000 mts
- .....
- .....

Outrossim, informamos V.Sª. que o imóvel rural supra descrito está plotado no mapa cadastral do INTERMAT, conforme Parecer da Comissão de Terras, exarada no Processo/INTERMAT nº 5.098.....(ficha).1.601..... (entrada)/80.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Sª. protestos de elevada estima e consideração.

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

ILMª SRTª
Drª JOANI MARIA DE ASSIS
DD. ESCRIVÃ SUBSTITUTA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
(CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO)
N E S I A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº Cuiabá,.....de.....de 1980

Senhorita Tabeliã,

Via do presente passamos às mãos de V.Sª. para efetivar averbação à margem da matrícula nº 8.719, livro 2-V, datada de 28/07/80 do contrato que esta Companhia celebrou com JOSÉ SARAIVA DIAS .....,referente à aquisição de o lote rural nº 70, com área de 3.000 has. (três mil .....), na gleba "ROOSEVELT-I",em Aripuanã, constando, dos seguintes:

LIMITES - NORTE O lote 71
SUL O lote 69
LESTE O lote 69
OESTE O lote 89

MARCOS - 1 - 2 Rumo Magnético de 0º 00' N = 3.000 mts
2 - 3 Rumo Magnético de 90º 00' W = 10.000 mts
3 - 4 Rumo Magnético de 0º 00' S = 3.000 mts
4 - 1 Rumo Magnético de 90º 00' E = 10.000 mts
-
-

Outrossim, informamos V.Sª. que o imóvel rural supra descrito está plotado no mapa cadastral do INTERMAT, conforme Parecer da Comissão de Terras, exarada no Processo/INTERMAT nº 1.058 (ficha) 1.401 (entrada)/80.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V.Sª. protestos de elevada estima e consideração.

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro

ILMª SRTª
Drª JOANI MARIA DE ASSIS
DD. ESCRIVÃ SUBSTITUTA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
(CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO)
N E S T A

05 DEZ 1980 006050
PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 6.050/80

Nº PROCESSO: 5.354/80

DATA: 05 / 12 / 80

INTERESSADO: JOSÉ SARAIVA BRAZ.

ASSUNTO: INFORMANDO QUE ALTEROU O SEU NOME, DE JOSÉ BRAZ, PARA JOSÉ SARAIVA BRAZ.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CODEMAT"
CUIABÁ, MATO GROSSO

CODEMAT
PROTOCOLO Nº. 60500
PROCESSO Nº 5354/80
Data 05/12/80
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Presidente,

JOSÉ SARAIVA BRAZ, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado à rua Tutoia nº 454, 1º andar, apartamento 12, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade de RG nº 5.099.359 e do CIC nº 841.836.758-04, na qualidade de promitente comprador do Lote 70, com a área de 3.000 ha (três mil hectares); Limites:- Ao Norte com o Lote 71; Ao Sul com o Lote 69; A Leste com o Lote 49; A Oeste com o Lote 89; Marcos:- 1-2 rumo magnético de 00º 00' N - 3.000 mts; 2-3 rumo magnético de 90º 00' W - 10.000 mts; 3-4 rumo magnético de 00º 00' S - 3.000 mts; 4-1 rumo magnético de 90º 00' E - 10.000 mts; localizado no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, lote este adquirido através da Concorrência Pública nº 12/76, "Projeto Roosevelt", promovida por essa digna Sociedade, vem, pela presente, dar ciência à "CODEMAT" que, por decisão do Dr. Dr. Luiz Henrique de Souza e Silva, MM. Júiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, alterou o seu nome que, anteriormente, era JOSÉ BRAZ.

São Paulo, 24 de novembro de 1980.

JOSÉ SARAIVA BRAZ

anexos:
xerox autenticada do RG
" " do CIC
" " da CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

1º OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
FORUM JOÃO MENDES JR.
ARMANDO DONATO
Escrivão
MARIA EUGÊNIA MORAES
Of. Maior

C E R T I D Ã O

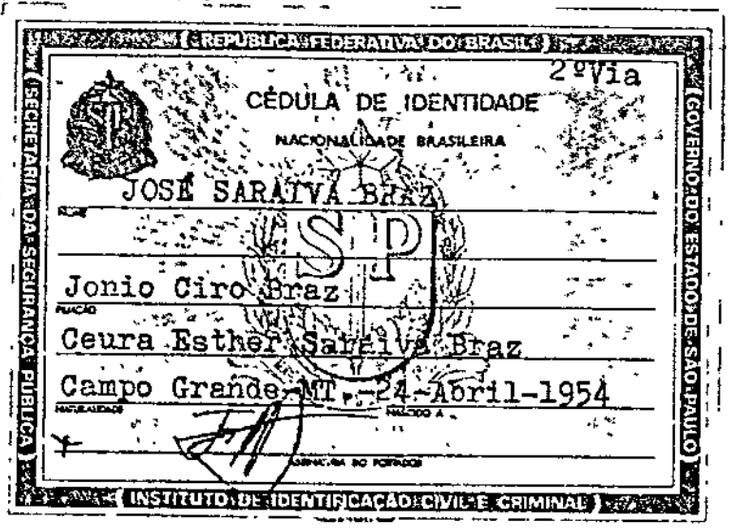
MARIA EUGENIA MORAES, Escrivã Substituta - do 1º Ofício de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

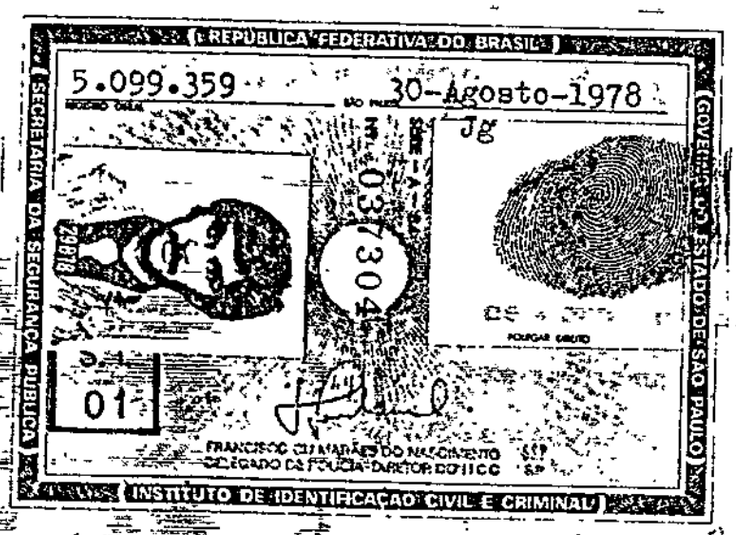
C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em Cartório a seu cargo - os autos de Retificação de Registro de Nascimento (Proc. nº581/-/78), requeridos por JOSE BRAZ, verificou constar que o feito foi distribuido aos 8 de junho de 1.978.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. C E R T I F I C A mais que, dos mesmos autos, consta às fls. 2/3 petição solicitando a alteração do nome do requerente JOSE BRAZ, nascido no dia 24 de abril de 1954, na cidade de Campo Grande, - Est. de Mato Grosso, filho de Jonio Ciro Braz e de dª Ceura Esther Saraiva Braz, portador do RG.5.099.359 e CPF.841.836.758-04, para que o mesmo passe a assinar-se JOSE SARAIVA BRAZ.-.-.-.-.-. -C E R T I F I C A, finalmente, que o pedido foi deferido aos 17 de julho de 1.978, por sentença proferida pelo Dr. Luiz Henrique de Souza e Silva, MM. Juiz de Direito então emexercício na 1ª Vara de Registros Públicos, com trânsito em julgado em 7/8/78, tendo sido expedido o competente mandado de averbação para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campo - Grande, Estado de Mato Grosso, encontrando-se os autos arquivados. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 13 de - outubro de 1.978. Eu, [signature], Maureni - Silva de Moraes, escrevente, datilografei. E eu, [signature], Maria Eugenia Moraes, Escrivã Substituta, conferí, subscrevi, dou fé e assino.-.

[signature]
MARIA EUGENIA MORAES
Escrivã Substituta

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DA FAZENDA DO ESTADO - FORUM CIVEL

Ao Estado: Cr$35,00


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ºVia
CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
JOSÉ SARAIVA BRAZ
S P
Jonio Ciro Braz
Ceura Esther Saraiva Braz
Campo Grande-MT - 24-Abril-1954
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
5.099.359
30-Agosto-1978
Jg
01
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS — CISF

016

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS-CPF

841 | 836 | 759 / 04

NOME DO CONTRIBUINTE

- JOSÉ SARAIVA BRAZ.-

VÁLIDO ATÉ

31.09.79

NASCIMENTO

24.04.54

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS-CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DA UNIDADE LOCAL

80470/7107

23/05/78

ARRECADAÇÃO

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/78 — DICF - 02.503

PALÁCIO PAIAGUÁS-CPA
16 JUL 22 003161
PROTOCOLO GERAL

PALÁCIO PAIAGUÁS
16 JUL 1765 002442
PROTOCOLO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL
PÁLACIO PAIAGUÁS

Nº. do Protocolo
GPC
Protocolo Nº 1787
Data 07/07/81

Permuta

INTERESSADO

AGRO COMERCIAL IPÊ LTDA.

ASSUNTO

Solicita determinar os órgãos competentes, providências necessárias a ré-ratificação da escritura dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial e Planta (anexos).

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 31611
PROCESSO Nº 27991
Data 08/07/81
DIRETOR DE SERV. AUXILIARES

ANEXOS

DOCUMENTO No.	PROCESSOS No.

Walderson Morais Coelho
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
CREA 52/D - 14ª Região
Credenciado no INCRA e INTERMAT
Medições, Loteamentos, Perícias e Localizações

PALÁCIO PAIÇUÁS
-6 JUL 1766 = 08244
PROTOCOLO GERAL
Gab. de Planejamento

PROTOCOLO
Fls. N.º 01

Exmo Dr. Frederico C.S. Campos
D.D. Governador de Mato Grosso.
Nesta.

Para verificação urgente visando
rediste conexão no processo de
legalização das áreas de Aripuanã
3/7/81

CPC
Proto. de nº 1787
Data 07/07/81

AGRO COMERCIAL IPÊ LTDA, CGC.56.994.015/0001-77 com sede em São Paulo, à Av. Faria Lima nº 1106 - 6º andar, proprietária da área de 2.620,959 has, situada no Município de Aripuanã, compreendendo 2 áreas: Lote I: com 472,7879 has, dentro dos limites e confrontações: O MP1, está cravado a 50,00 metros da margem esquerda do Rio Juina Mirim e comum com o MP2, da área "2" da agropecuara Ipê; do MP1 subiu pelo rio Juina Mirim, margem esquerda em diversos rumos, num percurso de 4.906,00 metros está cravado o MP2, limitando com o rio Juina Mirim margem esquerda e terras devolutas; do MP2 defletiu-se com o rumo magnético de 0º00'N na distância de 1.320,00 metros foi cravado o MP3 em comum com o marco 3 da área 3 do Sr. Ernesto M. de Oliveira Júnior, limitando com terras devolutas; do MP3 defletiu-se com o rumo magnético de 90º00'E, por uma linha seca na distância de 4.230,00 metros foi cravado o MP4 em comum com o marco 2 da área 3 limitando com terras do Sr. Ernesto M. de Oliveira Júnior; do marco 4 defletiu-se com o rumo magnético de 0º00'S, por uma linha seca num percurso de 1.350,00 metros até o MP1, ponto de partida, limitando com terras da área 2 da agropecuaria Ipê. Limites: ao Norte, com Ernesto M. de Oliveira Júnior; ao Sul, com o rio Juina Mirim, pela sua margem esquerda; a Leste com a área 2 da Agropecuaria Ipê; a Oeste, com terras devolutas. Lote II- com 2.147,3080 has, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: O MP1 está cravado a 50,00 metros da confluência do rio Perdido com o rio Juina Mirim; do MP1 subiu pelo rio Juina Mirim, margem esquerda diversos rumos num percurso de 7.423,00 metros, onde está cravado o MP2 em comum com o MP1 da área 1 da agropecuaria Ipê, limitando com o rio Juina Mirim pela sua margem esquerda e com terras devolutas; do MP2, defletiu-se com o rumo magnético de

ESCRITÓRIO : - RUA JOAQUIM MURTINHO, 237 - FONE 321-4829
RESIDÊNCIA : - RUA 24 DE OUTUBRO, 194 - FONE 321-3283
CUIABÁ — MATO GROSSO

Walderson Morais Coelho
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
CREA 52/D - 14ª Região
Credenciado no INCRA e INTERMAT
Medições, Loteamentos, Perícias e Localizações

PROTOCOLO Fls. N.º 92

Fls. 93

0º00'N, por uma linha seca, e na distância de 6.900,00 metros, onde está' cravado o MP3 a 50,00 metros da margem direita do rio Perdido, limitando' com terras da área 1 da agropecuária Ipê e terras do Sr. Ernesto M. de Oliveira Júnior; do MP3, desceu pelo rio Perdido, margem direita em diversos rumos, num percurso de 6.504,00 metros até o ponto de partida. Limites: ao Norte, com o rio Perdido pela sua margem direita; ao sul, com o rio Júnior Mirim pela sua margem esquerda; a Leste, com os rios Juina Mirim, margens esquerda e rio Perdido margem direita; e a Oeste, com a área 1 da Agropecuária Ipê e terras de Ernesto M. de Oliveira Júnior, cuja escritura já fora realizada do Estado para o requerente conforme livro 3-C, fls.40 à 44, matrícula 8010, livro 2-T de 29/04/80, vem expor e requerer o seguinte:

1) A citada escritura de Permuta terá que ser ré ratificada, tendo em vista alguns enganos ocorridos no curso da mesma.

2) A referida Permuta ocorreu sem que a Agro Comercial Ipê Ltda, conhecesse a qualidade da terra "in-loco", tendo em vista a urgência da Permuta para criação do Município de Paranatinga.

3) Com autorização da CODEMAT para medir a citada área verificou-se a má qualidade da terra e grande parte alagada, no pontal dos Rios Juína Mirim com o Rio Perdido.

Dr. Frederico, como é nosso objetivo lotear a área em pequenos lotes, transformando-a em Minifundio e vendê-las a pequenos agricultores da região, requeremos a V.Excia, conceder um pequeno deslocamento no sentido Oeste, para afastar desta região alagadiça, tornando assim viável o nosso objetivo e esclarecendo todavia, que não será alterado a quantidade da área..

Solicitamos de V.Excia, determinar os órgãos competentes, providências necessárias a ré-ratificação da escritura dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial e planta (anexo).

No ensejo, renovo os nossos agradecimentos desejando a V.Excia saúde e prosperidade.

Cuiabá-MT., 03 de julho de 1981.

AGRO COMERCIAL IPÊ LTDA.
ESCRITÓRIO: - RUA JOAQUIM MURTINHO, 237 - FONE 321-4829
RESIDÊNCIA: - RUA 24 DE OUTUBRO, 194 - FONE 321-3283
CUIABÁ — MATO GROSSO

Walderson Morais Coelho
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
CREA 52/D - 14ª Região
Credenciado no INCRA e INTERMAT
Medições, Loteamentos, Perícias e Localizações

PROTOCOLO Fls. Nº 03

Fls. 04

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Uma área de terras com 2.620,0959 (Dois Mil Seiscentos e Vinte' hectares e novecentos e cinquenta e nove metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior de 136.537,50 ha, situada no Município de Aripuanã, lugar denominado Projeto "Juína 2ª Fase", dividindo duas glebas a saber: LOTE I- Com 472,7879 has, dentro dos seguintes limites e confrontações: O MP1, está cravado a 50 metros da margem direita do Rio Perdido,' em comum com o MP4 do lote III, do Sr. Ernesto M. de Almeida Júnior, do' MP1 com o rumo magnético de 00º00'S, num percurso de 4.226,00 metros está cravado, MP2, limitando com o lote III de Ernesto M. de Almeida Júnior e terras devolutas? do MP2 defletiu-se com o rumo magnético de '' 90º00'W, na distância de 1.117,00 metros foi cravado o MP3, em comum com o lote II da Agro Comercial Ipê Ltda e terras devolutas; do MP3 defletiu se com o rumo magnético de 00º00'N na distância de 4.229,00 metros foi ' cravado o o MP4 a 50 metros do Rio Perdido, margem direita comum com MP1 do lote II da Agro Comercial Ipê Ltda, do MP4, desceu o Rio Perdido pela sua margem direita com Rumo magnético de 84º00' SE, na distância de ' 1.117,00 metros até encontrar-se com o MP1, ponto de partida. LIMITES: ' ao Norte, com o Rio Perdido, margem direita, ao Sul, comtterras devolutas, a Leste, com terras do lote III de Ernesto M. de Almeida Júnior e ' Oeste com lote II da Agro Comercial Ipê Ltda. LOTE II: Com área de ' 2.147,3080, compreendido dentro dos seguintes e confrontações: O MP1 está cravado a 50 metros do Rio Perdido, margem direita em comum com MP4 ' do lote I da Agro Comercial Ipê Ltda, deste em linha retá com o rumo magnético de 00º00'S, num percurso de 4.229,00 metros está cravado o MPII ' em comum com MP3 do lote I da Agro Comercial Ipê Ltda, limitando com terras devolutas; do MP2 defletiu-se com o rumo magnético de 90º00'W, na ' distância de 4.003 metros foi cravado o MP3, limitando com terras devolutas; do MP3 defletiu-se com o rumo magnético de 00º00'N, por uma linha ' seca num percurso de 6.466 metros, até o MP4, cravado a 50 metros do Rio Perdido, margem direita limitando com terras devolutas; do MP4, descendo o Rio Perdido pela margem direita em diversos rumos num percurso de ' 6.183,00 metros até o MP1, ponto de partida.

Cuiabá-MT., 02 de julho de 1981.

Walderson Morais Coelho - Eng. Agrimens.
CREA 52/D - 14. Região
ESCRITÓRIO : - RUA JOAQUIM MURTINHO, 237 - FONE 321-4629
RESIDÊNCIA : - RUA 24 DE OUTUBRO, 194 - FONE 321-3283
CUIABÁ — MATO GROSSO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROTOCOLO Fls. Nº 104

Fls. 05

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Joaquim Francisco de Assis
Oficial do Registro de Imóveis
Joani Maria de Assis
Substituta
Rua Pedro Celestino, 180 - Fone 321-2025
Chapada dos Guimarães - Mato Grosso
Cuiabá - Sala
Juramentado da Fac. Cons. Sala
Cons. P. C. Cuiabá
SOLICITES JURAMENTADOS

COMARCA DE CUIABÁ — ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

(Município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã)

Cartório do Sexto Ofício

Rua Pedro Celestino, 180 - Fone 321-2025

LIVRO Nº 2-T
MATRICULA- 8010

Joaquim Francisco de Assis DATA- 29-04-00.
Oficial do Registro de Imóveis

Joani Maria de Assis
Substituta

IMÓVEL- Uma área de terras com 2.620,959 has (Dois mil seicentos e vinte hectares e novecentos e cincoenta e nove metros quadrados) a ser - desmembrada de uma área maior de 136.537,50 has, situada no Municipio de Aripuanã lugar denominado projeto "Juina- 2ª Fase", divididos em - duas Glebas a saber: Lote I- com 472.7879 has, dentro dos seguintes - limites e confrontações: O MP-I, está cravado a 50,00ms da margem esquerda do rio Juina Mirim e comum com o MP-II, da área "2" da agropecuara Ipê; do MP-I subiu pelo rio Juina Mirim, margem esquerda em diversos rumos, num percurso de 4.806,00 ms está cravado o MP-II, limitando com o rio juina Mirim margem esquerda e terras devolutas; do MP II defletiu-se com o rumo magnético de 0º00'N, na distancia de 1.320, 00ms foi cravado o MP-III em comum com o marco 3 da área 3 do Sr. Ernesto M. de Oliveira Junior, limitando com terras devolutas;do MP-III defletiu-se com o rumo magnético de 90º00'E,por uma linha seca na distancia de 4.230,00 ms foi cravado o MP-IV em comum com o marco 2 da área 3 limitando com terras do Sr. Ernesto M. de Oliveira Júnior; do marco IV defletiu-se com o rumo magnético de 0º00'S, por uma linha seca num percurso de 1.350,00 ms até o MP-I, ponto de partida, limitando com terras da área 2 da agropecuaria Ipê. Limites: ao Norte, com - Ernesto M. de Oliveira Júnior; ao Sul, com o rio Juina Mirim, pela sua margem esquerda; a Leste com a área 2 da Agropecuária Ipê; a Oeste - com terras devolutas. Lote II- com 2.147,3080 ha, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: O MP-I esta cravado a 50,00 ms da confluência do rio Perdido com o rio Juina Mirim; do MP-I subiu pelo rio Juina Mirim, margem esquerda diversos rumos num percurso de 7. 423,00 ms, onde está cravado o MP-II em comum com o MP-I da área 1 da agropecuaria Ipê, limitando comoo rio Juina Mirim pela sua margem esquerda e com terras devolutas; do MP-II, defletiu-se com o rumo magnético de 0º00'N, por uma linha seca, e na distancia de 6.900,00 ms, on

Modelo 02

ANTONIO FLEURY DE CAMARGO
SERVENTUÁRIO

Dr. ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO
OFICIAL MAIOR

PROTOCOLO Fls. Nº 05

C E R T I D Ã O

13º CARTÓRIO DE NOTAS

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - AGRO-COMERCIAL YPÊ LTDA. -

SAIBAM QUANTOS esta virem que no ano de mil novecentos e setenta e seis da era Cristã, aos vinte e dois (22) dias do mês de Abril, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim escrevente e o escrivão que esta subscreve, compareceu, como outorgante, AGRO-COMERCIAL YPÊ LTDA., - inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 56.994.015/0001, com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1106 - 6º andar- conjunto 615, com contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 213.646 em sessão de 18 de Julho de 1957 e posterior alteração arquivada na mesma Junta sob nº 467.211 em sessão de 21 de Outubro de 1968, representada por seu Diretor, Dr. Francisco William Munhoz, - brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.767.769 e C.I.C. nº 000.903.368, domiciliado e residente nesta Capital e com escritório no endereço supra, meu conhecido e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; - perante as quais, pelo outorgante, por seu representante, me foi dito que, por este público - instrumento e na melhor forma do direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, o Dr. Waldereson Moraes Coelho, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, CREA 52/4 -14ª. região, C.I.C. nº 001.963.801 e I. nº 18.443-MT., residente e domiciliado à rua 24 de Outubro nº 194, em - Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ao qual confere e delega amplos e gerais poderes para promover, legalizar e assinar todos os documentos e [illegible] necessários à aprovação de loteamentos, rural e urbano, situados no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em áreas de - sua exclusiva propriedade e constante dos títulos que deverão ser exibidos juntamente com a presente, na conformidade do pactuado entre ela outorgante e o outorgado, no contrato particular de prestação de serviços, concessão de vendas e outras avenças; podendo seu procurador, por força da presente, requerer em seu nome junto aos Poderes competentes, - quer sejam federais, estaduais ou municipais, tudo que couber e for indispensável para regularização e liberação de ditos loteamentos; pagar emolumentos, pedir vista de autos, assinar termos relativos à esses - - atos, extensivo estes poderes junto ao INCRA, Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, COLEMAT, Registros de Imóveis, Ministérios da - Aeronáutica, Exército, Engenharia Sanitária do Estado do Mato Grosso, - usando dos recursos legais, acompanhando-os até final solução e praticando em fim todo e qualquer ato que se faça necessária ao fiel desempenho desta, dando tudo por bom, firme e valioso. - De como assim o disse, dou fé, pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Durvalino Roos Gonçalves, casado, com 27 anos de idade e Martha Annita Kraemer Caramelo, viúva, com - 52 anos de idade, brasileiros, cartorários, residentes e domiciliados - nesta Capital, respectivamente, as ruas Fernandes Pinheiro, 145 e Professor João Leocádio, 230, meus conhecidos, dou fé. - Eu, Walter da Silva Rezende, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, Antonio Fleury de - Camargo Filho, Oficial Maior, a subscrevo. -(a.a.) Francisco William - Munhoz. - Durvalino Roos Gonçalves. - Martha Annita Kraemer Caramelo. - (Legalmente Selada). - Datilografada por [illegible] Victor Chiancone. - NADA MAIS, se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente Certidão, a qual subscrevo e assino nesta Cidade de São Paulo, aos 22 dias do mês de Abril do ano de 1976. - Eu, [illegible] Oficial Maior, a conferi, subscrevo e assino.-(a)

Ao Custos devido ao Estado e Contribuição à Caixa de Garantias oportunamente serão recolhidos dentro do prazo legal.

ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO — OFICIAL MAIOR — 13º CARTÓRIO DE NOTAS — SÃO PAULO — Rua Roberto Simonsen 114

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 398 DE 06 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre a permuta de uma área de terras no Município de Aripuanã, pertencente ao Estado de Mato Grosso por outra no Município de Paranatinga de propriedade da firma Agro Comercial Ipê Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, item II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.903, de 29 de junho de 1981,

D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica permutado com a firma Agro Comercial Ipê Ltda, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.656, 5º andar, conjunto 512, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 56.994.015/001-77, uma área de terras pertencentes ao Estado de Mato Grosso com 2.626,00 ha. (dois mil seiscentos e vinte hectares e noventa e cinquenta e nove metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior de 136.587,50 ha. (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete hectares e cinquenta metros quadrados), situada no Município de Aripuanã, local denominado projeto "JUINA 2º FASE", descrita sob o nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80 no Registro de Imóveis desta Comarca, dividido em duas glebas, a saber: [illegible] avaliados em Cr$ 500.327,80 (quinhentos mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos), conforme processo n. 1, arquivado na Secretaria de Justiça, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: O MP I, situado na margem esquerda do rio Juína Mirim e comum com o MP II, da Agropecuária Ipê; do MP I, subindo pelo rio Juína Mirim, margem esquerda, em diversos rumos, num percurso de 6.606,00 metros está cravado o MP II, limitando com a Juína Mirim, margem esquerda, e com terras devolutas, do MP II, defletiu-se com o rumo magnético de 00° 00' S, numa distância de 1.320,00 metros foi cravado o MP III, em comum com o marco 3 da área do Sr. Ernesto M. de Oliveira Júnior, limitando com terras devolutas, do MP III, defletiu-se com o rumo magnético de 90° 00' W, por uma linha seca, na distância de 4.950,00 metros foi cravado o MP IV, em comum com terras do Sr. Ernesto M. de Oliveira Júnior, do MP IV, defletiu-se com o rumo magnético de 00° 00' S, por uma linha seca, num percurso de 4.950,00 metros até o MP I, ponto de partida, limitando com terras da área 2 da Agropecuária Ipê, limites: ao Norte com Ernesto M. de Oliveira Júnior, ao Sul com o rio Juína Mirim, pela sua margem esquerda, a Leste com a área 2 da Agropecuária Ipê e a Oeste com terras devolutas. Lote II, com 2.147,3080 ha. (dois mil, cento e quarenta e sete hectares e três mil e oitenta metros quadrados) avaliado em Cr$ [illegible] (quinhentos e setenta e nove mil, [illegible] cruzeiros e oitenta centavos), conforme processo n. 1, arquivado na Secretaria de Justiça, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 1, cravado na margem esquerda do rio Juína Mirim, daí ao marco 2 cravado a 50,00 metros da margem esquerda do rio Juína Mirim e comum com o MP II, da Agropecuária Ipê, do MP II, subindo pelo rio Juína Mirim, margem esquerda, em diversos rumos, num percurso de 1.423,00 metros, está cravado o MP III, em comum com o MP I da área da Agropecuária Ipê, limitando com o rio Juína Mirim, pela sua margem esquerda e com terras devolutas, do MP III, defletiu-se com o rumo magnético de [illegible] por uma linha seca e na distância de 6.990,00 metros está cravado o MP IV, a 50,00 metros da margem direita do rio Perdido, limitando com terras da Agropecuária Ipê e terras do Sr. Ernesto M. de Oliveira Júnior, do MP IV, desceu pelo rio Perdido, margem direita, em diversos rumos, num percurso de 6.[illegible] metros até o ponto de partida, limites: ao Norte com o rio Perdido, pela sua margem direita; ao Sul com o rio Juína Mirim, pela sua margem esquerda; a Leste com os rios Juína Mirim, margens esquerda e o rio Perdido, margem direita, e a Oeste com a área 1 da Agropecuária Ipê e terras do Ernesto M. de Oliveira Júnior, por uma gleba de terras pertencentes a firma Agro Comercial Ipê Ltda, com 2.539,3038 ha. (dois mil, quinhentos e noventa e nove hectares e trinta e oito metros quadrados) mutantes a um mil e trinta e oito metros quadrados) matrículas da área perimétrica do atual Município de Paranatinga, antigo Distrito do mesmo nome do Município da Chapada dos Guimarães, dividida em dois lotes, a saber: lote I, com 480,80 ha. (quatrocentos e sessenta e nove hectares) avaliada em Cr$ 481.897,50 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos), conforme processo n. 001, arquivado na Secretaria de Justiça, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 1, comum ao marco 4, com propriedade do Sr. Ernesto M. de Oliveira Júnior, margem direita do rio Paranatinga; daí ao marco 2 a, uma distância de 3.680,00 metros, ao rumo de 84º 35' NE, fazendo divisa com o rio Paranatinga; daí ao marco 3 cravado a uma distância de 1080.30 metros, ao rumo de 1º 00' NW, fazendo divisa com Hesteu Mano M. de Carvalho; daí ao marco 4, cravado a uma distância de 3.457,50 metros, ao rumo de 82º 25' NE, fazendo divisa com Sérgio Antônio Guerreiro do Amaral; daí ao marco 1, ponto de partida, a uma distância de 3.360,00 metros ao rumo 28º 00' SE, fazendo divisa com Ernesto M. de Almeida Júnior. Limites: ao Norte com Sérgio Antônio Guerreiro do Amaral; ao Sul com o rio Paranatinga; a Leste com Ernesto M. de Almeida Júnior, e a Oeste com Hercuiano M. Carvalho, transcrito sob o n. 2.882, livro 2-L, em 21.10.77, do Registro de Imóveis desta Capital. Lote II com 2.130,1038 ha. (dois mil, cento e trinta hectares e hum mil e trinta e oito metros quadrados), avaliado em Cr$ 2.380.390,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e noventa cruzeiros e noventa centavos), conforme processo n. 1, arquivado na Secretaria de Justiça, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no marco 1, cravado nas proximidades do rio Paranatinga; daí ao marco 2 à uma distância de 7360,00 metros, ao rumo de 11º30' SE, fazendo divisas com a firma Yoshioka S. A.; daí ao marco 3, à uma distância de 2.800,80 metros, ao rumo de 75º 00' NE, fazendo divisa com Ernesto P. Borges Fúho, daí ao marco 4 cravado nas proximidades do rio Paranatinga, à uma distância de 6.720,00 metros, ao rumo de 10º 30' NW, fazendo divisa com Primo Bertipaglia; daí ao marco 5 cravado nas proximidades do rio Paranatinga, a uma distância de 4.120,00 metros, ao rumo de 62º 02' N, daí ao marco 1, ponto de partida, a uma distância de 2040,00 metros, ao rumo de 72º 35' SW, fazendo divisa do marco 4 ao 1 com o rio Paranatinga; adquirida do Estado de Mato Grosso, conforme título definitivo expedido em 28.03.80, transcrito sob o n. 519, do livro n. 2, em 18.06.76, no Cartório do 8º Ofício desta Capital.

Artigo 2º — A Secretaria da Justiça incumbe adotar as providências para a efetivação da permuta de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, no CPA, em Cuiabá, 06 de março de 1.982, 159º da Independência e 92º da República.

PEDRO PEDRO CARLOS SOARES CAMPOS
DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA
EZIO FRANCISCO CALABRIA

PROTOCOLO Fls. N.º 96

PROTOCOLO
Fls. N.º 08

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO GOVERNADOR

Folha 08
Processo 2.442/81

AO GABINETE DO GOVERNADOR

Em 06 de Julho de 1.981

Francisco Assis da Mota
CHEFE PROTOCOLO GERAL

Remeta-se ao Gabinete de Planejamento.
6-7-81

MOD. 01.0.06

PROTOCOLO
Fls. Nº 09

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FOLHA Volta
PROCESSO 1797 / 81

A Codemat

P/ exame

Em 07/07/81

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fls. N.º 60

À DEDE (URGENTE)
p/ exame e informação conclusiva
10/07/81

Ao Empr.º Jorik Carvalho
p/ analise, e Parecer, propondo as providencias visando o atendimento dos despachos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

11/Jup

AO CHEFE DA D.C.P.E,

APÓS ANÁLISE DO PROCESSO EM APREÇO, CONCLUIMOS O SEGUINTE;

— JÁ QUE A CODEMAT TERÁ QUE FAZE A RERATIFICAÇÃO DA ESCRITURA,

— CONSIDERANDO AINDA AS INFORMAÇÕES DO INTERESSADO DE QUE O SOLO É FRACO, A ÁREA, EM PARTE, SOFRE PROBLEMA DE INUNDAÇÃO, IMPOSSIBILITANDO A INPLANTAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO;

— LEVANDO EM CONTA, QUE A ÁREA PRETENDIDA, AINDA SE ENCONTRA EM FASE DE ANTE-PROJETO, NÃO PREJUDICANDO ESTA CIA,

— NOSSO PARECER É FAVORÁVEL A TROCA DE ÁREA.

CUIABÁ, 13/AGOSTO/1981

Jair Rodrigues Carvalho

Ao Dir. de Operações

"Com as informações e parecer do responsável técnico do Projeto Jauna, para decisão e por ser ele devolução a esta Divisão para que seja cumprida a mesma.

20.08.81

Mauricio Ucio Coutinho
DIV. COORD. PROJ. ESPECIAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

12
fls

À DIRETORIA

Cumpridas as formalidades e estando de acordo a equipe técnica, submetemos o caso para decisão final.

04/09/81

Decisão da Diretoria

A Diretoria decidiu: sugerir a Sua Excelência o Sr. Governador que a permuta seja feita se considerado procedente o pleito, com terras situadas fora da área destinada ao Projeto Jurina, podendo ser utilizada à área excedente do Projeto Jumeira.

Em 17/09/81

L.D.Ammoni

À Sua Excelência o Governador

Com o nosso parecer contrário à concessão do
pleiteado na área reservada ao Projeto Jurina, tendo em
vista que já estamos realizando a venda de lotes na 2ª
Fase, que não mais deve ser comprometida

Em 28/09/81

13
MP

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE Nº 03, ÁREA DE PERMUTA DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA PROJETO JUÍNA 2ª FASE.
LOCAL: MUNICÍPIO ARIPUANÃ MATO GROSSO
PROPRIETÁRIO: ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JR.
ÁREA: 2.235 ha 4.592 Ca.

SITUAÇÃO DOS MARCOS

O MP I, Marco de madeira de lei, está cravado junto a margem direita do Rio Perdido, em comum com o Marco 27 perímetro da Seção "J" Juína 1ª Fase, e Marco 3 do Lote nº 92 da referida seção.

Do Marco MP I, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 11°08'SE, na distância de 4.095,11m foi cravado o MP II, junto a Estrada Rural ER-04, em comum com o Marco 28 do perímetro da Seção "J" Juína 1ª Fase, limitando com o Lote nº 92 da Seção "J" Juína 1ª Fase.

Do Marco MP II, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 24°50'SW, na distância de 2.200,00m foi cravado o MP I II, limitando com o lote nº 91 da Seção "J" Juína 1ª Fase.

Do Marco MP III, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 90°00'E, na distância de 4.460,00m foi cravado o MP IV, limitando com terras do Projeto Juína 2ª Fase.

Do Marco MP IV, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 0°00'N, na distância de 6.780,00m foi cravado o MP V, junto a margem direita do Rio Perdido em comum com o Marco (I) do Lote nº 02 da AGRO COMERCIAL YPÊ LTDA, limitando com terras do Projeto Juína 2ª Fase, e Lote nº 02 da AGRO COMERCIAL YPÊ LTDA.

Do Marco MP V, subiu pelo Rio Perdido por sua margem direita, num percurso de 6.325,73m até o MP I, Ponto de Partida, com os respectivos rumos e distâncias: 58°25'SW - 1.515,73m, 10°00'SW - 1.000,00m, 61°30'SW - 1.490,00m, 42°00'NW - 2.320,00m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao NORTE - Com o Rio Perdido Margem Direita
Ao SUL - Com terras do Projeto Juína 2ª Fase

14
Mº

A LESTE - Com terras do Projeto Juína 2ª Fase, e Lote nº 02 da AGRO CO MERCIAL YPÊ LTDA.

A OESTE - Com os lotes nº 91 e 92 da Seção "J" do Projeto Juína 1ª Fase.

Cuiabá, 27 de agosto de 1 981

EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS
Chefe Setor Apoio Técnico

JAIR RODRIGUES CARVALHO
EngºAgrº-CREA 2479/D-7ª Região
Visto 843 - 14ª Região

15
MT

PLANTA DO LOTE Nº 03 - ÁREA DE PERMUTA

DESMEMBRADA DE UMA ÁREA DENOMINADA **JUINA - 2ª Fase**

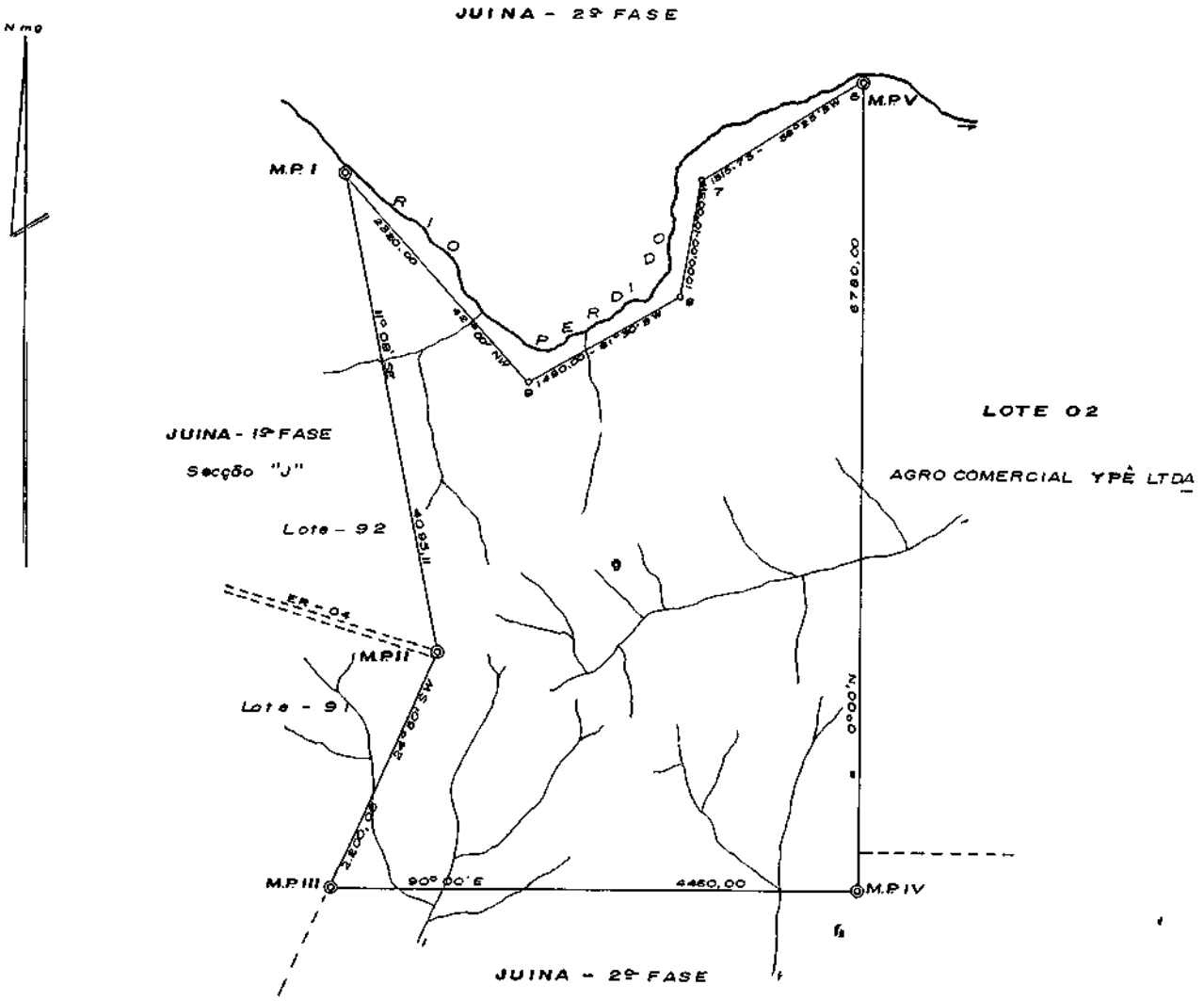
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

PROPRIETÁRIO: **ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JR.**

ÁREA: 2.235 ha 4.592 ca

ESCALA: 1:60.000

DATA: 27/08/81



OBS.- Esta Planta foi confeccionada com base em RESTITUIÇÕES DE FOTOGRAFIAS AÉREAS VÔO AST/10 Esc.. 1:60.000

Resp. Técnico.

Engº Agronomo. JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D-7ª Reg. - Visto 643 - 14ª Região

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16 jul.

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE Nº 02, ÁREA DE PERMUTA, DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA PROJETO JUÍNA 2ª FASE.
LOCAL: MUNICÍPIO ARIPUANÃ MATO GROSSO
PROPRIETÁRIO: AGRO COMERCIAL YPÊ LTDA
ÁREA: 2.147 ha 3.080 Ca.

SITUAÇÃO DOS MARCOS

O MP I marco de madeira de lei, está cravado à margem direita do Rio Perdido, em comum com o Marco 5 do Lote 03 de propriedade do Sr. ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JR.

Do Marco MP I, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 0°00'S, na distância de 6.466,00m foi cravado o MP II, limitando com terras do Lote nº 03 do Sr. ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JR.

Do Marco MP II, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 90°00'E, na distância de 4.003,00m foi cravado o MP III, limitando com terras do Projeto Juína 2ª Fase.

Do Marco MP III, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 0°00'N, na distância de 4.229,00m foi cravado o MP IV, na margem direita do Rio Perdido, limitando com o Lote nº 01 da AGRO COMERCIAL YPÊ LTDA.

Do Marco MP IV, subiu pelo Rio Perdido por sua margem direita, num percurso de 6.183,00m até o MP I Ponto de Partida; com os respectivos rumos e distâncias: 89°50'NW - 183,00m, 61°00'SW - 1.500,00m, 14°15'NW - 2.580,00m, 84°50'NW - 1.250,00m, 69°00'NW - 670,00m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao NORTE - Com o Rio Perdido Margem Direita
Ao SUL - Com terras do Projeto Juína 2ª Fase
A LESTE - Com terras do Lote nº 01 da Agro Comercial Ypê Ltda.
A OESTE - Com terras do Lote nº 03 do Sr. ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JR.

Cuiabá, 27 de agosto de 1981

EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS
Chefe Setor Apoio Técnico

JAIR RODRIGUES CARVALHO
Engº Agrº-CREA 2.479/D 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região

17
Jpº

PLANTA DO LOTE Nº 02 - ÁREA DE PERMUTA

DESMEMBRADA DE UMA ÁREA DENOMINADA **JUINA** - 2ª Fase

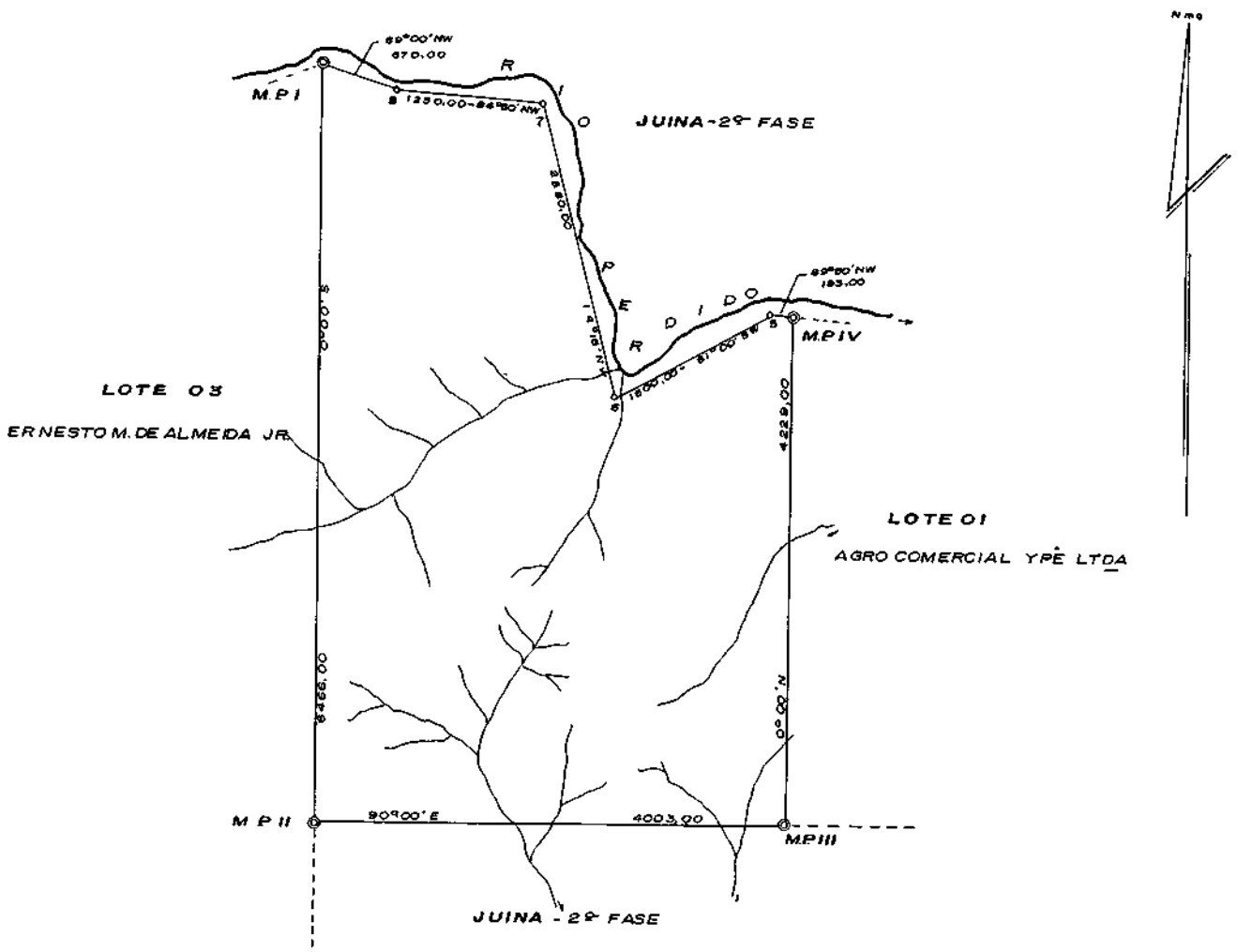
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

PROPRIETÁRIO: AGRO COMERCIAL YPÊ LTDA

ÁREA: 2147 ha 3080ca

ESCALA: 1:60.000

DATA: 27/08/81



OBS — Esta Planta foi confeccionada com base em RESTITUIÇÕES DE FOTOGRAFIAS AÉREAS VÔO AST/10. Esc.: 1:60.000

Resp. Técnico: _____
Engº Agrônomo: JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª R. — Visto 843 - 14ª Região

_____
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

18
Jpe

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE Nº 01, ÁREA DE PERMUTA DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA PROJETO JUÍNA 2ª FASE.
LOCAL: MUNICÍPIO ARIPUANÃ MATO GROSSO
PROPRIETÁRIO: AGRO COMERCIAL YPÊ LTDA.
ÁREA: 472 ha 7879,5 Ca.

SITUAÇÃO DOS MARCOS

O MP I, Marco de madeira de lei está cravado à margem direita do Rio Perdido, em comum com o Marco 4 do Lote nº 02 de propriedade da AGRO COMERCIAL YPÊ LTDA.

Do Marco MP I, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 0°00'S, na distância de 4.229,00m foi cravado o MP II, em comum com o Marco 3 do Lote nº 02, limitando com terras do Lote nº 02 de propriedade da AGRO COMERCIAL YPÊ LTDA.

Do Marco MP II, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 90°00'E, na distância de 1.117,00m foi cravado o MP III, limitando com terras do Projeto Juína 2ª Fase.

Do Marco MP III, defletiu-se por linha seca com o rumo magnético de 0°00'N, na distância de 4.226,00m foi cravado o MP IV, na margem direita do Rio Perdido, limitando com terras do Projeto Juína 2ª Fase.

Do Marco MP IV, subiu pelo Rio Perdido por sua margem direita num percurso de 1.117,00m por uma resultante com o rumo magnético de 89°50'NW até o MP I, Ponto de Partida.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Ao NORTE - Com o Rio Perdido Margem Direita
Ao SUL - Com terras do Projeto Juína 2ª Fase
A LESTE - Com terras do Projeto Juína 2ª Fase
A OESTE - Com terras do lote 02 de propriedade da Agro Comercial Ypê Ltda.

Cuiabá, 27 de agosto de 1981

EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS
Chefe Setor Apoio Técnico

JAIR RODRIGUES CARVALHO
Engº Agrº CREA-2479/D-7ª Região
Visto 843 - 14ª Região

19
M²

PLANTA DO **LOTE Nº 01** - ÁREA DE PERMUTA

DESMEMBRADA DE UMA ÁREA DENOMINADA **JUINA** - 2ª Fase

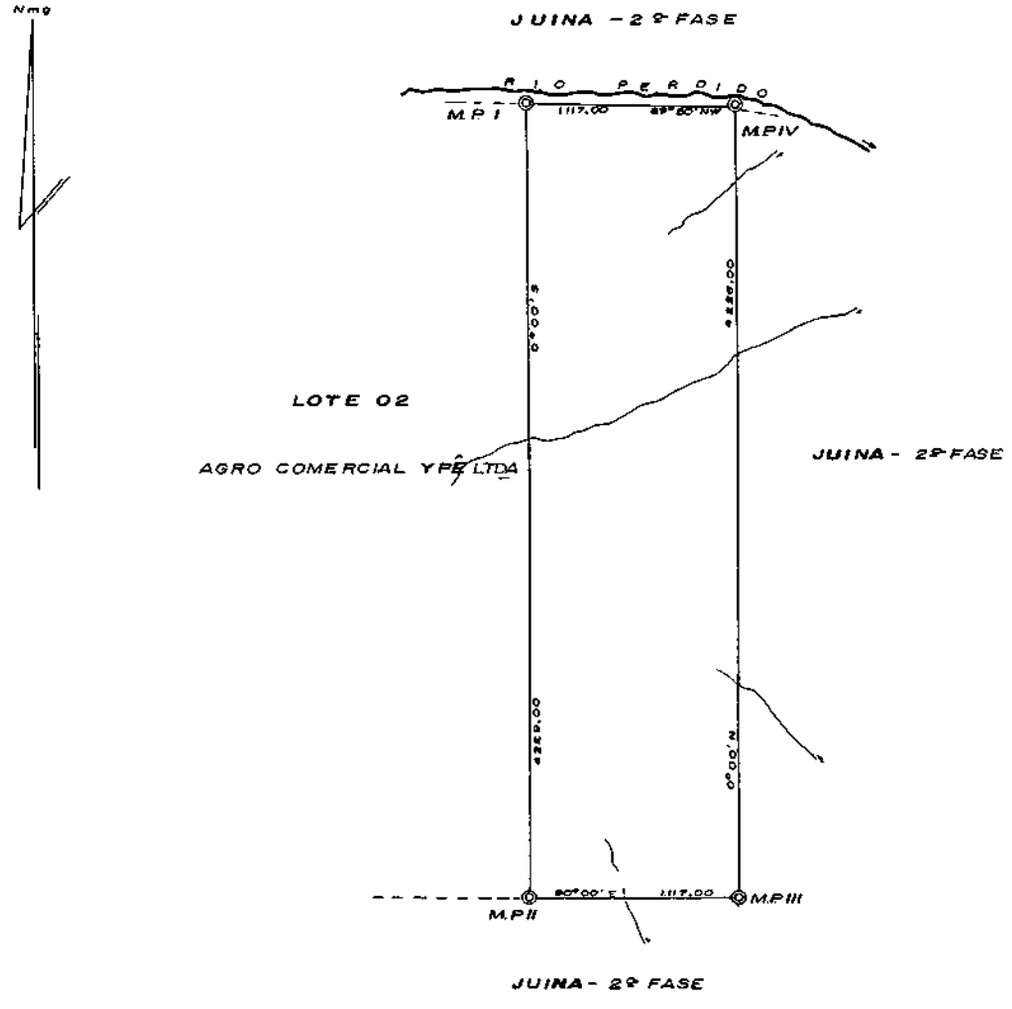
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

PROPRIETÁRIO: AGRO COMERCIAL YPÊ LTDA.

ÁREA: 472 ha 7879,5 ca

ESCALA: 1:40.000

DATA: 27/08/81



OBS - Esta Planta foi confeccionada com base em RESTITUIÇÕES DE FOTOGRAFIAS AÉREAS VÔO AST/10. Esc 1:60.000

Resp. Técnico: _____
Engº Agronomo. JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª R. - Visto 843 - 14ª R e O.

_____
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

PALÁCIO [illegible]

14 JUL 1981 002559

EXMO. SR. DR. FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS
D.D. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL

Gab. de Planejamento.
Para examinar e informar, em urgência, como exigir a situação.
14/7/81

ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, colonizador, portador do RG 6.351.558, SSP-SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Rafael de Barros, 400 apt 101, vem por meio deste, solicitar a retificação da escritura, cuja cópia segue anexa, lote 3 da área Juina 2ª Fase, para os limites conforme planta e memorial em apenço, pelas mesmas razões já apresentada pela Agro Comercial Ypê Ltda, cujo processo já foi despachado por V.Excia. Conforme pedido de V.Excia., junto ainda, cópia fotostática de Análise de Solo feita na Gleba primitiva, demonstrando assim, a total impossibilidade de colonização, da referida área, em lotes para pequenos sitiantes (lotes com 25 ha.) cujo empreendimento, o requerente pretende executar, juntamente com a citada Agro Comercial Ypê Ltda, através da Colonizadora Itororó Ltda.

No ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cuiabá, 14 de julho de 1981

Ernesto Moreira de Almeida Junior

ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

19 81

N.o do Protocolo 1.924

Interessado: GABINETE DO GOVERNADOR

Referência: ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA.

Assunto: Solicita retificação da escritura, cuja cópia anexa, no ofício.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DA CAPITAL — ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA TABELIÃO E ESCRIVÃO DO CIVIL

Av. Presidente Vargas, 141 — 1.º Dist. Prédio Próprio

ARNALDO RONDON — Tabelião

PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO 30-C

FLS. 20v á 23v

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA NA' FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta virem que aos Dezenove dias do mês de Março do ano de 1.980, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgado, de um lado como primeiros permutantes o Sr. ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, e sua mulher Dª ELAINE CUCCURI DE ALMEIDA, brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados á Rua Rafael de Barros nº 40 apartamento 101, São Paulo-SP, portadores das Identidades RG. 6.351.558-SSP-SP, e RG1.817.246-SP, e CIC.351.983.028-34, o primeiro por si e como representante de sua mulher, conforme procuração que lhe foi outorgada às fls 282 do livro 525, em 7/5/79, no 22º Cartório de Notas de São Paulo-SP, cujo traslado fica arquivado neste Cartório; e de outro lado como segundo permutante o ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Governador Dr. FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Barão de Melgaço-Residencia dos Governadores, portador da Identidade RG. 000.031-Mt, e CIC. 001.924.141-00; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgado me foi dito, falando cada um por sua vez que os primeiros permutantes são senhores

RIO: Tab. Mello Viana — R. Rosário 138 | Tab. Giudice — R. Rosário, 145 | Tab. Laranjeira — R. Debret, 23-E

FIRMAS EM:
São Paulo Tab. Veiga - Rua Libero Badaró 293 - Loja G
São Paulo Tab. Sales - Rua Felipe de Oliveira, 32
Paraná - Dr. Manoel Pedro de Macedo - Av. Paraná, 405
2.o Tabelião - Londrina - Paraná

Continuação

com terras devolutas á 6.680 Mts do 1º ao rumo de 38º00'NW; no campo nos limites das terras devolutas e comum ao marco de Domingos e Antonio Teixeira Mendes, á 1.400,00 Mts do MP-II ao rumo de 86º30'NW, .O MP-IV na mata a margem direita do rio Paranatinga, limitando com terras de Domingos e Antonio Teixeira Mendes, á 6.000,00 Mts do MP-III, ao rumo de 28º00' SE' e a distancia de 2.270,00 Mts do MP-I ao rumo de 89º07'SE, servindo de limite material entre os MP-I e IV, o rio Parana - tinga em sua margem direita. As glebas descritas foram adquiridas, por compra feita ao Sr. Joaquim Gaspar, e s/esposa e outros, conforme escritura pública de Compra e Venda lavrada' ás fls 95/96 do livro 109-A em 10/12/76, do Cartório do 6º Ofício desta Capital. Ambos os lotes formam no conjunto a / transcrição nº 1.838 Lº 02, em 11/5/77, do Cartório do 6º Ofício deste Comarca avaliados em Cr$ 1.189.381,39 (hum milhão' cento e oitenta e nove mil, trezentos e oitente e hum cruzeiros e trinta e nove centavos) cadastrado no INCRA sob nº 901.032.014.419-0, com as caracteristicas área total 2.217,5 - área explorada 0,0 - área explotavel 2.217,5 - módulo 100,00 ' Nº de módulos 22,18 - fração minima de parcelamento 25,0, com imposto refeente ao exercicio, 1.979, pago no Banco Brasileiro de Desconto S.A, que o segundo permutante, por sua vez é senhor legitimo possuidor de uma área de terras com 2.235.45-92 ha (dois mil duzentos e trinta e cinco hectares e quatro ' mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados) avaliados'

Continuação

cuaria Ipê; A Leste com a área 2 da mesma Agropecuária Ipê; e a Oeste com terras devolutas. Que ambas os proprietários estimam as Glebas em valor equitativo e pela presente escritura e na melhor forma de direito, permutam como de fato permutado ' tem, ambas os imóveis referidos, sem haver reposição, de qualquer das partes, para o efeito de os imóveis em primeiro lugar descritos ficarem pertencendo ao segundo permutante, o Estado de Mato Grosso e os imóveis em segundo lugar descritos ' ficam pertencendo aos primeiros contratantes Sr. ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, e sua mulher Dª ELAINE CUCCURI DE ALMEIDA, que assim desde já por efetto desta escritura, cedem e transferem, como de fato agora cedido e transferida tem, uns' aos outros outorgantes e reciprocamente outorgado toda posse, dominio, direitos e açoês que sobre os imóveis ora permutados exercian para que eles possam usar, gozar e livremente , dispor dos imóveis que, em virtude desta escritura, lhes ficam pertencendo prometendo fazerem boa, firme e valiosa esta' permuta, dando uns aos outros plena e reciproca quitação e obrigado a responder pela evicção. Foi apresentado a Certidão' Negativa do IAPAS-Certificado de QUitação nº 184476, devidamente processado do que dou fé e ficam arquivado nestas Notas Assim convencionados me pediram lhes lavrasse e presente escritura a qual feita foi lido por mim Tabelião ds partes que' concordaram outorgaram e assinam com as testemunhas: ADILVA ' LEITE DOS SANTOS FONSECA, e VERANILDES RODRIGUES DE AMORIM '

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria da Agricultura
Departamento de Pesquisas Agropecuárias
Laboratório de Análises de Solos
(Antigo Parque de Exposições — Cx. P. 241)
78.000 Cuiabá — Mato Grosso

Nome - COLONIZADORA PARALELO 13

Endereço - JUÍNA II

Localidade - ARIPUANÃ (JUÍNA)

Município - ARIPUANÃ/MT

Entrada Número - 263

Data - 13/04/81

RESULTADOS ANALÍTICOS

Amostra	pH	P-ppm	K-ppm	M.O%	Textura	Al m. e.	Ca+Mg m. e
E	4,3	0,9	15	-	-	1,1	0,4

Observações:

Eng.º Agr. [illegible]
CREA 8341/D - 14ª Região
Chefe do Laboratório de Análises de Solos

AMOSTRA "E" de Ernesto M.Almeida Junior

Para informações de adubações consulte um engenheiro agrônomo.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE SOLOS
VARZEA GRANDE — C. P. 241 — CUIABÁ - MT.

Nome COLONIZADORA PARALELO 13

Endereço JUINA II

Localidade ARIPUANÃ (JUINA)

Município ARIPUANÃ/MT

Data 10/04/81

RESULTADO DAS ANALISES

GRANULOMETRIA %

AMOSTRA	AREIA GROSSA	AREIA FINA	LIMO	ARGILA
E	34	40	12	14

Eng.º Agr.º [illegible] Moraes
CREA 3 [illegible] 14.ª Região
Chefe do Laboratório de Análises de Solos

Walderson Morais Coelho
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
CREA 52/D - 14ª Região
Credenciado no INCRA e INTERMAT
Medições, Loteamentos, Pericias e Localizações

MEMORIAL DESCRITIVO DE RETIFICAÇÃO DE LIMITES DO LOTE Nº 3, DESMEMBRADO DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA JUINA 2ª FASE, DE PROPRIEDADE DE ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA JR., LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ ESTADO DE MATO GROSSO E COM ÁREA DE: 2.235 Ha 4.592 ca.

RESUMO DA SITUAÇÃO DOS MARCOS :

O MP-I, marco de madeira de lei, está fincado junto a margem direita do Rio Perdido, em comum com o lote 2 de propriedade da Agro Comercial Ypê.

O MP-II, marco de madeira de lei, está fincado em comum com terras do Projeto Juina 2ª Fase, ao rumo magnético de 00º00'S e distancia de 6.780,00 metros do MP-I.

O MP-III, marco de madeira de lei, está fincado em comum com terras do Projeto Juina 2ª Fase e terras do Projeto Juina 1ª Fase seção J, ao rumo magnético de 90º00' W e distancia de 4.460,00 metros do MP-II.

O MP-IV, marco de madeirade lei, está fincado junto a Estrada ER 04, em comum com terras do Projeto Juina 1ª Fase, seção J, ao rumo magnético de 24º50'NE e distancia de 2.200,00 metros do MP-III.

O MP-V, marco de madeira de lei, está fincado junto a margem direita do Rio Perdido em comum com terras do Projeto Juina 1ª Fase, seção J, ao rumo magnético de 11º08'NW e distancia de 4.096,11 do MP-IV e aos Rumos magnéticos de 42º00'SE, 61º30'NE, 10º00'NE e 70º00'-NE e distancias de 2.320,00 - 1.490,00 - 1.000,00 e 1.520,00 metros do MP-I, com o Rio Perdido pela sua margem direita servindo de limite natural entre estes marcos.

Cuiabá, 14 de julho de 1.981.

Walderson Morais Coelho - Eng. Agrimensor
CREA 52/D - 14. Região

ESCRITÓRIO: - RUA JOAQUIM MURTINHO, 237 - FONE 321-4629
RESIDÊNCIA: - RUA 24 DE OUTUBRO, 194 - FONE 321-3283
CUIABÁ — MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO GOVERNADOR

GPC
Protocolo Nº 1921
Data 16/7/81

Exmº. Sr.
Dr. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
DD. Secretário Chefe do Gabinete
de Planejamento e Coordenação
N E S T A/
Interessado: ERNESTO MOREIRA DE ALMEIDA

Espécie: Expediente datado de 14-7-81

Assunto: Solicita retificação da escritura, cuja cópia anexa.

Encaminhamento a esse Órgão por nos parecer tratar-se de assunto de sua esfera de atribuições.

Cuiabá, 14 *de* julho *de 19*81.

JOSÉ TEÓFILO RONDON
Subchefe do Gabinete do Governador

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FOLHA 5.5.1
PROCESSO ..1924....181

À COOENAT (D.O.)

Para as providencias conforme despacho
de Sua Excelência o Governador.

em 16/07/81

À DCPE

p/ urgentes providencias

16/07/81

Ao Engo Jaime Carvalho

para propor as providencias necessarias
ao atendimento do Despacho de Sua Exia

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

12/jul

AO CHEFE DA D.C.P.E,

APÓS ANÁLISE DO PROCESSO EM PAUTA, NOSSA CONCLUSÃO É A QUE SEGUE;

— UMA VÉZ QUE A CODEMAT TERÁ QUE FAZE A RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA;

— ACREDITANDO SER HONESTA A DECLARAÇÃO DO REQUERENTE, SER FRACO O SOLO E SOFRENDO INUNDAÇÃO A ÁREA, INVIABILIZANDO A IMPLANTAÇÃO DE SEU PROJETO;

— CONSIDERANDO AINDA, QUE A ÁREA PRETENDIDA, ENCONTRA-SE APENAS EM ANTE-PROJETO, NÃO PREJUDICANDO O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO,

— SOMOS PLENAMENTE FAVORÁVEL A PERMUTA DA ÁREA.

CUIABÁ, 13/AGOSTO/1981

José Rodrigues

Ao Dir. de Operações

Encaminhamos com as informações e parecer do responsável técnico do Projeto Juruena, para decisão superior.

20.08.81

Mauricio do Nantes
GER. DIV. - COORD. - PROG. - ESPECIAIS

Estado de Mato Grosso

Gabinete do Governador

Folha 13

Processo

A SEPLAN

FACE AS ALEGAÇÕES DE QUE A ÁREA PERMUTADA É ALAGADIÇA E DE BAIXA FERTILIDADE, RECOMENDO O EXAME "IN LOCO" DA PROCEDÊNCIA DESSAS ALEGAÇÕES.

Em 15/10/81

Ao Dr. Mauricio Mantes

Para cumprimento do despacho de Sua Excelência o governador exarado acima

Em 18/10/81

Mod. 01.0.06

OMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovo o parecer à superior consideração de Sua Excelência o Governador
Em 03/11/81

Ao Diretor Presidente da Codemat

Relativo ao Processo nº 2.799/81 e anexo

PARECER

Autorizo a permuta
2/11/81

Os interessados solicitam o deslocamento da área permuta da pelo Paranatinga para uma outra área anexa dentro do mesmo imóvel (Projeto Juína 2ª Fase), alegando, principalmente, a baixa fertilidade do solo e alagação em grande parte da área.

De fato, na época do acordo de permuta a área fora definida no mapa, sem um conhecimento "in loco" das reais qualidades do terreno por parte dos interessados.

Com estas solicitações, passamos a examinar o problema através de interpretação fotográfica (mapa anexo) e verificação "in loco" através de sobrevôo, onde constatamos que as alegações dos interessados, são procedentes.

Neste caso, e considerando que o projeto nesta parte da área ainda está na fase de estudos preliminares, achamos que não há nenhum inconveniente em atender as solicitações procedendo o deslocamento pretendido. E a área remanescente do pontal formado pelos rios Juína-Mirim e Perdido poderá ser cortada em três lotes autônomos com área média aproximada de 2.000 há e vendida por licitação pública. Ficando assim todo o pontal excluído do projeto de colonização propriamente dito. Neste caso o limite passa a ser o Rio Perdido.

Com essa definição será economizado, a preços atuais, aproximadamente Cr$ 10.000.000,00 em serviços topográficos e estradas, e eliminado o risco de cortarmos lotes de colonização em terras impróprias para este fim.

O mapa anexo ilustra o nosso ponto de vista.

MAURÍCIO LÚCIO NANTES
Chefe da D.D.R.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Assessoria Jurídica.

Encaminhamos fotocópia deste processo ao Cartório do 6º ofício, conforme despacho de V. Sª. e devolvemos o presente processo para aguardarmos decisão final.

Em 28/6/82

Juliette

Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ANO LXXXIII — CUIABA — SEGUNDA FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1.976 — Nº 17.025

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 456 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Regulamenta a Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, que criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Artigo 1º — O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, criado pela Lei nº 3.669, de 11 de novembro de 1.975, com objetivo de proporcionar recursos para financiar projetos prioritários à execução de obras e aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento sócio-econômico dos municípios, fica estruturado de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º - Constituem recursos do FADEM:

I - Dotação do Governo do Estado;

II - Transferência de Recursos da União;

III - Recursos decorrentes de Operações de Crédito;

IV- Remunerações de Capital e Retornos diversos;

V - Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

VI - Outras fontes de Recursos.

Artigo 3º — Todo e qualquer financiamento ficará condicionado à apreciação prévia do Governador do Estado.

Artigo 4º — Os recursos do FADEM, qualquer que seja sua origem ou destinação, permanecerão no BEMAT até sua utilização pelos destinatários.

Artigo 5º — A aplicação dos recursos do FADEM será aprovado pelo Governador do Estado, mediante exposição de motivos da SEPLAN.

Artigo 6º — Os recursos do FADEM serão liberados aos municípios, sob a forma de financiamento, para serem aplicados prioritariamente na execução de obras, especialmente de infra-estrutura basica e aquisição de equipamentos visando o desenvolvimento economico e social da região.

Artigo 7º — Para a concessão do financiamento previsto no artigo anterior, as condições de prazo de carência, de amortização, incidência de juros e correção monetaria, serão consideradas como fatores para assegurar a aplicação dos seguintes princípios gerais:

I - Manutenção do valor real dos recursos incorporados ao Fundo, no seu conjunto.

II - Composição de planos financeiros para as diversas linhas de operação, observados os juros e prazos e condições de resgate, de molde e assegurar o atendimento do item I.

III - Vinculação da cota-parte do ICM e de outras garantias regularmente aceitas pela CODEMAT

Artigo 8º — As disponibilidades do FADEM, obtidas na forma do artigo 2º deste regulamento serão depositados no BEMAT em conta a ordem da Secretaria da Fazenda, com sub-título "Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM", e sua movimentação condicionada à observância dos artigos 4º, 5º e 6º deste regulamento.

Artigo 9º - A liberação dos recursos da Secretaria da Fazenda para a CODEMAT, será feita com base em parecer da SEPLAN, por intermédio do DECRAM, devidamente autorizado pelo Governador do Estado.

Artigo 10º - O prazo de amortização de financiamento previsto no artigo 6º será de no máximo seis anos, admitindo-se uma carência de até seis meses, e deverá ser fixado segundo a finalidade do citado financiamento.

Artigo 11 - A CODEMAT, como órgão repassador dos recursos do Fundo, liberará os financiamentos concedidos na forma deste regulamento, de acordo com as disponibilidades do Fundo e na conformidade dos cronogramas de desembolso aprovados.

Artigo 12 - As obrigações contratuais serão exigidas pelo BEMAT, competindo-lhe:

a) - calcular, atualizar, capitalizar ou cobrar juros e correções monetárias, a crédito do FADEM;

b) - Cobrar as prestações ou amortizações efetuadas.

Parágrafo Único - As prestações ou amortizações e encargos constantes neste artigo passarão a constituir recursos do Fundo, sendo ao mesmo incorporadas.

Artigo 13 - Os casos omisos quanto à fiscalização e Controle dos financiamentos, serão dirimidos pelo Governador do Estado, após exame e parecer da CODEMAT.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 1976, 156º da Independência e 88º da Republica.

JOSE GARCIA NETO
BENTO SOUZA PORTO
OCTAVIO DE OLIVEIRA
FREDERICO SOARES CAMPOS

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. LAERTE MONETTI brasileiro, casado, Engº Civil, neste ato representado Pelo Sr. José Roberto Rodrigues, conforme procuração anexa.

Aos Vinte e Quatro dias do mês de Novembro do ano de um mil novecentos setenta e sete a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, - CODEMAT - Sociedade de Economia Mista, com séde no Centro Político Administrativo -C.P.A. Bloco da SEPLAN , nesta Capital, C.G.C nº 03.474,053/0001,neste ato representado por Seu DIRETOR PRESIDENTE,doravante denominada CODEMAT, e do outro lado O SR. Laerte Monetti, brasileiro, casado, Engº Civil, residente e domiciliado à Avenida Paes de Barros, nº 1.667 - Aptº 113, São Paulo-Capital, Neste ato representado pelo Sr. José Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, industriario - CIC - nº 468-495-488-91xx xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº.1.734/77-A. xxxxxx de 09.xxxx xxxx/08 xxxxxxxxx/1977.xxxxxxxxx.processo nº 1.281/77-A xxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx decorrente da Concorrência Pública nº.xxxxxxxxxxx 12/76.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

L.M.K.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã - MT. xxxxxxx neste Estado, com a área de 3.000 Ha xxxxxx(Três mil Hectares. xxx xxxxxxxxxxxxx) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente contrato: Lote nº 48, Área de 3.000 Ha

Limites: . Ao Norte com o lote 49 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxx Ao Sul com o lote 47 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxx A Leste com o lote 26 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxx A Oeste com o lote 69 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Marcos :1.2 - Rumo magnético de 00º 00'N - 3.000 mts.xx
xxxxxxxxxxx2.3 - " " " 90º 00'W -10.000 mts xx
xxxxxxxxxxx3.4 - " " " 00º 00'S - 3.000 mts.xx
xxxxxxxxxxx4.1 - " " " 90º 00'E -10.000 mts.xx

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas, situadas no Município de Aripuanã MT, xxxxxxxxxxxxx neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº quarenta e oito (48) livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76, regulamentado pelo Decreto nº 651 de 29-07-76. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 12/76 xxx para venda de terras no Município de Aripuanã - MT, xxxxxxxxxx reali zadas em 10 de outubro de 1977 xxxx foi aceita e declarada ven cedora, entre outras, a proposta de licitação apresentada pelo Pro mitente Comprador Sr. Laerte Menotti xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, mediante abertura de picadas em pelo menos 2 (duas) linhas divisórias externas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste contrato a ora compromissada, se destina especificamente à implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades Agro-pecuária . xxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

L.M.K.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de Cr$ 1.158.000,00 (Um Milhão e cento e cincoenta e oito mil cruzeiros xxxx) correspondente ao preço de Cr$ 386,00 xxxxxxxxxx (trezentos e oitenta e seis cruzeiros xxxxxxxxxxxxxxx) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 347.400,00 xxxxxxxxxxx (Trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 30% xxxxxxx (trinta por cento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a Concorrência Pública.

b) Cr$ 810.600 ,00xxxxxxx (Oitocentos e dez mil e seiscentos cruzeiros xxxxxxx) será pago em 4 (quatro) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 202.650,00 (Duzentos e dois mil e seiscentos e cincoenta cruzeiros xxxxxxxxxxxx) 24/05/78.

Cr$ 202.650,00 (Duzentos e dois mil e seiscentos e cincoenta cruzeiros xxxxxxxxx) 24/11/78.

Cr$ 202.650,00 (Duzentos e dois mil e seiscentos e cincoenta cruzeiros xxxxxxxxx) 24/05/79.

Cr$ 202.650,00 (Duzentos e dois mil e seiscentos e cincoenta cruzeiros xxxxxxxxx) 24/11/79.

Cr$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)xxxxx /xxx /xxxx.

Cr$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)xxxxx /xxxx /xxxx.

L. M. K.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no ítem b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de móra de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº [illegible]12/76.[illegible].o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipotéca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

L.M.K.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em 3 (três) anos de conformidade com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..24..... de ..novembro..... 1.977

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR PRESIDENTE

CPF Nº

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF OU C.G.C. Nº

TESTEMUNHAS:

(1º)

(2º)

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELIÃ
Neizil Asvolinsque
SUBSTITUTA
ESCRIVÃ DO CÍVEL EM GERAL
DA PROVEDORIA RESÍDUOS
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO CIVIL
DITA MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de Benedito Avelino Leite Terra Filho e dou fé
Cuiabá 24 de Novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Nizete Asvolinsque Cavallaro
Tabeliã do 7º. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de José R. Rodrigues, Lauro M. Kuroyanagi, Benito de Souza Porto e dou fé
Cuiabá, 24 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Joaquim . de Assis — 6. Tabelião
Cuiabá — Mato Grosso

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. FONE 20-25
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Jo... Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilia ... Sala
ESCRIV...

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de novembro 1.977

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR PRESIDENTE

CPF Nº

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF OU C.G.C. Nº

TESTEMUNHAS:

(1º)

(2º)

Nizete Asvolinsque Cavallaro
TABELIÃ
Neizil Asvolinsque
SUBSTITUTA
ESCRIVÃ DO CÍVEL EM GERAL
DA PROVEDORIA RESÍDUOS
PRIVATIVO DO CRIME E
TABELIÃ DO 7º. OFÍCIO CÍVEL.
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço verdadeira a firma de Benedito Avellino Bueno Filho e dou fé
Cuiabá, 28 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Nizete Asvolinsque Cavallaro
Tabeliã do 7º. Ofício
CUIABÁ — MATO GROSSO

Reconheço verdadeira as firmas de José R. Rodrigues, Lauro M. Kuroyanagi, Benito de Souza Porto e dou fé
Cuiabá, 28 de novembro de 1977
Em testemunho da verdade.
Joaquim F. de Assis — 6. Tabelião
Cuiabá — Mato Grosso

CARTÓRIO DO 6º. OFÍCIO
CUIABÁ - MT. FONE 20-25
Joaquim Francisco de Assis
TABELIÃO
Jeni Maria de Assis
SUBSTITUTA
Marilice de Figueiredo Sais
ESCREVENTE JURAMENTADA

DR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE FILHO
ESCRIVÃO

COMPANHIA
TABELIÃO
CARLOS FERREIRA
ESCREVENTES
João Lacaia Fernandes
Pedro Cesar D. Silva
Gilda A. Ferreira

Livro nº 33

Fls. 136

Procuração bastante que faz IAERTE MONETTI.

Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que no ano da Nsa Cristã do mil novecentos e setenta e sete (1977) aos 28 (dezoito) dias do mês de Novembro nesta cidade de São Paulo em [illegible] cartório, perante mim Escrivão compareceu como outorgante Engº IAERTE MONETTI brasileiro casado Engenheiro Civil portador da Cédula de Identidade nº RG 4.702.934 SP e do CIC 042.863.208 04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Avenida Paes de Barros, nº 1.667, apartamento 113, São Paulo SP, [illegible] conhecido pelo próprio de mim Escrivão e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas perante as quais pela outorgante me foi dito que por êste público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador o Engº CLOVIS ROSA DA CRUZ brasileiro casado, engenheiro civil residente e domiciliado nesta Capital à rua Peixoto Gomide, nº 1550, 7º andar, Edifício Tulipa, portador da cédula de identidade nº RG [illegible] 1.522.156 e do CIC 001.560 498 [illegible] e ao sr JOSE ROBERTO RODRIGUES brasileiro casado, industriário residente e domiciliado à Praça Cinco nº 70, em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG [illegible] SP e do CIC 468 499 [illegible] a quem confere poderes para representar a outorgante perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO " CODEMAT " em Cuiabá Estado de Mato Grosso, referente à Alienação de Lotes de terras Remanescentes da Fase Sensação da Concorrência Pública nº 02/76 das Terras Devolutas no Município de Aripuanã Área I Estado de Mato Grosso com o fim especial assinar o respectivo contrato de alienação de terras podendo outrossim enfim praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato que tem validade por 90 (noventa) dias a contar desta data. De como assim o disse dou fé lavrei êste instrumento que lido, aceita e assina com as testemunhas que são: Ivo Roberto Barsotti e Jose dos Reis ambos brasileiros cartorários maiores [illegible] conhecidos e aqui residentes dou fé.

Eu Walter Cabral Benica o subscrevi. Eu Francisco de Assis Adorno Escrevente o subscrevi. (a) IAERTE MONETTI (a) Ivo Roberto Barsotti (a) Jose dos Reis (a) [illegible] selada) CLOVIS ROSA DA CRUZ Trasladada em seguida [illegible] datilografia. Eu Francisco de Assis Adorno Escrevente o subscrevi a conferi subscrevo dou fé e assino em público [illegible]

F. Assis Adorno

DR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE FILHO
1º CARTÓRIO DE NOTAS - S. PAULO
FRANCISCO A. ADORNO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO
207 - RUA 24 DE MAIO

SELOS PAGOS POR VERBA

11.000 - 6/77

99

N.° 02/04 Vencimento, 24 de maio de 19.0

Cr$ 202.650,00----

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito------

pagar ei por esta m/ única via de NOTA PROMISSORIA

Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso-Codemat C.P.F./C.G.C. 03.474.053/00

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE DUZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA

CRUZEIROS-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Cuiabá, Mato Grosso

Laerte Monetti
EMITENTE
CPF/C.G.C. 642.863.208-04
Av. Paes de Barros, 1667, aptº 113
ENDEREÇO São Paulo, SP

São Paulo, 24 de novembro de 1977

[signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N. N. S/A - N/REF. 1043

N.° 03/04 Vencimento, 24 de maio de 1979

Cr$ 202.650,00----

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove-------

pagar ei por esta m/ única via de NOTA PROMISSORIA

Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso-Codemat C.P.F./C.G.C. 0 3474053/00

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE DUZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA -

CRUZEIROS-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Cuiabá, Mato Grosso

Laerte Monetti
EMITENTE
CPF/C.G.C. 642.863.208-04
Av. Paes de Barros, 1667, aptº 113
ENDEREÇO São Paulo, SP

São Paulo, 24 de novembro de 1977

[signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N. N. S/A - N/REF. 1043

Nº 04/04 — Vencimento, 24 de novembro de 1979

Cr$ 202.650,00

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove pagar ei por esta m/ única via de NOTA PROMISSORIA

Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso-Codemat ou outros docum.: C.P.F./C.G.C. 03474053/001

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE DUZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Pagável em Cuiabá, Mato Grosso

Laerte Monetti
EMITENTE
C.P.F./C.G.C. 642.863.208-04
ou outros docum.:
Av. Paes de Barros, 1667, aptº 113
ENDEREÇO São Paulo, SP

São Paulo, 24 de novembro de 1977

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

N. N. S/A - N/REF. 1043

Nº 02/04 — Vencimento, 24 de novembro de 1978

Cr$ 202.650,00

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito pagar ei por esta m/ única via de NOTA PROMISSORIA

Cia. de Desenvolvimento do Est. de Mato Grosso-Codemat ou outros docum.: C.P.F./C.G.C. 03474053/00

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE DUZENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Pagável em Cuiabá, Mato Grosso

Laerte Monetti
EMITENTE
C.P.F./C.G.C. 642.863.208-04
ou outros docum.:
Av. Paes de Barros, 1667, aptº113
ENDEREÇO São Paulo, SP

São Paulo, 24 de novembro de 1977

REP. FEDERATIVA DO BRASIL

N. N. S/A - N/REF. 1043

067.R

República Federativa do Brasil
Estado ...
Carlos ...
Glória ...
Escrevente ...
João Ana ...
Pedro Cesar ... da Silva

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E **o Sr. IVO DIAMANTE, CPF. nº 012.707.379/53, neste ato representado pelo Sr. RINALDO IEMA, conforme procuração anexa. x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**

Aos **cinco (05). x.x.x.x.x.x.x.x.x** dias do mês **outubro. x.x.x.x.x..** do ano de um mil novecentos **e setenta e oito. x.x.x.x.x.x.x.x.x** (1.9**78**), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Centro Político Administrativo - C. P. A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº03.474.053/0001, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado **o Sr. IVO DIAMANTE, brasileiro, casado, comerciante CPF. 012.707.379/53, neste ato representado pelo Sr. RINALDO IEMA, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado à rua Gabriel Piza nº 719 casa 3 Santana São Paulo-SP x.x** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u>

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre **da proposta apresentada x.x.x.x.x** pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº **1.734/77.-A....** de **.09.../.08./.77.** processo nº **.1.281/77.-A..**, decorrente **da concorrência Pública nº 12/.76. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x..** proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>

O objetivo deste Contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado - com a área de **1.200 ha x.x.x** (**Um mil e duzentos hectares x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x**) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente Contrato: **Lote nº 28 -ÁREA: 1.200 ha - LIMITES: Ao norte: com lote nº 29 - Ao sul: com Rio Roosevelt**

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
Cartório do 1º OFÍCIO
Tabelião VITALICIO
Oficial Maior Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado Dulcinéa F. Bertoli
AGENTES JURAMENTADOS
Verlaine Gideri
Paulo Cesar F. da Silva

volt. e. A. leste. com Rio Roosevelt. e. A. oeste. com Área Reservada. MARCO 54. de X. a XI. com varios rumos e distancia pela Área de Reserva da XI. a III. com varios rumos e distancia pela margem esquerda do Rio Roosevelt. da III. a I. com rumo de 0º 00'W. distancia de 1.490,00 m. com lote 29.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete Vender ao Promitente Comprador o lote nº **29 - Roosevelt**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **na proposta apresentada**, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi re - servado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 19/06/75 regulamentada pelo Decreto nº 651 ... de 29/07/75**

CLÁUSULA QUINTA

Através **de concorrencia pública 12/76** para Venda de terras no Município de Aripuaná-MT realizadas em **.10/10/77.** foi aceita **a proposta apresentada pelo promitente comprador**, entre outras, a apresentada pelo Promitente Comprador **o Sr. IVO DIAMANTE**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, mediante, **abertura de picadas de pelo menos 2 linhas divisórias externas que identifique com os respectivos marcos de amarração**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente a implantação pe

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO - VITALICIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Agro-pecuária F. Bertoli
CIVIL E DE JURAMENTADO
EVENTES Vellangieri
Pedro Cesar F. da Silva
93

lo Promitente Comprador de projetos de atividades Agro-pecuária nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa con ordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da proposta, apresentada e aceita é de Cr$ 385.800,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), correspondente ao preço de Cr$ 321,50 (Trezentos e vinte e um cruzeiros e cincoenta centavos) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 115.740,00 (Cento e quinze mil e setecentos e quarenta cruzeiros) Correspondente a 30% (Trinta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a concorrência Pública.

b) Cr$ 270.060,00 (Duzentos e setenta mil e sessenta cruzeiros) será pago em (quatro) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 67.515,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos e quinze cruzeiros) 05/04/79

Cr$ 67.515,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos e quinze cruzeiros) 05/06/79

Cr$ 67.515,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos e quinze cruzeiros) 05/04/80

Cr$ 67.515,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos e quinze cruzeiros) 05/10/80

Cr$ ( )/ /

Cr$ ( )/ /

Cr$ ( )/ /

República Federativa
Estado de Mat
Comarca de C
CARTÓRIO
TABELIÃO
Carlos Ferreira
TABELIÃO
Cleria Alice
ESCREVENTES
João Amadeu

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta Cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente - Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto .....Roosevelt..... o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à CODEMAT a condição de segundo credor hipotecário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Bertoli
ESCREVENTES JURAMENTADO
José Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do Projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em , 3 (tres) anos conforme proposta apresentada x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Capital
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ SUBSTITUTA
Glória Alice F. Berreti
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Pedro Cesar F. da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e formas, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ... 09 de outubro 1.978

CODEMAT:

PROMITENTE VENDEDORA.

Diretor:

CPF nº

Diretor:

CPF nº.

p.p. PROMITENTE COMPRADOR (A)

CPF ou CGC nº.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data
Protocolo nº. 30.925 Registrado
sob nº. 30.950
Em test. ( ) da verdade
Cuiabá, 06 de 10 de 1978

República Federativa do Brasil
Estado de Mato
Comarca da Ca
CARTÓRIO
TABELIÃO VITAL CIS
Carlos Ferreira de
Glória
João Amadeu Vellanglerd
Pedro Cesar E. da Silva

PROJETO ROOSEVELT
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28

I Proprietário : IVO DIAMANTE

II Área : 1.200 ha

III Limites

Ao norte com : lote nº 29

Ao sul com : Rio Roosevelt

A leste com : Rio Roosevelt

A oeste com : Area Reservada

IV Marcos

- De I a II com varios rumos e distancia pela área de reserva.
- De II a III com varios rumos e distancia pela margem esquerda do Rio Roosevelt.
- De III a I com rumo de 0º 00'W, distancia de 4.690,000m com lote 29.

PROJETO ROOSEVELT

Município: ARIPUANÃ

Concorrência Pública Nº 12/76

PLANTA DO LOTE Nº 28

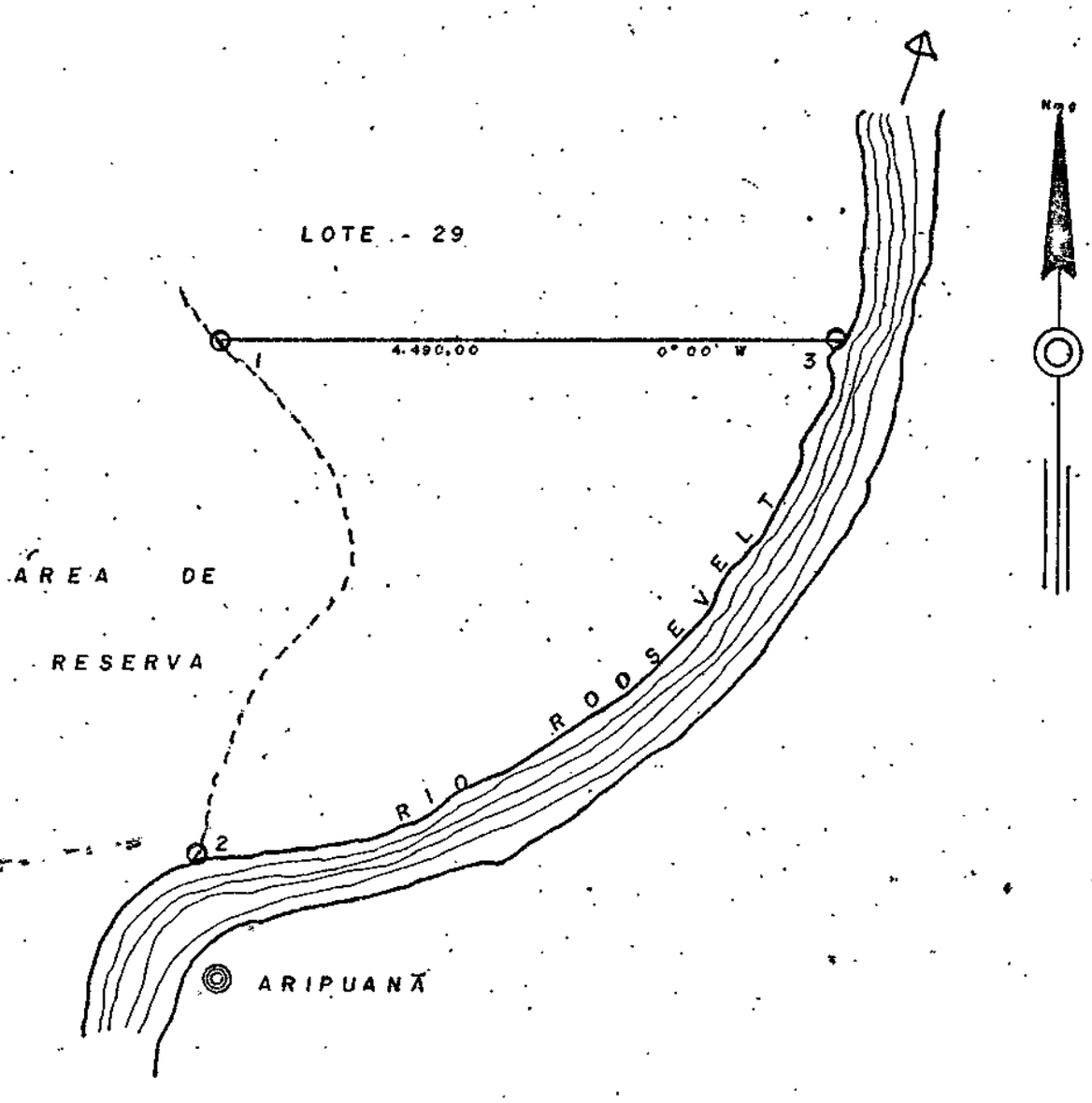
NOME: IVO DIAMANTE

ÁREA: 1.200,00 ha

ESCALA: 1:50.000

DATA: 04/10/78

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Comarca da Ce[illegible]
CARTÓRIO 1.º Ofício
TABELIÃO VITALÍCIO
Carlos Ferreira da Silva
TABELIÃ [illegible]
Cléa [illegible]
ESCREVENTES
João Ar[illegible]
Pedro Cesar F. da Silva



TABELIONATO "YASAKA" CARTÓRIO DE PAZ E ANEXOS - DISTRITO DE SANTA ELIZA - Mun. e Com. de UMUARAMA - Pr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE UMUARAMA

COMARCA DE UMUARAMA
DISTRITO DE SANTA ELIZA

ALVAIR SILNEY MORENO YASAKA
TABELIÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ : IVO DIAMANTE sua esposa, na forma abaixo:

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e oito (1978) aos vinte e sete (27) dias do mês de Setembro (09) neste Distrito de Santa Eliza, Municipio e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x em Cartório, perante mim, Tabeliã . . . . compareceram como outorgante sr. IVO DIAMANTE e sua esposa Dna. JACIRA LUCIA DIAMANTE, brasileiros, / casados, comerciante e do lar, residentes e domiciliados neste Distrito, PR., inscritos no CPF. nº 012.707.379-53, nascidos aos 08-01-1945 e 05-11-1945 digo 1951, em Presidente Prudente e Londrina, Estados de São Paulo e Paraná, respectivamente, ele filho de Izidoro Diamante e Antonia V. Diamante e ela filha de Altino Lucio da Freiria e Nari digo Nair Nunes da Silva Freiria, portadores das Cédulas de Identidades nºs Rg. 755.571 e 720.516 ambas expedida pelo estado do Paraná, pela secretaria de Segurança Pública de Curitiba.-.

reconhecido s com - próprio de mim Tabeliã e . . . . pelas duas testemunhas no fim assinadas, minhas conhecidas, dou fé; perante as quais por eles foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador, sr. RINALDO IEMA, brasileiro, casado, insdustriário, residente e domiciliado na Rua Gabriel Piza, 719 - casa 3, em Santana, Capital do Estado de São Paulo, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, e em carácter irretratável e irrevogável, para representá-lo junto à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT", com o fim especial de receber o contrato de Compromisso de Compra e Venda, do lote ganho na Concorrência Pública nº 12/76, Lote este nº 28, com a área de 1.200 ha (hum mil e duzentos hectares, cujos limites são os constantes do contrato acima mencionado, localizado no Municipio de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, podendo o referido OUTORGADO assinar e aceitar escritura ou documentos públicos e particulares, promover pagamentos, receber quitações, posse, domínio, direitos, ações e servidões, representá-lo perante quaisquer outras repartições públicas, federais, estaduais, municipais ou mesmo de economia mista, promover registros e averbações no cartório competente, concordar com cláusulas e condições que julgar conveniente, e enfim tudo o mais praticando, declarando e assinando o que necessário fôr ao completo desempenho deste m
- - - - - - - - - - - - - - - - - -Continua - - - - - - - - - - - - -

T. S. D. S/A — Ord. 121/4

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT

República Federativa do Brasil
COMARCA DE CUIABÁ - 1º Ofício
TABELIÃO Carlos Ferreira da Silva
RESERVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Verlangieri
Gilbia Aliga Ferreira
Pedro Cezar Ferreira

066-R

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E **O SR. JOSÉ ROQUE DE SOUZA** .....

.....

.....

.....

Aos **três (03)** ..... dias do mês de **maio (05)** .....do ano de um mil novecentos **e setenta e oito (1978)** .....a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com séde no Centro Político Administrativo - C. P. A. Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474,053/0001, neste ato representado por seu DIRETOR PRESIDENTE, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado **o Sr. JOSÉ ROQUE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Nerone Visconte, s/nº, Município de Icoaraima-PR - CIC nº 175017419/79** .....

.....

.....

.....

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº **247/78** .....do **30** ...../**Janeiro** ...../**1978** ..... processo nº **218** ...../**78** ....., decorrente da Concorrência Pública nº **12** ...../**78** ....., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

República do Bra... COMARCA DE CUIABÁ ... TABELIÃO ... Carlos Ferreira da Silva ... ESCREVENTES JURAMENTADOS ... João Amadeu Verlangieri ... Glória Alice Ferreira ... Pedro Cezar Ferreira

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de Aripuanã neste Estado, com a área de 3.000 ha (três mil hectares) com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente contrato: Lote 67 - Área: 3.000 ha

Limitando: Ao Norte - Lote 68

Ao Sul - Lote 66

A Leste - Lote 65

A Oeste - Lote 130

Marcos: 1-2 - Ao rumo magnético 0º 00' E - 3.000 m

2-3 - Ao rumo magnético 90º 00' W - 10.000 m

3-4 - Ao rumo magnético 0º 00' E - 3.000 m

4-1 - Ao rumo magnético 90º 00' E - 10.000 m

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas, situadas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº 67 (sessenta e sete) livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 5.766 de 20.08.70 regulamentada pelo Decreto nº 681 de 28.07.71

República do Brasil
COMARCA DE CUIABÁ - MT.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIÃ
Carlos Ferreira da Silva
ESCRIVÃ
JURAMENTADO
João Amadeu Veriano
Glória Alice Ferreira
Pedro Cezar Ferreira

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº ...10/78... para venda de terras no Município de .....Aripuanã.....realizadas em .10 de dezembro de 1977..... foi aceita e declarada vencedora, entre outras, a proposta de licitação apresentada pelo Promitente Comprador Sr. JOSÉ ROQUE AS SOUSA .....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel,mediante ..a abertura de pelo menos duas linhas externas que a identifique em seus respectivos marcos de confrontação.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste contrato a ora compromissada, se destina especificamente à implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades agro-pecuários....., nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

República do Br... COMARCA DE CUIAB... OFI... TABELIÃO SORRENTES JURAMENTADOS João Amadeu Veriano Glória Alice Ferreir... Pedro Cezar Ferreir...

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da proposta apresentada e aceita é de Cr$ 903.000,00 (novecentos e três mil cruzeiros) correspondente ao preço de Cr$ 301,00 (trezentos e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 270.900,00 (duzentos e setenta mil e novecentos cruzeiros) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento, descontado o valor da caução para a Concorrência Pública.

b) Cr$ 632.100,00 (seiscentos e trinta e dois mil e cem cruzeiros)será pago em 04 (quatro) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 158.025,00 (cento e cinquenta e oito mil e vinte e cinco cruzeiros) 03 / 11 / 79

Cr$ 158.025,00 (cento e cinquenta e oito mil e vinte e cinco cruzeiros) 03 / 08 / 79

Cr$ 158.025,00 (cento e cinquenta e oito mil e vinte e cinco cruzeiros) 03 / 11 / 79

Cr$ 158,025,00 (cento e cinquenta e oito mil e vinte e cinco cruzeiros) 03 / 08 / 80

Cr$ ( ) ... / ... / ...

Cr$ ( ) ... / ... / ...

República Federativa do Brasil
COMARCA DE CUIABÁ - MT
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO
Carlos Ferreira da Silva
REGISTRADOR
JOSÉ AMÉNIA DOS SANTOS
João Amadeu Verlangieri
Glória Alice Ferreira B.
Pedro Cezar Ferreira

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no ítem b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão cobrados juros de móra de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº .[illegible].o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipotéca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à Codemat a condição de segundo credor hipotecário.

Repúb. do Brasil
COMARCA DE CÁCERES-MT
6 Carlos Ferreira da
TABELIÃO
REGISTRO
JURAMENTADO
João Amadeu Veríssimo
Glória Alice Ferreira
Pedro Cezar Ferreira

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agrícolas a serem realizadas no imóvel é fixado em . [illegible] prorrogável a critério da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

República do Brasil
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
ESCREVENTE JURAMENTADO
Carlos Ferreira da Silva
João Amadeu V...
Glória Alice F...
Pedro Cezar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de maio 1 978

CODEMAT:

PROMITENTE VENDEDORA

DIRETOR PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE
CPF Nº 041.544.447 00894232100

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF OU C.G.C. Nº [illegible]

TESTEMUNHAS:

(1º)

(2º)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado nesta data Registrado
Protocolo nº 29284
sob nº 28554
Em test.º da verdade
Cuiabá, 05 de 05

República Fed. do Brasil
COMARCA DE CUIABÁ-MT
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃ
Carlos Ferreira da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS
João Amadeu Vargas
Glória Alice Fer
Pedro Cezar F

PROJETO ROOSEVELT
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 87

I Proprietário JOSÉ ROQUE D. SOUZA

II Área 3 000 ha

III Limites

Ao norte com lote 88

Ao sul com lote 86

A leste com lote 68

A oeste com lote 110

IV Marcos

1 - 2 - Ao rumo magnético - 0º00' N - 3.000 m
2 - 3 - " " " -90º00' W - 10.000 m
3 - 4 - " " " - 0º00' S - 3.000 m
4 - 1 - " " " -90º00' E - 10.000 m

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ MT.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

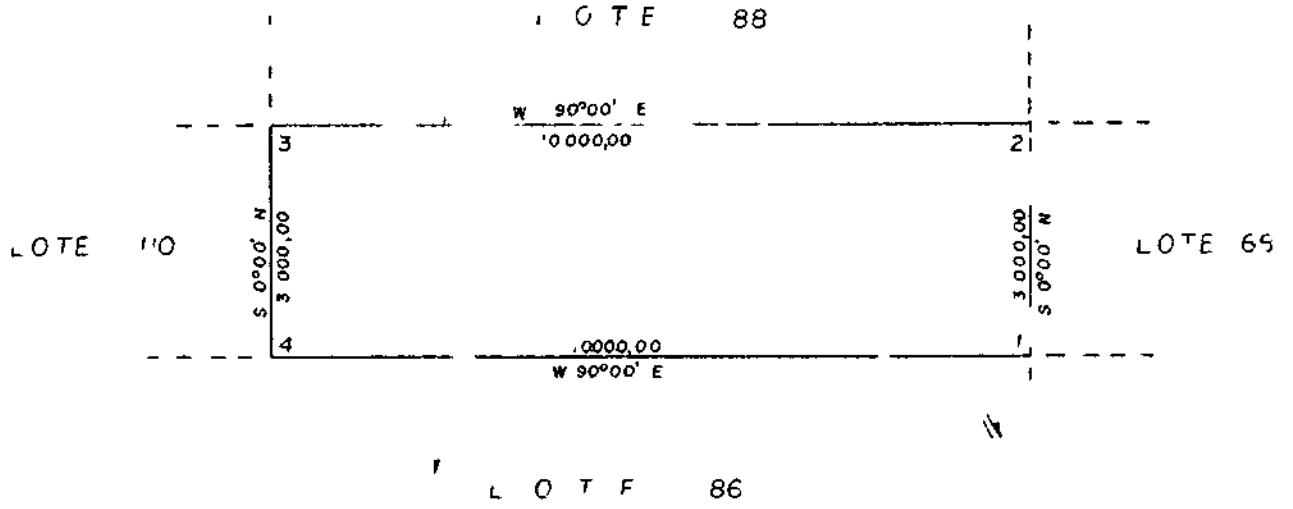
PLANTA DO LOTE Nº 87

NOME JOSE ROQUE DE SOUZA

ÁREA 3.000 hg

ESCALA 1:100.000

DATA 13/04/78



LOTE 86



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

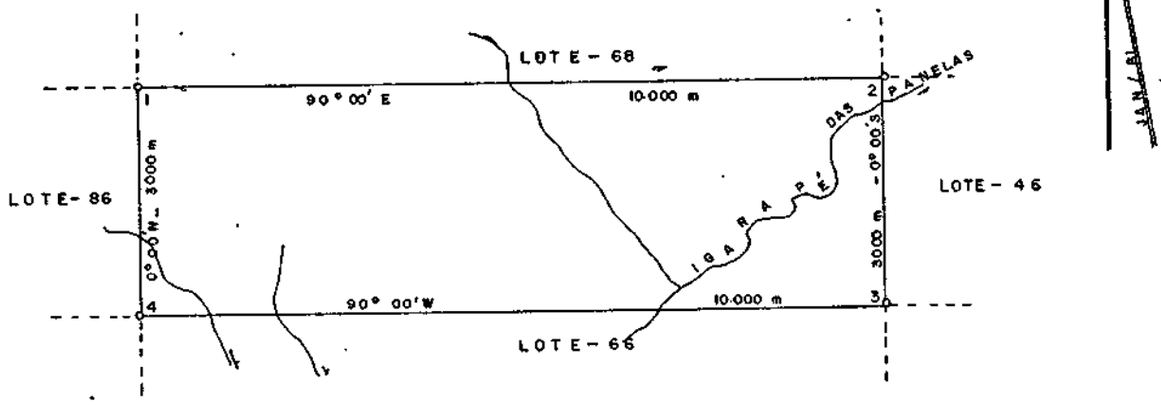
PLANTA DO LOTE Nº 67 - ARRECADAÇÃO I SECÇÃO: _____

PROPRIETÁRIO: VISTA ALEGRE AGROPECUARIA LTDA

ÁREA: 3.000 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 07/01/82



CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRON. MS

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT.

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 67 - Arrecadação I Secção:

I Proprietário: VISTA ALEGRE AGROPECUÁRIA LTDA.

II Área: 3.000 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 68

Ao sul com: Lote 66

A leste com: Lote 46

A oeste com: Lote 86

IV Situação dos marcos:

1-2- Rumo verdadeiro de 90º00'E - 10.000 m
2-3- Rumo verdadeiro de 0º00'S - 3000 m .
3-4- Rumo Verdadeiro de 90º00'W-10.000 m
4-1-Rumo Verdadeiro " 0º00'N 3.000 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDERSON DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

A V I S O

O delegado de Policia da Capital, em virtude dos graves acontecimento, versando sobre o desrespeito ao uso e costumes, sanciona a seguinte portaria:

PORTARIA Nº 24/24/96

A partir deste data, todos marmelados que forem encontrados abusando do preceito constitucional de livre liberdade, pagará as seguintes - taxas:

1 - mão na mão ..... Cr$ 100,00
2 - mão naquilo ..... Cr$ 200,00
3 - Aquilo na mão ..... Cr$ 300,00
4 - Aquilo naquilo ..... Cr$ 500,00
5 - Aquilo atras daquilo ..... Cr$ 600,00
6 - Aquilo na boca ..... Cr$ 800,00
7 - Boca naquilo ..... Cr$ 1.000,00

Cuiabá, Varzea Grande, Pelotas e Campinas.

Agora diga com sinceridade, se você já deu aquilo não precisa dizer, basta apenas um sorriso.

Delegado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO CÍVEL - Em plantão forense -

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa de economia mista, sediada no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado de Mato Grosso - C.P.A. - nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, residente e domiciliado nesta Capital (doc. nº 01 - art. 32 do Estatuto Social da Companhia) e ambos, representados por seu procurador, advogado regularmente inscrito na OAB-MT (doc. nº 02 - procuração), que elege o endereço da Requerente para receber notificações e intimações de estilo, vem, perante V. Exª. com o devido acatamento propor, como proposto tem a presente

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

de **ANTÔNIO BELE, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado à rua Jeronimo Coelho, 220 - Joinville-SC** com suporte nos arts. 867 e seguintes do diploma processual civil, assim como o art. 174, I (processamento durante férias de atos necessários à conservação de direitos) art. 100, inciso IV, letra "d" (competência do foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita) e art. 172 § 2º (citação, com autorização expressa do juiz, a realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no diploma legal) combinado com os arts. 227 - se tal hipotese ocorrer - e 228

(citação com hora certa) e seus parágrafos, todos da lei instrumental civil, devendo o interpelado, ser citado por precatória, e, ainda no que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei (F) nº 745, de 07/agosto/1.969, consubstanciado com o § 3º, do art. 7º da Lei (E) 3.744, de 10/junho/1.976 e o parágrafo único do art. 4º do Decreto (E) 651 de 29/julho/1.976,
porque

a) - os requeridos, ora interpelados, habilitaram à concorrência pública nº 12/76, de 23/setembro/1.976, que se referia à alienação de terras no município de Aripuanã, destinados à finalidade precípua de exploração agro-pecuária. Frise-se, por necessário, que ditas glebas de terras, estão incrustadas em uma área de 382,400 has. (trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos hectares) denominado "Arrecadação Roosevelt - I", matriculada sob nº 8.719, Livro - 2-V, Cartório do Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá - 3ª Circunscrição Imobiliária - (docs. nºs 03 e 04).

b) - tais habilitandos, então, proclamados vencedores, através do comunicado do Presidente do Grupo de Licitação, datado de 19/outubro/1.977, publicado no Diário Oficial deste Estado, às fls. 14 (doc. 05), a fim de que, mediante a integralização de trinta por cento (30%) do preço ofertado, firmasse contrato com a Requerente CODEMAT.

c) - O contrato em seu bojo (doc. nº 06), isto é, na cláusula nona fixa que após o pagamento dos trinta por cento (30%) do preço ofertado, teria as demais prestações iguais vencíveis semestralmente, a contar da data da assinatura do contrato. Ressalte-se, Ilustre Magistrado, que tais estipulações estavam engastadas no ítem 05 - Do Contrato e Forma de Pagamento - em suas alíneas a e b do Edital de Licitação (doc. nº 07), evidentemente, quando o pretenso alienando em formulando sua oferta, de antemão se condicionava às diretrizes do alienante de tal sorte que não poderia modificar aquela norma, como é curial nas licitações, pois, o conteúdo do Edital licitatório é base do contrato a ser celebrado "a posteriori", com quem se lhe for adjudicado o objeto da licitação, sob pena de nulidade. A par de tais normas de ordem pública, tanto o Decreto (E) 651, de 29/07/76 - parágrafo único do art. 4º - como a Lei (E) 3.744 de 10/junho/1.976 - § 3º do

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

art. 7º - proclamaram que, "na ocorrência de atraso no pagamento, serão cobrados juros de mora de um por cento (1,0%) ao mês e, sendo o inadimplemento superior a noventa dias, perde o licitante, o lote adquirido, sem direito a devolução das parcelas já pagas." (doc. 08 e 09).

Ora, "in casu", como se pode inferir da cláusula nona do contrato, a inadimplência, ultrapassou de há muito, pois, a primeira prestação venceria em 20/setembro/1.978 e a última em data de 20/março/1.980. Por paradoxal, poder-se-á presumir que ao longo desse período a interpelanda-requerente tenha deixado à vontade do interpelado. Mas não. Desde 24/agosto/1.979 (doc. 10), o procurador comum das partes, ORILDO STEDELLE, extra-judicialmente fora interpelado pelo Diretor Superintendente da Requerente a vir honrar o compromisso celebrado.

d) - as cláusulas contidas no bojo do contrato, são resolutivas potestativas, e operam "pleno jure", porquanto se fizera expressa, é a regra do parágrafo único do art. 119 do Código Civil; entretanto, legislação pertinente, textualmente enfatiza que dos contratos de venda de imóveis não loteados - como o presente, "glebas autonomas" - "ainda que deles consta cláusula resolutiva expressa, a constituição em mora do promissário comprador depende de prévia interpelação judicial ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com prazo (15) dias de antecedência. (art. 1º Decreto-Lei (F) 745 de 07/agosto/1.969).

ISSO POSTO, requer a V. Exª a interpelação de ANTONIO XXXX, brasileiro, desquitado, pecuarista, [illegible] residente e domiciliado na rua Jerônimo Coelho nº 220 - Joinville X-X-X-X-X Estado de SANTA CATARINA, adquirente da gleba nº 43 com área de 3.000 has. cujo contrato está protocolado sob nº 29.248 e registrado sob nº 28.235 em 30 de março de 1.978, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cuiabá, para, no prazo de quinze (15) dias adimplir

a importância de Cr$ 774.309,37 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e nove cruzeiros e trinta e sete centavos X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- importância essa, já acrescida de juros moratório de um por cento (1,0%).

Que ao purgar a mora, querendo, faça-o em o juizo onde a obrigação deve ser satisfeita, isto é, no Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, e em assim ocorrendo, que lhe seja acrescido do valor retro citado ' despesas processuais, inclusive honorários advocatícios arbitrados por V. Exª. na forma do § 3º, do art. 20 do C.P.C. e outros adminículos legais.

Requer, mais, que V. Exª. se digne de, ao determinar a expedição do mandado de citação, nele conste as recomendações do art. 285 - C.P.C, e em se tratando de ato necessário à conservação de direitos da Requerente, que se conceda os benefícios do art. 174, I, processando a presente, durante as férias forenses.

Requer, outrossim, a V. Exª. que o interpelado seja citado por Carta Precatória endereçada à Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina e, assim sendo, conste do mandado de citação a faculdade expressa no § 2º, do art. 172 do diploma processual civil, bem como que em havendo ocultação ou dificuldade imprimida pelo requerido, seja deferido as cautelas dos arts. 227 e 228 e parágrafos, ambos da lei instrumental civil.

dando à causa o valor de Cr$10.000,00 para efeitos fiscais, e

D. R. A.

E. Deferimento

Nº PROTOCOLO:_____

Nº PROCESSO:_____

DATA:_____/_____/_____

INTERESSADO: RESOLUÇÃO Nº 04/81.

ASSUNTO: ALTERAÇÃO NOS PREÇOS DE VENDAS DE LOTES E ÁREAS DO PROJETO JUÍNA, ESTABELECIDA NA RESOLUÇÃO 18/80.

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 04/81

Altera as tabelas de preços para vendas de lotes e áreas no Projeto Juína, estabelecidos na Resolução nº 18/80 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1970,

RESOLVE:

Alterar as tabelas de preços para vendas dos lotes e áreas do Projeto Juína, estabelecidas na Resolução nº 18/80, nos termos que se seguem:

Art. 1º — Os preços e plano de vendas, passarão a vigorar a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, com os valores estabelecidos nas tabelas que se seguem:

TABELA I — LOTES E ÁREAS URBANAS

CATEGORIAS	PREÇO POR m^2 (Cr$)
a) Lotes ou Áreas Indefinidas	
. Industrial	25,00
. Especial	25,00
. Setor Serviço	50,00
b) Lotes Definidos	
. Comercial	350,00
. Residencial	175,00
. Vila Operária	25,00
. Núcleo Castanheira	60,00
. Sub núcleos	30,00

TABELA II – LOTES RURAIS

Preço base: Cr$ 9.180,00

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO A	PLANO B	PLANO C
	10% DE DESCONTO	A PRAZO	A PRAZO
No ato da ass. do Contrato	8.262	3.672	2.754
12 meses - 1ª prestação	-	2.497	3.076
24 meses - 2ª prestação	-	2.277	3.509
36 meses - 3ª prestação	-	2.057	3.705
T O T A L	8.262	10.503	13.044

TABELA III – LOTES CHÁCARAS

Preço base: Cr$ 18.360,00

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O	PLANO A	PLANO B
	10% DE DESCONTO	A PRAZO
No ato da ass. do Contrato	16.524	9.180
12 meses - prestação única	-	10.281
T O T A L	16.524	19.461

TABELA IV – TAXA DE CADASTRO

C A T E G O R I A S	VALOR DA TAXA (Cr$)
. Lotes ou Áreas Indefinidas (urbanos)	3.300,00
. Lotes Definidos (urbanos)	420,00
. Lotes Rurais	1.800,00
. Lotes Chácaras	900,00

Parágrafo Único – Para as vendas dos lotes ou áreas de que trata a tabela I deste artigo serão adotados os planos:

"A" - à vista com 20%.

"B" - a prazo, em 5 pagamentos iguais semestrais, sendo o primeiro no ato da assinatura do Contrato.

Art. 2º — A venda de lotes na Vila Operária, Núcleo Castanheira e Sub núcleos obedecerá os mesmos critérios já adotados para lotes urbanos, ressalvando-se que nestes casos será obrigatório a ocupação imediata do lote.

Art. 3º — Para os lotes da Vila Operária serão obedecidos os critérios estabelecidos no § 2º da Resolução nº 07/80, não podendo candidatar-se pessoas físicas que já tenham adquirido algum outro imóvel no Projeto.

Art. 4º — Os cadastros elaborados até o início da vigência da tabela constante do artigo anterior terão continuidade na tramitação, respeitados os comprometimentos existentes.

Art. 5º — Permanece em vigor o artigo 3º da Resolução nº 18/80 de 14 de agosto de 1980.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

/rrj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 18/80

Altera as tabelas de preços para venda de lotes e áreas no Projeto Juína, definidos na resolução nº 07/80 e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1970,

R E S O L V E :

Alterar as tabelas de preços para venda de lotes e áreas do Projeto Juína, definidos na resolução nº 07/80, nos termos que se seguem:

Art. 1º - Os preços de vendas dos lotes e áreas do Núcleo Urbano (residenciais, comerciais, industriais e especiais) e áreas rurais (lotes rurais e chácaras) do Projeto Juína passarão a vigorar a partir de 15 de agosto do corrente ano, com os valores estabelecidos nas tabelas que se seguem:

TABELA I - LOTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

Preços: Cr$ 75.000,00 por Lote

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO A 20% DE DESCONTO	PLANO B A PRAZO
No ato da assinatura do Contrato	60.000	15.000
6 meses 1ª prestação	-	15.000
12 meses 2ª prestação	-	15.000
18 meses 3ª prestação	-	15.000
24 meses 4ª prestação	-	15.000
T O T A L	[illegible]	[illegible]

TABELA II — ÁREAS INDUSTRIAIS E ESPECIAIS

Preço: Cr$ 15,00 por m^2

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A" 20% DE DESCONTO	PLANO "B" A PRAZO
No ato da assinatura do Contrato	12	3
6 meses 1ª prestação	-	3
12 meses 2ª prestação	-	3
18 meses 3ª prestação	-	3
24 meses 4ª prestação	-	3
T O T A L	12	15

TABELA III — LOTES RURAIS

Preço Base: Cr$ 6.120,00 por ha

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A" 10% DE DESCONTO	PLANO "B" A PRAZO	PLANO "C"
No ato da Assinatura do Contrato	5.508	2.448	1.836
12 meses 1ª prestação	-	1.665	2.051
24 meses 2ª prestação	-	1.518	2.339
36 meses 3ª prestação	-	1.371	2.470
T O T A L	5.508	7.002	8.696

TABELA IV — LOTES CHÁCARAS

Preço Base: Cr$ 12.240,00 por ha

(Valores em Cr$ 1,00)

P R A Z O S	PLANO "A" 10% DE DESCONTO	PLANO "B" A PRAZO
No ato da assinatura do Contrato	11.016	6.120
12 meses - prestação única	-	6.854
T O T A L	11.016	12.974

TABELA V — TAXA DE CADASTRO

(Valores em Cr$ 1,00)

CATEGORIA DE LOTES	VALOR DA TAXA
Lotes residenciais e comerciais	300
Lotes chácaras	600
Lotes rurais	1.200
Áreas industriais e especiais	2.250

Parágrafo Único — Fica estabelecido o preço de Cr$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por m^2 em consonância com o que estabelece o § 2º do artigo 4º da resolução nº 07/80 de 30 de abril de 1980.

Art. 2º - Os cadastros elaborados até o início da vigência das tabelas constantes do artigo anterior terão continuidade na tramitação, respeitados os comprometimentos, por ventura existentes, até a prescrição de sua validade.

Art. 3º - Ficam suspensos quaisquer tipo de quitação automática de prestações vincendas a título de incentivo, revogando-se assim, o que dispõem os artigos 10º e 12º da Resolução nº 07/80 de 04 de abril de 1980, permanecendo em vigor todas as demais definições, normas e critérios estabelecidos na referida Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 14de agosto de 1980

DIRETORIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 17/80

Aprova critérios e valores a serem adotados nos casos de áreas já comprometidas, sua concessão pela CODEMAT, anterior a Resolução nº 07/80.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base no artigo 21 do Decreto nº 1.138 de 30 de abril de 1980,

RESOLVE

Aprovar os critérios e valores que serão adotados para os casos de áreas cujas concessões foram comprometidas pela CODEMAT, antes da vigência da Resolução nº 07/80.

Art. 1º - Serão cobrados valores correspondentes a 10% dos preços estabelecidos pela Resolução 07/80, a título de demarcação topográfica, para os casos de que trata esta Resolução.

Art. 2º - As áreas cujos comprometimentos enquadram nesta Resolução são como seguem:

a) Áreas industriais comprometidas pela Resolução nº 03/78;

b) Áreas ou lotes comprometidos e já entregues a igrejas;

c) Áreas destinadas à Cooperativa para implantação de sua sede;

d) Área destinada ao Clube Esportivo e Recreativo.

Art. 3º - Os critérios tais como: tabelas de preços, planos de pagamentos, documentação exigida, incentivos para implantação dos projetos e cadastros, serão os mesmos adotados pela Resolução nº 07/80 para a venda de áreas industriais e especiais.

Art. 4º - Os casos omissos desta Resolução, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 14 de agosto de 1980

A DIRETORIA

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado entre a Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.G.C. nº 03.474.053/0001-32, estabelecida em Cuiabá, no Centro Político Administrativo Bloco SEPLAN, adiante designada " Contratante", neste ato representada por sua Diretoria e o Sr. NILTON SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, Carteira Profissional nº 36.516, Série 398ª C.I.C. nº 161820221/91 nesta Capital, adiante designado " Contratado" fica justo e contratado o seguinte:

I- O Contratado prestará serviços para a Contratante nas funções de Agente Administrativo, obedecendo por isso, todas determinações da Diretoria desta que vier expressamente contido em Cartas, Avisos, Resoluções, Portaria, Ordens ou quaisquer outras providências determinadas que estiverem dentro da natureza de sua função.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços referidos neste ítem serão prestados dentro do Estado de Mato Grosso ou em qualquer de seus Municípios, a critério da Contratante e onde necessário se fizer.

II- O Contratado receberá pontualmente os seus salários até o dia 5 (cinco) do mês subsequente vencido, na base de Cr$ 11.000,00 (ONZE MIL CRUZEIROS) por mês, correndo à conta dos recursos da Contratante.

III- O horário de trabalho do Contratado será das 07:30 às 18:00 horas, com intervalo de 2:30 horas, para refeição e descanso.

IV- A vigência deste contrato será pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de 12 de agôsto de 1.980, terminando em 12/12/80

V- Findo esse prazo estipulado no ítem IV, fica o presente contrato rescindido de pleno direito.

VI- Se, durante a vigência do presente contrato, o Contratado der justo motivo para a sua dispensa, poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

VII- Se a Contratante rescindir o contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao Contratado, nos Termos do Artigo 479 da CLT, e por metade, a remuneração a que teria direito o Contratado, até o fim do prazo; se a rescisão for da parte do Contratado, nas mesmas condições, fica obrigado a indenizar a Contratante dos prejuizos que com esse ato lhe causou, nos termos do artigo 480 da CLT.

E por terem justo e contratado, assinam o presente, em 03 (três) vias, diante das testemunhas a tudo presentes.

Cuiabá, 18 de Agôsto de 1.980

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

À DIRETORIA DA CODEMAT

I- Sabemos, digo, submetemos à douta apreciação de V. Sas, endossando as razões expendidas pela douta assessora jurídica.

II - De outro lado, sugiro a V. Sas. que a firma empreiteira deverá apresentar procuração outorgada ao Dr. Marcio Nascimento, através de instrumento público, contendo poderes expresso para receber, dar quitação, endossar cheques e prestar contas. Isto evidente se ela (CONSPAM) elegeu esse cidadão. Em reforço ao nosso posicionamento, peço vênia, para lembrar à Tesouraria da empresa que qualquer pagamento se condiciona à apresentação de instrumento procuratório ao Dr. Marcio.

III - Por oportuno, o documento de fls. 02/03, isenta de qualquer obrigações a CODEMAT, se essa persistir no pagamento à MARSAN incorre na penas do art. 933 do Código Civil, isto é quem paga mal, paga duas vezes.

É o nosso entender, "sub-examine et censura"

"Data retro"

...DO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

12/80

Em

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu procurador, já devidamente qualificado nos Autos de Processo de Execução Forçada que move contra JOÃO ALVES PENA, em trâmite por êsse R. Juízo e Cartório do 4º Ofício da Comarca da Capital, atendendo ao V. Despacho de fls., vem à presença de V. Exa. dizer que:

a)- A Exequente concorda com os bens oferecidos à penhora.

b)- Seja determinada a busca e apreensão dos mesmos, e ao depois seja a própria exequente nomeada depositária, tendo como responsável Dr. HILTON DE CAMPOS, engenheiro - civil, Gerente do Projeto JUINA, preposto da exequente em a mesma localidade.

Termos em que

P. Deferimento

Cuiabá, 04 de novembro de 1 980.

DIOCLES DE FIGUEIREDO

OAB/MT. 1 334 CIC 027 482 821/91.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Exmº. Sr. Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- Secção do Estado de São Paulo -

DIOCIES DE FIGUEIREDO, infra assinado, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB - MT, sob o nº 1334, portador do CPF 027.482.821-91, com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, 141, 2º andar - Centro (Fone (065) 321-1929) - em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, onde tem eleito como endereço permanente para receber notificações e intimações de estilo, vem, perante V. Exª. com respeito e acatamento que lhe são devidos, em cumprimento ao que dispõe o art. 56, § 2º da Lei 4.215/63, comunicar que ingressará com o seguinte feito: -

a) - AUTORA - "CODEMAT" - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, estabelecida em Cuiabá - MT, sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo - C.P.A., Fone (065) 321-2203 - Ramal 69.

RÉ - MALVES S/A - Av. Paruel, 451 - São Paulo - SP.

b) - PROCESSO DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL.

c) - CARTA PRECATÓRIA - Juizo deprecante 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT.

Juizo deprecado da Comarca de São Paulo - SP.

São os termos que
E. deferimento
São Paulo - SP, 30 de julho de 1.980

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMº SRº DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CAPITAL.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa de economia mista, sediada no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo de Mato Grosso, Centro Político Administrativo - C.P.A., nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor - Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, estando neste ato a Peticionária representada por seus procuradores, advogados regularmente inscritos na O.A.B./MT ("ut" mandato junto), os quais recebem notificações e intimações de estilo na sede da CODEMAT, vem, à presença de Vossa Excelência, propor o presente PROCESSO DE EXECUÇÃO FORÇADA contra MALVES S/A. Com. Ind. de Máquinas, firma comercial estabelecida em São Paulo-SP, na Av. Baruel, nº 451, tendo como suporte obrigacional título executivo extrajudicial (nota promissória), que permite seus fundamentos nos termos dos artigos 566, I; 580 § único; 585 - I; 586; 614 - I; 652, 653, 678 e seu parágrafo único, o ordenamento quanto ao foro nos termos da letra d, inciso IV, do artigo 100, todos do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito, assim alinhados:

a) - a autora EXEQUENTE é credora da ré EXECUTADA

da importância líquida, certa e exigível de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) representada pela nota promissória MV/001/77, emitida por esta, em 16/maio/77, a ser resgatável na Praça de Cuiabá-MT, em 16/setembro/77, que vencida nessa data, não satisfez a obrigação no lugar avençado;

b) - os recursos suasórios e os meios amigáveis, a fim de que a EXECUTADA cumprisse a obrigação, exauriram, daí, então, arrimar-se no presente Processo de Execução.

ISSO POSTO, REQUER a V. Exª. se digne de mandar citar a EXECUTADA, através de mandado por carta precatória, deprecando a comarca de São Paulo - SP, e aí sendo, efetive a citação da ré MALVES S/A, na pessoa de seu representante legal ou procurador legamente autorizado (art. 215 do C.P.C) para que pague, dentro de vinte e quatro (24) horas, o principal, custas processuais, juros de mora, correção monetária, despesas outras atinentes à satisfação do crédito, honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor da causa, ou, em não o fazendo, nomeie bens à penhora (art. 655) obedecendo a ordem de nomeação, sob pena de lhe serem penhorados, pelo mesmo mandado, tantos bens, quantos bastem para assegurar a execução, ficando desde já intimada para opor embargos, querendo, dentro do prazo legal, isto é, da data da intimação da penhora (art. 738, I), tudo sob pena de revelia.

REQUER que se não forem encontrados diretores ou representante legal, administrador ou gerente, sejam arrestados, ainda pelo mesmo mandado, tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

REQUER que V. Exª., ordenando a citação da ré, determine faça constar do mandado a advertência do art. 285 do C.P.C.; e o prosseguimento da execução pelo principal, juros da mora, custas processuais, inclusive despesas de locomoção e estada dos patronos da autora, se necessário, honorários advocatícios na base usual de 20%, a fim de que, procedente a execução, sejam avaliados os bens penhorados, seguindo-se os ulteriores termos até final alienação, arrematação ou adjudicação.

REQUER, na hipotese de haver ocultação dos representantes legais da ré, citação de conformidade com os artigos 227, 228, §§ 1º e 2º do C.P.C., bem como que esta seja feita fora do expediente normal ou domingos e feriados, nos termos do artigo 172, § 2º do mesmo diploma legal.

PROTESTA pela produção de provas em direito admitidas, sem exceção, se necessário, para o desate pragmático do presente processo de execução.

À causa dá-se valor de Cr$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Termos em que

D. E. F.

Cuiabá, de junho de 1.980

B. FLAVIANO DE SOUZA
Adv. OAB/MT nº 705
CPF nº 007.182.111-20

DIOCLES DE FIGUEIREDO
Adv. OAB/MT nº 1.334
CPF nº 027.482.821-91

MPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Exmº Sr.ºDr. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAU LO - CAPITAL - Falências e Concordatas -

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - empresa de economia mista, com sede em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, no Bloco da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo de Mato Grosso - Centro Político Administrativo - Palácio " Paiaguás " , inscrita no CGCMT sob nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, administrador de empresa, neste ato representado por um de seus procuradores, ("ut" mand j.) regularmente inscrito na OAB - MT sob nº 1.334 tendo, inclusive, satisfeito o que dispõe o Art. 56 § 2º da Lei 4.215/63 perante a seccional desse Estado (doc. anexo), vem, " data vênia ", perante esse Juízo expor e ao final requerer: -

a) - A Requerente promove contra a Firma HALVES S/A Com. Ind. de Máquinas S/A, com sede nessa cidade na avenida Carual nº 451 - Casa Verde, PROCESSO DE EXECUÇÃO nº 517/80, em trâmite pelo Juízo da 5ª Vara Cível e Cartório do 4º Ofício de Comarca de Cuiabá - MT (doc. nº 01)

b) - Promovendo a citação da ré nessa cidade, através de carta precatória que fora distribuída e registrada sob nº1.157/80 ao Juízo de 1ª Vara Cível e Cartório do 1º Ofício - da Vara Distrital de Casa Verde em 31/7/80, tomo ciência pelo Ofício nº 1.157/80 do MM. Dr. Juiz que preside o feito de que a ré encontra-se em concordata preventiva (doc. nº 02)

ISSO POSTO, com fulcro no que dispõe o § 1º, do Art 82 da Lei de quebra, aplicando-a analogamente, consubstanciado pelo Art. 161, § 1º, III do Decreto-Lei 7661/45 REQUER a V.Excia digne-se determiner juntada da certidão aos autos de concordata preventiva proposta por HALVES S/A. - Com. e Ind. de Máquinas S/A, para tanto declara que

a) - o endereço da requerente em São é concomitantemente, na rua Barão de Itapetinga, 140, 9º andar e Rua Augusta nº

2.516 (Seca da Representação do Governo de Mato Grosso)

b) - o crédito é de Cr$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros) representado por nota promissória, vencida em 16/Setembro/1977

c) - não houve nenhuma pegerante por conta e nenhum bem lhe foi oferecido pera garantia desta débito.

São os termos que

P. a E.

J. e Deferimento

de Cuiabá, MT

para São Paulo, SP, 30 de setembro de 1.980

Fones em Cuiabá - MT DDD 067 - 321.5677
065 321.1929
321.1011 - Ramal 263

Recebi em 10/10/80
Abdelguelh
José Roberto Rodrigues

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMº SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL A CAPITAL.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, empresa de economia mista, sediada no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo de Mato Grosso, Centro Político Administrativo - C.P.A., nesta Capital, inscrita no CGC/MF 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, estando neste ato a Peticionária representada por seu procurador, advogado regularmente inscrito na O.A.B./MT ("ut" mandato junto), que recebe notificações e intimações de estilo na sede da CODEMAT, vem, à presença de Vossa Excelência, propor o presente PROCESSO DE EXECUÇÃO FORÇADA contra JOÃO ALVES PENA, brasileiro, casado, do comércio, residente em Juína, município de Aripuanã, no lote 24, Seção "E", do Projeto [illegible], tendo como suporte obrigacional título executivo extrajudicial (nota Promissória), que permite seus fundamentos nos termos dos artigos 566, I; 580 § único; 585 - I; 586; 614 - I; 652, 653, 678 e seu parágrafo único, o ordenamento quanto ao foro nos termos da letra d, inciso IV, do artigo 100, todos do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito, assim alinhados:

a) - a autora EXEQUENTE é credora da réu EXECUTADO da importância de Cr$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) represen -

tada pelas notas promissórias 01/3 e 02/3, emitidas em 24/abril/78, a serem resgatáveis na Praça de Cuiabá - MT, em 24/abril/79, e 24/abril/80 que vencidas nessas datas, não satisfez a obrigação no lugar avençado;

b) - os recursos suasórios e os meios amigáveis, a fim de que a EXECUTADA cumprisse a obrigação, exauriram, daí, então, arrimar-se no presente Processo de Execução.

ISSO POSTO, REQUER a V. Exª. se digne de mandar citar o EXECUTADO, para que pague, dentro de vinte e quatro (24) horas, o principal, custas processuais, juros de mora, correção monetária, despesas outras, inclusive de protesto, atinentes à satisfação do crédito, honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou, em não o fazendo, nomeie bens à penhora (art. 655) obedecendo a ordem de nomeação, sob pena de lhe serem penhorados, pelo mesmo mandado, tantos bens, quantos bastem para assegurar a execução, ficando desde já intimado para opor embargos, querendo, dentro do prazo legal, isto é, da data da intimação da penhora (art. 738, I), tudo sob pena da revelia.

REQUER que se não for encontrado o executado, sejam arrestados, ainda pelo mesmo mandado, tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

REQUER que V. Exª., ordenando a citação do réu determine faça constar do mandado a advertência do art. 285 do C.P.C.; e o prosseguimento da execução pelo principal, juros da mora, custas processuais, inclusive despesas de locomoção e estada dos patronos da autora, se necessário, honorários advocatícios na base usual de 20%, a fim de que, procedente a execução, sejam avaliados os bens penhorados, seguindo-se os ulteriores termos até final alienação, arrematação ou adjudicação.

REQUER, na hipotese de haver ocultação do réu, citação de conformidade com os artigos 227, 228, §§ 1º e 2º do C.P.C., bem como que esta seja feita fora do expediente normal ou domingos e feriados, nos termos do artigo 172, § 2º do mesmo diploma legal.

PROTESTA pela produção de provas em direito admitidas, sem exceção, se necessário, para o desate pragmático do presente processo de execução.

Á causa dá-se valor de ..... Cr$148.500,00.

Termos em que

P. E. D.

Cuiabá, 10 de setembro de 1.980

Diocles de Figueiredo
Adv. OAB/MT nº 1.334
CPF nº 027.482. 821-91

CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso

PROJETO JUINA

Resolução N._____

Termo de Aceitação N._____

NOME DO COLONO : _____

DATA DE NASCIMENTO:____/____/____ IDENTIDADE Nº._____

NACIONALIDADE:_____ C.I.C._____

FILIAÇÃO: _____

e_____

CIDADE:_____ ESTADO:_____

Declaro para os fins de direito ser conhecedor das normas estabelecidas pela CODEMAT, para venda de Lotes Rurais no Projeto Juína e, por ser beneficiário do plano especial de pagamentos estabelecidos pela Resolução nº. 06/81 de 08/05/81, aceito as condições abaixo relacionadas, concardando ser as mesmas indispensáveis ao gozo dos benefícios nela instituidos:

1 - A Codemat, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador um lote de terra, livre e desembaraçado, de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta apresentado e aceito.

2 - A Codemat, definirá topograficamente o imóvel, mediante a abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os pontos de amarração, obrigando-se neste caso o comprador conservar as suas divisas e marcos de medição, sem modificar a configuração do terreno e sem desviar os cursos d'água existente.

3 - Manter 50% (cinco cento por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabeleçe o Artigo 44 do Código Florestal.

4 - A ocupação do imóvel será feita, direta e pessoalmente pelo parceleiro cadastrado, beneficiário do plano especial e sua família, não podendo, em qualquer hipótese, ser feita por empregados, arrendatários, meeiros ou qualquer outro tipo de proposto.

5 - A ocupação de que trata o item anterior, será feita imediatamente à assinatura deste termo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado à Gerência Técnica do Projeto.

6 - Não será permitida a transferência deste termo a terceiros, assim como a mudança dos ocupantes do imóvel não será reconhecida sob qualquer pretexto.

7 - A eventual ocupação por outro parceleiro implica na perda total dos benefícios do plano especial de pagamentos, ficando o ocupante obrigado às condições normais vigentes.

8 - A Codemat, através da Gerência Técnica do Projeto Juína, manterá a fiscalização na área, não podendo, os parceleiros, deixar de receber os fiscais bem como prestar-lhes as informações porventura solicitadas.

9 - A abertura de estradas, será feita de acordo com a programação normal da Codemat.

10 - A assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, bem como as Notas Promissórias referentes as parcelas devedoras, de acordo com a Resolução nº. 06/81, sera feita após a definição topografica do imóvel, conforme prevê o item 02 deste termo, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas e aceitas neste termo não havendo a constatação, pela fiscalização, de nenhuma irregularidade.

Após lido e aceito, assino o presente termo na presença do entrevistador.

Juína-Mt,____de_____del 981

ENTREVISTADOR

PARCELEIRO

INTRANSFERÍVEL

CODE[illegible] COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

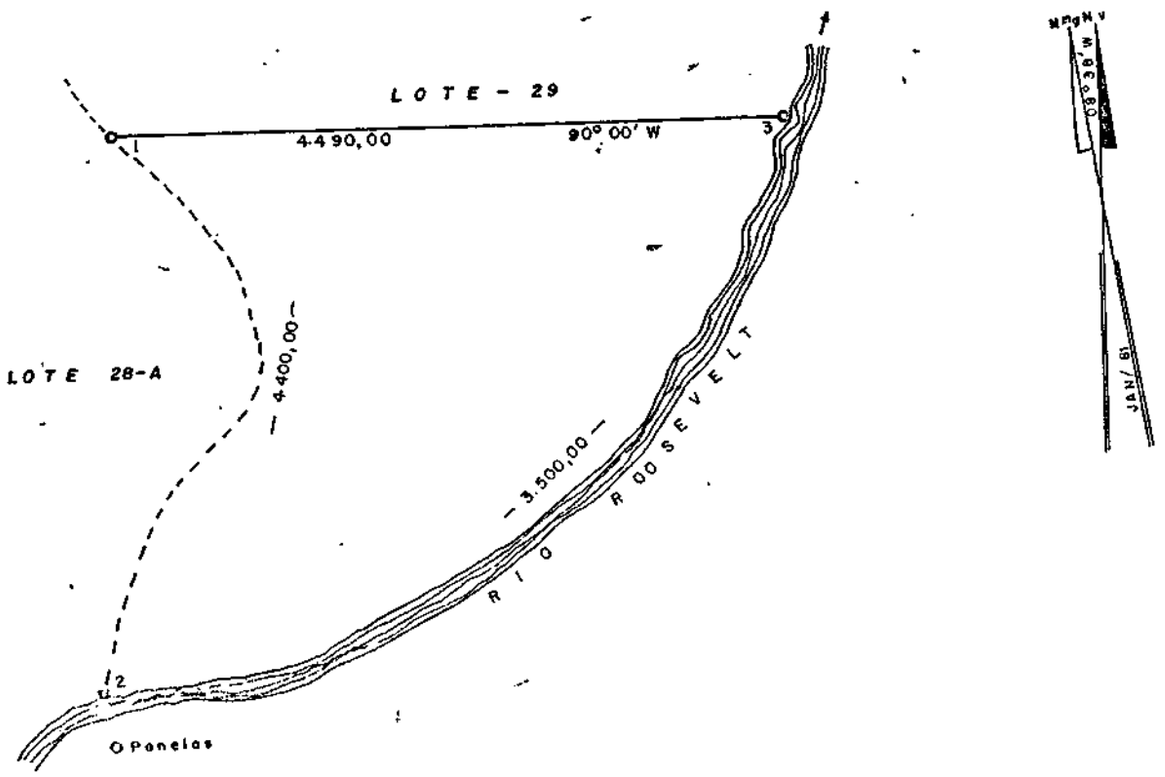
PLANTA DO LOTE Nº 28 - ARRECADAÇÃO I

PROPRIETÁRIO: ARAPUTANGA AGROPECUÁRIA LTDA

ÁREA: 1.200 ha

ESCALA: 1:50.000

DATA: 07-1-82



CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDELSSON LUIS DE MEDEIROS

PROJETO ROOSEVELT

MUNICÍPIO ARIPUANÃ-MT.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28 Arrecadação I Secção:

I Proprietário: ARAPUTANGA AGROPECUÁRIA LTDA.

II Área: 1200 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote 29

Ao sul com: RIO ROOSEVELT MARGEM ESQUERDA

A leste com: RIO ROOSEVELT, MARGEM ESQUERDA

A oeste com: LOTE 28-A

IV Situação dos marcos:

1-2-Diversos rumos - 4.400,00 m
2-3- Diversos rumos - 3.500,00 m
3-1- Rumo verdadeiro de 90º00'W-4490,00 m

Chefe Setor Agrário
DIRETORIA DE MEIOS

Engº Agrônomo

PROTOCOLO
Fls nº 25

... DE AMPUARIA ...

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

21

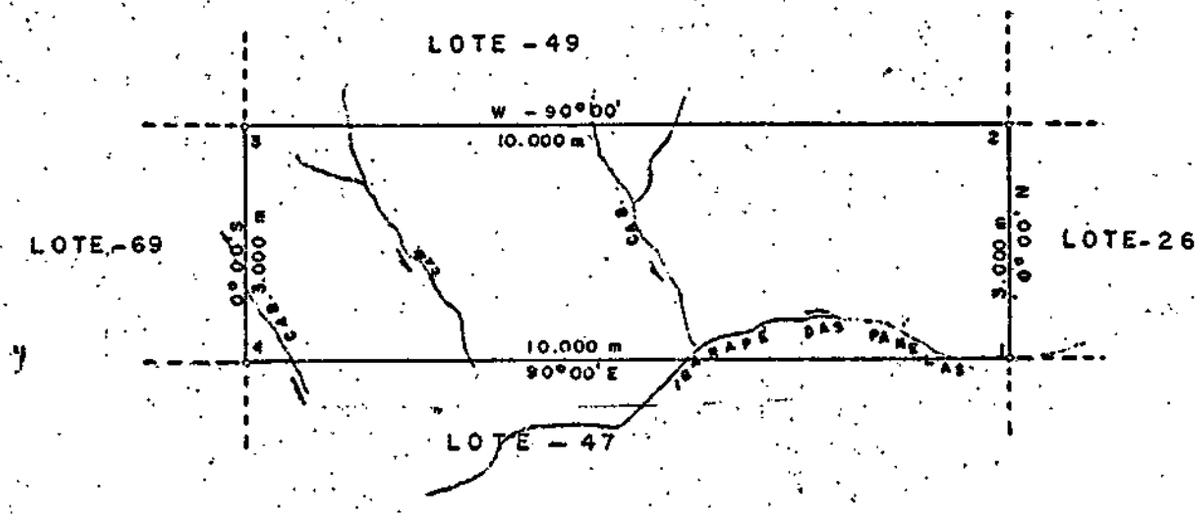
PLANTA DO LOTE Nº 48

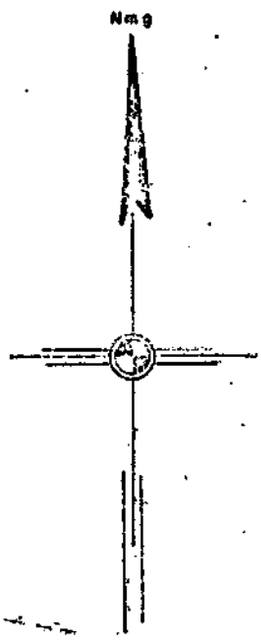
NOME: LAERTE MONETTI

ÁREA: 3.000 ha.

ESCALA: 1:100.000

DATA: 18/11/77





CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – MT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

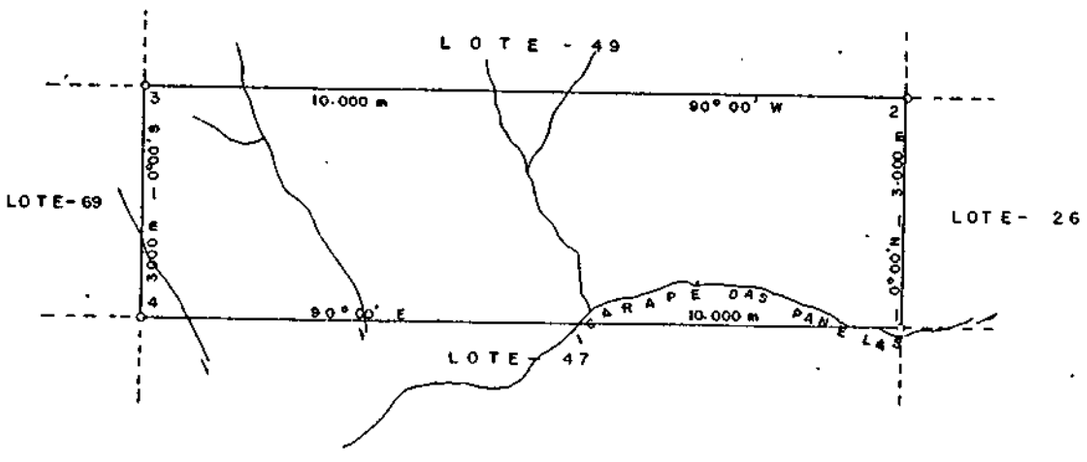
PLANTA DO LOTE Nº 48 ARRECADAÇÃO I SECÇÃO: _____

PROPRIETÁRIO: JATOBÁ AGROPECUÁRIA LTDA

ÁREA: 3.000 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 07-01-82





CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDELSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

PROJETO: ROOSEVELT.

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 48 Arrecadação I Secção:

I Proprietário: JATOBÁ AGROPECUÁRIA LTDA.

II Área: 3000 ha

III Limites

Ao norte, com: lote 49

Ao sul com: lote 47

A leste com: lote 26

A oeste com: lote 69

IV Situação dos marcos:

1-2- Rumo verdadeiro de 0º00'N - 3000 m
2-3- " " " 90º00'W -10.000 m
3-4- " " " 0º00'S -3000 m
4-1- " " de 90º00'E -10.000 m

Chefe Setor Agrol. Técnico
EDERSON DE MEDEIROS

Engº Agronomo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PAGAMENTO ESPECIAL

CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

0022

016922

01 NOME DO CONTRIBUINTE	02 ICR	03 EXERCÍCIO	04 VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO
ERTE MONETTI	**********	1980	*******360.000,0

05 CÓDIGO DO IMÓVEL	DV	06 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL	07 SIGLA UF	08 ALÍQUOTA
901 016 763 519	7	ARIPUANA	MT	0%

09 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	10 ITR CALCULADO
BARAO DE ITAPETININGA 140 9 ANDAR	3.240,0

11 CEP	12 NOME DO IMÓVEL	13 MICROFILME	14 REDUÇÃO P/ UTILIZAÇÃO
01042	LOTE 48 PROJETO ROOSEVELT	80 016 0023116	1.458,0

15 ÁREA TOTAL	16 ÁREA UTILIZADA	17 ÁREA APROVEITÁVEL	18 MÓD. FISCAL	19 Nº MÓD. FISCAIS	20 REDUÇÃO P/ EFICIÊNCIA
****3.000,0	900,0	900,0	100,0	9,0	1.458,0

21 ALÍQUOTA BÁSICA	22 GRAU UTILIZ.	23 F.R.U.	24 GRAU EFICIÊNCIA	25 F.R.E.	26 COEF. PROGRESSIVIDADE	27 ITR DEVIDO
0,9	100,0%	45,0%	100,0%	45,0%	**********	324,0

28 CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL	29 ART. 22 DEC. 84.685	30 FRAÇÃO MÍN. PARC.	31 CONTRIB. PARAFISCAL
EMPRESA RURAL	INCISO III-AB	25,0	0,0

32 Nº MÓD. I-SA	33 ENQUADRAMENTO SINDICAL	34 Nº MÁX. ASSALAR.	35 DATA EMISSÃO	36 TAXA DE CADASTRO
7,5	EMPREGADOR RURAL II-B	0	23/02/81	1.805,0

37 CÓD. BANCO	38 NOME DO BANCO	39 CONTRIB. CNA
345	BANCO FINANCIAL S/A	831,0

40 CÓD. AGÊNCIA	41 NOME DA AGÊNCIA	42 CÓD. EMISSÃO	DV	43 CONTRIB. CONTAG.
0002	AGENCIA CENTRO CUIABA	0111	2	0,0

*ITR/80 COM BASE NA NOVA LEGISLACAO.
*DEBITO CALCULADO LEGISLACAO ANTERIOR.

44 EXERCÍCIOS EM DÉBITO	45 DÉBITOS ANTERIORES
79 **********	*********5.645,0
46 CÓD. DEB. 279	**47 VENCIMENTO** IMEDIATO
48 VALOR A PAGAR S/ MULTA	*********8.605,0

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
DIRETOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SA 4 0 2 MAR 31 8.605,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PAGAMENTO ESPECIAL

CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

00232

01 NOME DO CONTRIBUINTE	02 ICR	03 EXERCÍCIO	04 VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO
CIBELE LUZIA BRINCACEPE MONETTI	**********	1980	*******360,000,00

05 CÓDIGO DO IMÓVEL	DV	06 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL	07 SIGLA UF	08 ALÍQUOTA
901 016 766 534	7	ARIPUANA	MT	0,9

09 ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	10 ITR CALCULADO
BARAO DE ITAPETININGA 140 9 ANDAR	3,240,00

11 CEP	12 NOME DO IMÓVEL	13 MICROFILME	14 REDUÇÃO P/ UTILIZAÇÃO
01042	LOTE 67 PROJETO ROOSEVELT	80 016 0023115	1.458,00

15 ÁREA TOTAL	16 ÁREA UTILIZADA	17 ÁREA APROVEITÁVEL	18 MÓD. FISCAL	19 Nº MÓD. FISCAIS	20 REDUÇÃO P/ EFICIÊNCIA
****3.000,0	900,0	900,0	100,0	9,0	1.458,00

21 ALÍQUOTA BÁSICA	22 GRAU UTILIZ.	23 F.R.U.	24 GRAU EFICIÊNCIA	25 F.R.E.	26 COEF. PROGRESSIVIDADE	27 ITR DEVIDO
0,9	100,0 %	45,0 %	100,0 %	45,0 %	**********	324,00

28 CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL	29 ART. 22 DEC. 84.685	30 FRAÇÃO MIN. PARC.	31 CONTRIB. PARAFISCAL
EMPRESA RURAL	INCISO III-AB	25,0	0,00

32 Nº MÓD. I-SA	33 ENQUADRAMENTO SINDICAL	34 Nº MÁX. ASSALAR.	35 DATA EMISSÃO	36 TAXA DE CADASTRO
7,5	EMPREGADOR RURAL II-B	1	23/02/81	1.805,00

37 CÓD. BANCO	38 NOME DO BANCO	39 CONTRIB. CNA
345	BANCO FINANCIAL S/A	831,00

40 CÓD. AGÊNCIA	41 NOME DA AGÊNCIA	42 COD. EMISSÃO	DV	43 CONTRIB. CONTAG.
0002	AGENCIA CENTRO CUIABA	0111	2	79,00

*ITR/80 COM BASE NA NOVA LEGISLACAO.
*DEBITO CALCULADO LEGISLACAO ANTERIOR.

44 EXERCÍCIOS EM DÉBITO	45 DÉBITOS ANTERIORES
79 **********	*********6.277,00
46 CÓD. DÉB.	**47 VENCIMENTO**	**48 VALOR A PAGAR S/ MULTA**
279	IMEDIATO	*********9,316,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
DIRETOR

BF406 MAR 31

9.316,00 1195

016930

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E CLÓVIS ROSA DA CRUZ E CHRYSOGONO ROSA DA CRUZ.

Aos trinta e hum dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, neste ato representado por seus Diretores, doravante denominada CODEMAT e do outro lado CLOVIS ROSA DA CRUZ E CHRYSOGONO ROSA DA CRUZ doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da proposta anterior, apresentada e firmada por CIBELE LUZIA BRINCADEPE MONETTI como promitente comprador, protocolada sob nº 2.589/77 de 22/11/77, processo/CODEMAT nº 1.993/77 de 22/11/77, referente à concorrência pública nº 12/76, proposta esta que fez parte do contrato nº 45 protocolado sob nº 29169 e registrado sob nº 28160 em 22/03/1.978, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cuiabá- Cartório do 1º Ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento que ora tem atual compromitente comprador CLOVIS ROSA DA CRUZ E CHRYSOGONO ROSA DA CRUZ, brasileiros, casados, industriais, portadores do C.P.F. 001.560.438-15 e 001.560.358-04 e RG 1522.156 e 2.400.674 SSPSP residentes e domiciliados na Rua Barão de Itapetininga, 140

9º andar Fone: 231-4322, é resultante do processo/CODEMAT nº 3.165/80, protocolado sob nº 3.532/80, no qual solicitou e obteve a aquiescência da diretoria da Compromitente Vendedora - CODEMAT na cessão e transferência das obrigações do contrato anterior firmado por CIBELE LUZIA BRINCALEPE MONETTI e esta, CODEMAT, em harmonia com o que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 651 de 29/julho/76, consubstanciado na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é alienação de um lote de terra localizada no Município de ARIPUANÃ neste Estado, com a área de 3.000 ha com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexo ao presente Contrato: Lote 67 - Área 3.000 ha-

Limites: Ao Norte - com o lote 68
Ao Sul - com o lote 66
A Leste - com o lote 46
A Oeste - com o lote 86

marcos- 1-2 Ao rump magnético de 90º 00'E - 10.000m
2-3 " " " " " 00º 00'S - 3.000m
3-4 " " " " " 90º 00'W - 10.000m
4-1 " " " " " 00º 00'N - 3.000m

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas, situadas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete transferir ao atual promitente Comprador o lote nº 67 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na proposta anterior apresentada por CIBELE LUZIA BRINCALEPE MONETTI, desde que cumpridos integralmente pelo atual compromissário.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744, de 10/06/76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel, mediante aberturas de picadas em pelo menos 02 (duas) linhas divisórias externas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SEXTA

A alienação das terras objeto deste Contrato ao ora compromissado, se destina especificamente à implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades Agropecuarias nos termos da proposta apresentada anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta original, somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

O preço da venda ora Contratada, estabelecido com base nos termos da proposta anterior é de CR$ 918.000,00 (Novecentos e dezoito mil cruzeiros) correspondente ao preço de CR$ 306,00 (Trezentos e seis cruzeiros) por hectare, e que já foi paga pelo antigo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) - CR$ 275.400,00 (Duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 30% (Trinta por cento) do valor do imóvel;

b) - CR$ 321.300,00 (Trezentos e vinte e hum mil e trezentos cruzeiros) referente a prestações pagas anteriormente;

c) - O valor constante inicialmente de CR$ 918.000,00 (Novecentos e dezoito mil cruzeiros) será acrescido de CR$ 57.834,00 (Cincoenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros) referente aos juros de mora devidos, até a data do presente ajuste; este montante será englobado às 2 (duas) ultimas prestações, com os seguintes vencimentos:

CR$ 208.845,00 (Duzentos e oito mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros) vencivel em 30/03/81

CR$ 170.289,00 (Cento e setenta mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros) vencivel em 30/05/81

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no ítem 6 desta cláusula serão representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo atual promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 01% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o atual Promitente Comprador o imóvel e as benfeitorias porventura existentes, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Edital nº 12/76, de 30/07/76 o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 02/11/75, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade, assegurando-se à CODEMAT a condição de segundo credor hipotecário.

PARAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta Cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Durante a vigência deste Contrato e por já haver sido concedido transferência de obrigações decorrentes de avença anterior firmado entre a CODEMAT e CIBELE LUZIA BRINCALEPE MONETTI, fica excluida a possibilidade de novas transações neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CODEMAT, através da sua Diretoria Técnica fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O prazo para a implantação do projeto agropecuário ou atividades agricolas a serem realizados no imóvel é fixado em 3 (tres) anos, em conformidade com a proposta anterior apresentada pelo cedente CIBELE LUZIA BRINCALEPE MONETTI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do atual Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O imóvel objeto deste Contrato é parte desmembrada de área maior, matriculada sob nº 8.719, Livro 02-V, em 28/07/80, no Registro Geral de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária (municipio de Chapada dos Guimarães e Aripuanã) anexo ao Tabelionato do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cujo Contrato fora anteriormente registrado no Cartório do 1º Ofício, desta Comarca da Capital, Titular de Registro de Títulos e Documentos, citado na Cláusula Primeira.

2

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de outubro de 1.980

PROMITENTE VENDEDORA:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

PROMITENTE COMPRADOR (A)

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Procurador
C.P.F nº 468.495.488-91

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº .....67.....

Proprietário ....CLOVIS.ROSA.DA CRUZ.E .....
. . CHRYSOGONO ROSA DA CRUZ. . . . . .

Area .... 3.000,00 HECTARES .....

Limites
Ao norte com .... LOTE 68 .....
Ao sul com .... LOTE 66 .....
A leste com .... LOTE 46 .....
A oeste com .... LOTE 86 .....

Marcos :

1 - 2 - AO RUMO MAGNÉTICO DE	90º00'E	10.000,00m
2 - 3 - AO RUMO MAGNÉTICO DE	0º00'S	3.000,00m
3 - 4 - AO RUMO MAGNÉTICO DE	90º00'W	10.000,00m
4 - 1 - AO RUMO MAGNÉTICO DE	0º00'N	3.000,00m.

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

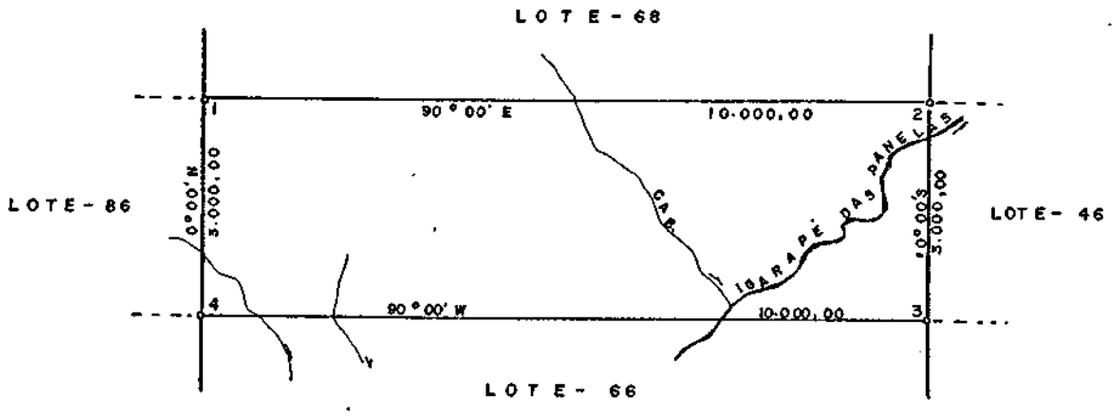
PLANTA DO LOTE Nº 67

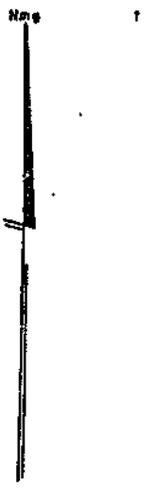
NOME: CLOVIS ROSA DA CRUZ e CHRYSOGONO ROSA DA CRUZ

ÁREA: 3.000,00 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 27/11/80





P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES: Engº CLOVIS ROSA DA CRUZ, brasileiro, casado, Engenheiro Civil CREAA-12.389/D - 6a. Região, portador da cédula de identidade nº RG-1.522.156 e do CIC nº 001.560.438-15, residente e domiciliado à rua Peixoto Gomide nº - 1.550, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e CHRYSÓGONO ROSA DA CRUZ, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade nº RG-2.400.674 e do CIC nº 001.560.358-04, residente e domiciliado à rua Albuquerque Lins nº - 1.350, 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. -

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o acima nomeado e qualificado nomeia e constitue seu bastante procurador o Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado à rua Padre Carmelo nº 39, em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG-3.543.177 e do CIC -468.495.488-91, com a finalidade de representar os OUTORGANTES perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT", em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com o fim especial de assinar Contrato, notas promissórias, requerimentos e petições e, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, tudo referente ao Lote nº -67- de propriedade dos OUTORGANTES, com a área de 3.000 hectares, localizado no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, adquirido pelos OUTORGANTES através da Concorrência Pública nº 12/76-CODEMAT. A presente tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data. -x--x--x--

São Paulo, 31 de outubro de 1980.-

Engº CLOVIS ROSA DA CRUZ

CHRYSÓGONO ROSA DA CRUZ

SELOS PAGOS POR VERBA
EMOLUM: Cr$ 10,00
AO ESTADO Cr$ 2,00
T.A.S.J. Cr$ 1,00
DR. FERNANDO MOSER FILHO
10.o Escrevão de Notas
DR. FERNANDO VIEIRA NETO
Oficial Maior

10.o CARTÓRIO DE NOTAS
27 ... 24 de Maio, 2.o and. Fones: 35-1797 - 32-2253
reconheço as 5 firmas ao lado
de Clovis Rosa da Cruz e
Chrysogono Rosa da Cruz -
São Paulo 31 OUT. 1980
Em testo da verdade
Escreventes Autorizados - MARCIVAL L. FREITAS
ALFREDO A. ALVES - DIMAS BENTIM

PROTOCOLO
Fls. N.o

OFÍCIO

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/78

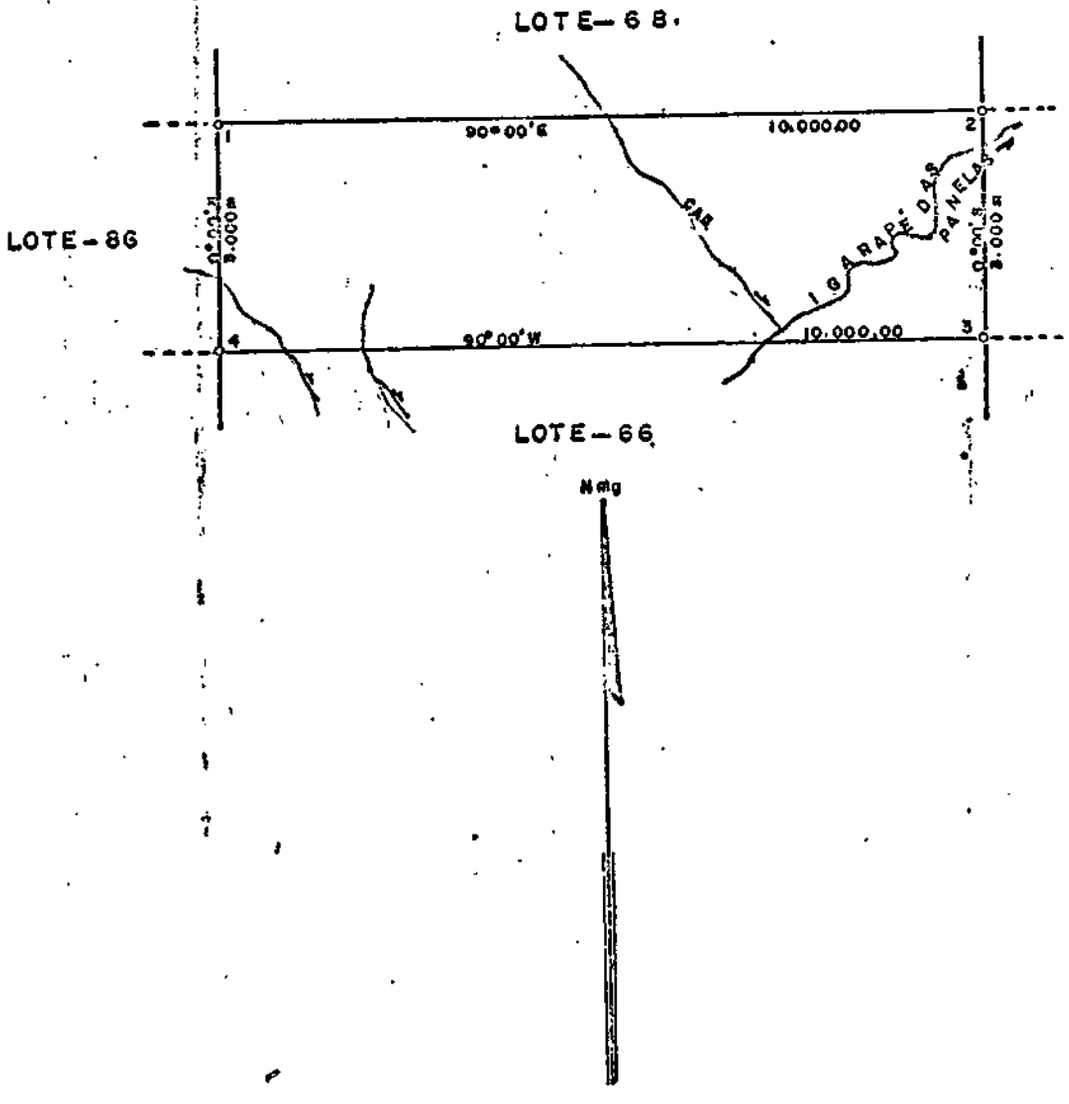
PLANTA DO LOTE Nº 67

NOME: GIBELE LUZIA B. MONETTI

ÁREA: 3.000 ha.

ESCALA: 1/1.000

DATA: 06/03/78



E. M. Medeiros

PROTOCOLO
Fls. Nº 10

PROJETO ROOSEVELT
MUNICIPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 67

I Proprietário CIBELE LUZIA B. MONETTI

II Área 3.000 ha

III Limites

Ao norte com Lote nº 68

Ao sul com Lote nº 66

A leste com Lote nº 46

A oeste com Lote nº 06

IV. Marcos

1-2	Ao	Rumo	Magnático	de 90º 00'	E- 10.000 m
2-3	"	"	"	" 00 00'	S- 3.000 m
3-4	"	"	"	" 90º 00'	W- 10.000 m
4-1	"	"	"	" 00 00'	N- 3.000 m

PROJETO ROOSEVELT

MUNICIPIO: **ARIPUANA**

Concorrência Publica Nº 12/76

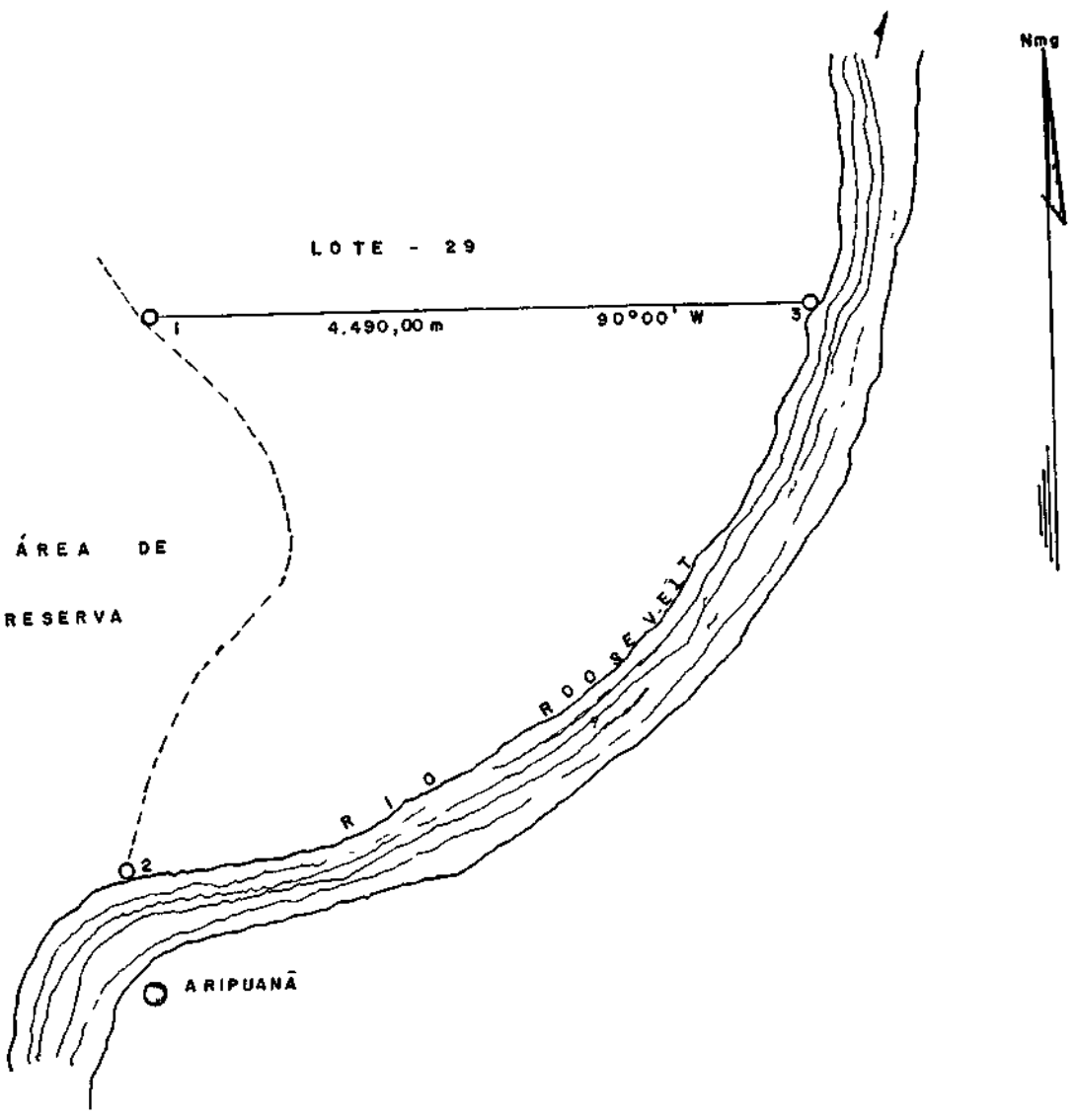
PLANTA DO LOTE Nº 28

NOME CONSTRUTORA POLARES LTDA

AREA 1.200,00 ha

ESCALA 1: 50.000

DATA 07/04/81



EDECKSON C. MEDEIROS
CH. DO SETOR APOIO TÉCNICO

PROJETO ROOSEVELT

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28

I - Proprietário: CONSTRUTORA POLARES LTDA

II - Área: 1.200

III - Limites:

Ao norte com: lote 29

Ao sul com: Rio Roosevelt

A leste com: Rio Roosevelt

A oeste com: Área de Reserva

IV - Marcos:

1-2 Diversos Rumos e Distancia pela área da Reserva.

2-3 Diversos Rumos e Distancia pela margem esquerda do Rio Roosevelt

3-1 Rumo Magnético 90º00' W 4.490,00m.

CODEMAT

Edeickson Luiz Medeiros
Ch. Setor de Apoio Técnico

Procuração bastante que faz: Da. MARLENE POLI DA CRUZ.-

Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, - que no ano da Era Cristã de mil novecentos e setenta e sete (1977), aos 4 (quatro) dias do mês de Maio, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Escrivão, compareceu como outorgante, Da. MARLENE POLI DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta - Capital, à rua Peixoto Gomide, nº 1550, 7º andar, Edifício Tulipa, portadora da cédula de Ident. R.G. 1.886.419 e do CIC 001.560.438-15; a presente reconhecida pela própria de mim Escrivão e das duas testemunhas - adiante nomeadas e no final assinadas; perante as quais, pela outorgante me foi dito, que por êste público instrumento e nos termos de direito, - nomeia e constitui seu bastante procurador, Engº CLOVIS ROSA DA CRUZ, - brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Peixoto Gomide, nº 1550, 7º andar, Edifício Tulipa, portador da cédula de Identidade nº RG 1.522.156 e do CIC 001.560.438-15, a quem confere poderes para representar a outorgante perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO " CODEMAT " em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, referente à Concorrência Pública nº 12/76, na área Aripuanã I, no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, com o fim especial de assinar o respectivo contrato de alienação de terras, podendo - acordar, e enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato que tem validade por 90 (noventa) dias a contar desta data. De como assim o disse, deu fé, lavrei este instrumento que lido, aceita e assina com as testemunhas que são: Ivo Roberto Barsotti e Jesse dos Reis, ambos brasileiros, cartorários, maiores, meus conhecidos e aqui presentes, dou fé.

Marlene Poli da Cruz

Jesse dos Reis

Ivo Roberto Barsotti

10º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO
Dr. Fernando de Almeida Nobre Filho
207, Rua 24 de Maio

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com artigo 2 o do Decreto-lei Federal n,o 2.148/40, estando de conformidade com o original constante do livro Procuração nº 584 página 308 deste cartório, do que dou fé. São Paulo, 9 de JAN de 1981

Emols. Cr.$ 100,00.
Estado Cr.$ 20,00.
T.A.S.J. Cr.$ 10,00.

SELOS ESTADUAIS DE ... E CARTEIRAS ...

DR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE FILHO – 10º Tabelião de Notas / S. Paulo – DIMAS BENTIM – ESC. AUTORIZADO – 207 - RUA 24 DE MAIO

Emols.	Cr$ 100,00
Estado	Cr$ 20,00
T.A.S.J.	Cr$ 10,00
Total	Cr$ 130,00

29 SET 1981 004958

ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT"

PROTOCOLO GERAL

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 4958/81
PROCESSO Nº 4545/81
Data 28/09/81
SETOR DE SERV. AUXILIARES

HORIZONTE AGRO PECUÁRIA LTDA., estabelecida à rua Barão de Itapetininga nº 140, 15º andar, conjunto 151, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 45.875.481/0001-17, registrada no Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício da Comarca da Capital - SP, sob nº 31888, em 01.06.81, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Engº CLOVIS ROSA DA CRUZ, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA-12.389/D - 6a. Região, portador da cédula de identidade nº RG-1.522.156, e do CIC-001.560.438-15, residente e domiciliado à rua Peixoto Gomide nº 1.550, 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, para receber notificações de rotina, vem, diante de V.Sa. participar que, através de instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS, sub-rogou os direitos e obrigações que o Sr. SÉRGIO MARCHI constituiu perante essa CODEMAT, através da proposta formulada em Concorrência Pública nº 12/76, cujo Contrato de Compromisso de Compra e venda, firmado em 17 de março de 1978, e seu Termo Aditivo de 31.10.80, ambos registrados no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, sob nº 01, na matrícula nº 10.431 do livro de registro geral nº 2-AC, em 22.04.81, cujos documentos comprobatórios ora anexa ao presente.

Diante do exposto, a Requerente declara estar ciente e concorde com os termos e cláusulas do contrato anterior firmado pela CODEMAT e o CEDENTE - Sr. SÉRGIO MARCHI, e, assim, requer a V.Sa. se digne aquiescer com a transferência das obrigações e direitos em nome da Requerente.

Nestes Termos,

P. Deferimento

São Paulo, 25 de junho de 1981.

HORIZONTE - Agro Pecuária Ltda.

Engº Clovis Rosa da Cruz
Sócio Gerente

ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT"



SUL SOLIMÕES URBANIZADORA LTDA., estabelecida à avenida Rogério Webber nº 1997 - Galeria do Ferroviário - Loja 12, em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, inscrita no CGC/MF sob nº 05901384/0001-37, registrada na Junta Comercial de Porto Velho, sob nº 2-1072, em 28.06.74, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Engº HORÁCIO ANTÔNIO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº RG-5.486.086, e do CIC 742.483.408-87, residente e domiciliado à Alameda Jauaperi nº 1.120, apartamento 53, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para receber notificações de rotina, vêm, diante de V.Sa. participar que, através de instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS, sub-rogou os direitos e obrigações o Sr. URBANO MARCHETTI constituiu perante essa CODEMAT, através da proposta formulada em Concorrência Pública nº 12/76, cujo Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 17 de março de 1978, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, registrado sob nº 28152, em 22.03.78, no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá, cujos documentos comprobatórios ora anexa ao presente.

Diante do exposto, a Requerente declara estar ciente e concorde com os termos e cláusulas do contrato anteriormente firmado pela CODEMAT e o CEDENTE - Sr. URBANO MARCHETTI, e, assim, requer a V.Sa. se digne aquiescer com a transferência das obrigações e direitos em nome da Requerente.

Nestes Termos,

P. Deferimento

São Paulo, 17 de junho de 1980.

Sul-Solimões Urbanizadora Ltda.

Engº Horácio Antonio Nascimento Neto
Sócio Gerente

ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT"

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 4958/0
PROCESSO Nº 4543/0
Data 28/09/91
SETOR DE SERV. AUXILIARES

JOSÉ MARIA GOMES, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade RG-4.311.624, e sua mulher, Da. MARIA AMÉLIA DA SILVA GOMES, brasileira, do lar portadora da cédula de identidade RG-9.338.895, ambos inscritos no CPF sob nº 220.192.788-04, residentes e domiciliados à rua Neusa nº 25-A, Vila Gustavo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para receber notificações de rotina, vêm, diante de V.Sa. participar que, através de instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS, sub-rogaram os direitos e obrigações que a Srta. DENISE DE QUEIROZ CARDOSO constituiu perante essa CODEMAT, através da proposta formulada em Concorrência Pública nº 12/76, cujo Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 17 de março de 1978, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, registrado sob nº 28157, em 22.03.78, no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá, cujos documentos comprobatórios ora anexam ao presente.

Diante do exposto, os Requerentes declaram estar cientes e concordes com os termos e cláusulas do contrato anterior firmado pela CODEMAT e a CEDENTE - Srta. DENISE DE QUEIROZ CARDOSO, e, assim, requerem a V.Sa. se digne aquiescer com a transferência das obrigações e direitos em nome dos Requerentes.

Nestes Termos,

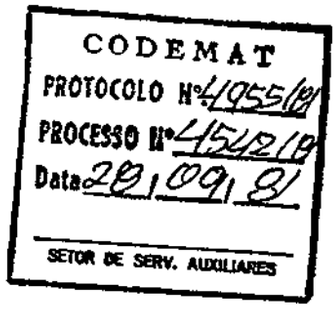
P. Deferimento

São Paulo, 23 de novembro de 1978.

Sr. JOSÉ MARIA GOMES

Maria Amélia S. Gomes
Da. MARIA AMÉLIA DA SILVA GOMES

ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT"



MIRANTE DA SERRA AGRO PECUÁRIA LTDA., estabelecida à rua Barão de Itapetininga nº 140, 10º andar, conjunto 103, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/ /MF sob nº 45.875.564/0001-06, registrada no Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício da Comarca da Capital - SP, sob nº 31884, em 01.06.81, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Engº CLOVIS ROSA DA CRUZ, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA-12.389/D - 6a. Região, portador da cédula de identidade nº RG-1.522.156, e do CIC-001.560.438-15, residente e domiciliado à rua Peixoto Gomide nº 1.550, 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, para receber notificações de rotina, vem, diante de V.Sa. participar que, através de instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS, sub-rogou os direitos e obrigações que o Sr. MARCOS TIBÚRCIO constituiu perante essa CODEMAT, através da proposta formulada em Concorrência Pública nº 12/76, cujo Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 17 de março de 1978, e seu Termo Aditivo de 31.10.80, ambos registrados no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, sob nº 01, na matrícula nº 10.433, do livro de registro geral nº 2-AC, em 22.04.81, cujos documentos comprobatórios ora anexa ao presente.

Diante do exposto, a Requerente declara estar ciente e concorde com os termos e cláusulas do contrato anterior firmado pela CODEMAT e o CEDENTE - Sr. MARCOS TIBÚRCIO, e, assim, requer a V.Sa. se digne aquiescer com a transferência das obrigações e direitos em nome da Requerente.

Nestes Termos,

P. Deferimento

São Paulo, 25 de junho de 1981

MIRANTE DA SERRA Agro Pecuária Ltda.

Engº Clovis Rosa da Cruz
Sócio Gerente

ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT"

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 195408
PROCESSO Nº 1541/81
Data 28/09/81
SETOR DE SERV. AUXILIARES

SOLIMÕES - AGRO PECUÁRIA LTDA., estabelecida à rua Barão de Itapetininga nº 140, 9º andar, conjunto 92, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 45.875.622/0001-00, registrada no Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício da Comarca da Capital - SP, sob nº 31889, em 01.06.81, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Engº CLOVIS ROSA DA CRUZ, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA-12.389/D - 6a. Região, portador da cédula de identidade nº RG-1.522.156, e do CIC-001.560.438-15, residente e domiciliado à rua Peixoto Gomide nº 1.550, 7º andar, na Capital do Estado de São Paulo, para receber notificações de rotina, vem, diante de V.Sa. participar que, através de instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS, sub-rogou os direitos e obrigações que o Sr. ARNALDO AFONSO DE SOUZA constituiu perante essa CODEMAT, através da proposta formulada em Concorrência Pública nº 12/76, cujo Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 24 de novembro de 1977 e seu Termo Aditivo de 31.10.80, ambos registrados no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, sob nº 01, na matrícula nº 10.440 do livro de registro geral nº 2-AC, em 22.04.81, cujos documentos comprobatórios ora anexa ao presente.

Diante do exposto, a Requerente declara estar ciente e concorde com os termos e cláusulas do contrato anterior firmado pela CODEMAT e o CEDENTE - Sr. ARNALDO AFONSO DE SOUZA, e, assim, requer a V.Sa. se digne aquiescer com à transferência das obrigações e direitos em nome da Requerente.

Nestes Termos,

P. Deferimento

São Paulo, 25 de junho de 1981.

SOLIMÕES - Agro Pecuária Ltda.

Engº Clovis Rosa da Cruz
Sócio Gerente

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 4953/91
PROCESSO Nº 4540/91
Data 28/09/91
SETOR DE SERV. AUXILIARES

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
Assessoria Jurídica
CUIABÁ, MT

Ref.: Processo nº 3165/80
Protocolo nº 3532/80

Prezados Senhores,

Consoante entendimentos verbais mantidos com V.Sas., vimos pela presente indicar a Empresa VISTA ALEGRE AGRO PECUÁRIA LTDA., estabelecida à rua Barão de Itapetininga nº 140, 9º andar, conjunto 91, CEP-01042, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 45.875.648/0001-40, como CESSIONÁRIA, em substituição a Clovis Rosa da Cruz e Chrysógono Rosa da Cruz, cujos nomes constam do processo em epígrafe.

Sem outro motivo para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de setembro de 1981.

Engº Clovis Rosa da Cruz

Chrysógono Rosa da Cruz

Cientes e de acôrdo:

Cibele Luzia Brincalepe Monetti

Laerte Monetti

Declaramos estar cientes e de acôrdo com os têrmos e cláusulas do Contrato anterior firmado pela CODEMAT e a CEDENTE - Sra. Cibele Luzia Brincalepe Monetti.

VISTA ALEGRE - Agro Pecuária Ltda.

Rinaldo Tema
Procurador

10.º CARTÓRIO DE NOTAS
... 24 DE MAIO, TERCEIRO FONE: 223-6221
... firma por SEMELHANÇA
... 25 ... 1981
Em testº
Escr. Autorizado ... DIAS
ALFREDO ... GOMES
ANTONIO BRITAZ GOMES
SELOS PAGOS POR VERBA
EMOLUM. Cr$ 30,00
ADESTADO Cr$ 6,00
T.A.S.J. Cr$ 3,00

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 4952/81
PROCESSO Nº 4539/81
Data 28/09/81
SETOR DE SERV. AUXILIARES

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
Assessoria Jurídica
CUIABÁ, MT

Ref.: Processo nº 3170/80
Protocolo nº 3537/80 -

Prezados Senhores,

Consoante entendimentos verbais mantidos com V.Sas., vimos pela presente indicar a Empresa JATOBÁ - AGRO PECUÁRIA LTDA., estabelecida à rua 24 de maio nº 35, 17º andar, conjunto 1707, CEP-01041, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 45.875.507/0001-27, como CESSIONÁRIA, em substituição a Clovis Rosa da Cruz e Chrysógono Rosa da Cruz, cujos nomes constam do processo em epígrafe.

Sem outro motivo para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de setembro de 1981.

Engº Clovis Rosa da Cruz

Chrysógono Rosa da Cruz

Cientes e de acôrdo:

Laerte Monetti

Cibele Luzia Brincalepe Monetti

Declaramos estar cientes e de acôrdo com os termos e cláusulas do Contrato anterior firmado pela CODEMAT e o CEDENTE - Sr. Laerte Monetti.

JATOBÁ - Agro Pecuária Ltda.

Rinaldo Iema
Procurador

10.º CARTÓRIO DE NOTAS
207 - RUA 24 DE MAIO, TERREO FONE: 223-6227
Reconheço a firma por SEMELHANÇA
Em testo da verdade
Escr. Autorizados - BOURIVAL L. FREITAS
ALFREDO A. ALVES
ANTONIO BRIENZA
SELOS PAGOS POR VERBA
CADA FIRMA
EMOLUM. Cr$ 30,00
AO ESTADO Cr$ 6,00
T.A.S.J. Cr$ 3,00
DR. FERNANDO

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 4951/81
PROCESSO Nº 4153A/81
Data 29/09/81
SETOR DE SERV. AUXILIARES

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
Assessoria Jurídica
CUIABÁ, MT

Ref.: Processo nº 5353/80
Protocolo nº 6049/80

Prezados Senhores,

Consoante entendimentos verbais mantidos com V.Sas., vimos pela presente indicar a Empresa ARAPUTANGA AGRO PECUÁRIA LTDA., estabelecida à rua Barão de Itapetininga nº 140, 8º andar, conjunto 81, CEP-01042, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 45.875.598/0001-09, como CESSIONÁRIA, em substituição à CONSTRUTORA POLARIS LTDA, cujo nome consta do processo em epígrafe.

Sem outro motivo para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de setembro de 1981.

Construtora Polaris Ltda.

Engº Clóvis Rosa da Cruz

Chrysogono Rosa da Cruz

Cientes e de acôrdo:

Ivo Diamante

Jacira Lucia Diamante

Declaramos estar cientes e de acôrdo com os têrmos e cláusulas do Contrato anterior firmado pela CODEMAT e o CEDENTE - Sr. Ivo Diamante.

ARAPUTANGA - Agro Pecuária Ltda.

Rinaldo Iema
Procurador

10.º CARTÓRIO DE NOTAS
... TESTO FONE: 223-6227
... AUTENTICA(S) a(s) firma(s) supra de Clovis Rosa da Cruz, Chrysogono Rosa da Cruz, Ivo Diamante, Jacira Lucia Diamante e Rinaldo Iema.
São Paulo, 25 de setembro de 1981
... da verdade
SELOS ... CADA FIRMA ... EMOLUM. ... 30,00 ... ADERENTE ... TAXA ... DR. ...
... DOUTRAL L. FREITAS
A. Fitipaldi Neves - Dimas Bentim
Antonio ... Covos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
IEGC - 03.474.053/001

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/76

REF. : OBRAS DE TOPOGRAFIA, DESMATAMENTO DAS CAIXAS DE EMPRÉSTIMOS, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO NA RODOVIA DE INTEGRAÇÃO DO PANTANAL, TRECHO - POCONÉ - PORTO JOFRE, SUB-TRECHO KM 110 (CAMPO DA FAZENDA PORTO JOFRE AO KM 144 (PORTO JOFRE), MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, nos termos da Lei Estadual nº 3.723/76, avisa a quem possa interessar, que fará realizar no dia 04 de novembro de 1976, às 09 horas, em sua sede, no sub-solo da Secretaria de Planejamento - CODEMAT, C.P.A., em Cuiabá -MT, Concorrência Pública conforme referência acima.

A Pasta Técnica contendo o Edital completo e demais elementos necessários a elaboração da proposta, encontra-se à venda no endereço acima indicado ao preço de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada.

CODEMAT em Cuiabá, 14 de outubro de 1976.

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente

GUILHERME F.A. LIMA
Diretor Superintendente

ENZO RICCI
Diretor Técnico

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C. Nº 0103

Cuiabá, 14 de outubro de 1 976

DA : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

AO : Chefe de Gabinete do Governador
- NESTA -

Senhor Chefe:

Com a presente solicitamos a V. Sª as devidas providências no sentido de encaminhar a Imprensa Oficial para serem publicados por 3 (três) vezes consecutivas o Aviso de Licitação (Concorrência Pública nº 17/76), que em anexo enviamos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

JOACYR DE FIGUEIREDO
Presidente do Grupo de Licitação

aj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT
ICGC - 03.474.053/001

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/76

REF.: OBRAS DE TOPOGRAFIA, DESMATAMENTO DAS CAIXAS DE EMPRÉSTIMOS, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE, COMPACTAÇÃO NA RODOVIA DE INTEGRAÇÃO DO PANTANAL, TRECHO- POCONÉ - PORTO JOFRE, SUB- TRECHO KM 110 (CAMPO DA FAZENDA PORTO JOFRÉ AO KM 144 (PORTO JOFRE), MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT

1 - A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, torna público que se acha aberta a Concorrência, de conformidade com a referência acima, nos termos da Lei Estadual nº 3.723/76.

- O recurso destinado para atender as despesas decorrentes da presente licitação correrá por conta dos recursos oriundos do orçamento do Estádo, orçado para esta Companhia no ano de 1976, para atender obras da Transpantaneira.

2 - O proponente deverá entregar ao Presidente do Grupo de Licitação da CODEMAT, em sua sede, no sub-solo da Secretaria de Planejamento - CODEMAT, CPA, em Cuiabá-MT, até às 09 horas do dia 04 de novembro de 1976, 02 (dois) envelopes fechados e numerados, atendendo o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº .....
FIRMA:
ENDEREÇO:

Declarando num dos Envelopes: "ENVELOPE I - DOCUMENTOS" e no outro "ENVELOPE II - PROPOSTA".

3 - O "ENVELOPE I - DOCUMENTOS", no ato da Concorrência será aberto em primeiro lugar e deverá conter os documentos abaixo, comprobatórios da idoneidade técnica e financeira da proponente, os quais serão incorporados aos autos da Concorrência.

3.1 - Declaração de pleno conhecimento de todas as Leis, regulamentação e usos vigentes no Estado de Mato Grosso, assim como de tudo o mais que tiver relação com a presente Concorrência;

3.2 - Declaração de pleno conhecimento de tudo o que se relacione com as condições gerais, locais e instalações , precariedade das vias de acesso, condições climáticas, dificuldades de mão-de-obra, etc;

3.3 - Declaração de aceitação da fiscalização pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso ou seu preposto;

3.4 - Compromisso por escrito de, caso vença a Concorrência, executar os serviços de acordo com as normas e especificações constantes da Pasta Técnica;

3.5 - Atestado de idoneidade financeira, fornecido por 02 (dois) estabelecimentos bancários com firmas reconhecidas;

3.6 - Compromisso por escrito de, caso vença a Concorrência, fazer os serviços objeto do presente Edital, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.1 após o recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela CODEMAT;

3.7 - Comprovante do recolhimento da Garantia referida no item 4 deste Edital;

3.8 - Recibo de recolhimento, na Tesouraria da CODEMAT, da importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente ao valor da Pasta Técnica, constituída de todos os elementos necessários à elaboração da proposta.

3.9 - Comprovação, através de certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado sede da proponente, de que o capital registrado e integralizado é igual ou superior a Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), realizado pelo menos até 120 (cento e vinte) dias antes da data da publicação do Edital de Concorrência;

A certidão neste subitem deverá ter sido expedida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da licitação.

3.10- Certidão ou fotocópia do Contrato Social em vigor, ou certidão de inteiro teor, quando se tratar de firma individual, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ou na do Estado de origem da proponente;

3.11- Quando se tratar de sociedade anônima , fotocópia nítida do Diário Oficial em que foi publicado o seu Estatuto em vigor;

3.12- Declaração de que no preço global ou total estão incluídos as leis sociais, emolumentos e outros encargos fiscais a cargo da firma empreiteira, com firma(s) reconhecida(s);

3.13- Certidão do cumprimento da Lei dos dois terços (2/3) fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho; ou declaração, com firma reconhecida, de que não está sujeito a essa obrigação quando for o caso;

3.14- Certidão ou atestado de quitação com o Salário Educação;

3.15- Fotocópia da Carteira de Identidade e CIC do ou dos responsáveis pela firma e signatários da proposta;

3.16- Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

3.17- Prova de registro e regularidade da firma no Instituto Nacional de Previdência Social (certidão);

3.18- Certidão Negativa do Imposto de Renda (Pessoa jurídica e física) do(s) responsável(eis) pela firma;

3.19- Prova de quitação do Imposto Sindical devido pelo empregador e empregados através de fotocópia da Guia de Recolhimento;

3.20- Prova de quitação com o Serviço Militar do(s) responsável(eis) pela firma;

3.21- Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos da Comarca de origem do concorrente, com a data da expedição, no máximo de 30 (trinta) dias, bem como do Cartório de Protestos da Comarca desta Capital, se a firma concorrente tiver filial ou mantiver escritório em Cuiabá-MT.

3.22- Prova de quitação com a Lei Eleitoral dos sócios Diretores da firma e da(s) pessoa(s) habilitada(s) e assinar contratos pela mesma através da certidão emitida pelo Juízo Eleitoral;

3.23- Fotocópia da Carteira Profissional do (s) Engenheiro(s) responsável(eis) registrado(s) no CREA;

3.24- Prova de quitação com o CREA da firma e do(s) responsável(eis) técnico(s);

3.25- Em se tratando de procurador habilitado para representar a firma proponente, deverá a mesma apresentar dentro

do envelope de documentos a respectiva procuração, bem como, Carteira de Identidade, CIC e sua qualificação;

3.26- Declaração da firma de que manterá na obra, como engenheiro preposto e na direção técnica dos trabalhos, engenheiro civil, não vinculado a qualquer outra obra e cujo nome deve constar da declaração;

4 - CAUÇÃO

Para participação da presente licitação o (s) interessado(s) deverá(ão) recolher na Tesouraria da CODEMAT a importância de Cr$ 112.602,70 (cento e doze mil seiscentos e dois cruzeiros e setenta centavos), em cheque visado a favor da CODEMAT, descontável na praça de Cuiabá-MT, ou carta de Fiança Bancária.

4.1- Conhecido o resultado da Concorrência e a classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Presidente da CODEMAT, com exceção feita ao primeiro colocado que ficará em poder da CODEMAT e será devolvida juntamente com a estabelecida para a assinatura do contrato.

5 - PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

5.1 - Para Prova da Capacidade Técnica será exigido:

5.1.1- Atestado de que a firma tenha executado ou o responsável técnico tenha fiscalizado serviços similares num volume de aproximadamente 200.000 m3 (duzentos mil metros cúbicos) de terraplenagem;

OBS.: O responsável técnico, neste caso deverá pertencer a firma por um período superior a 1 (um) ano, ou que seja um de seus Diretores.

5.1.2- Que a firma possua equipamento mecânico disponível, capaz de produzir o volume de serviços no prazo estipulado;

5.1.3- A prova a que se refere o item 5.1.1 , será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal, Estadual ou Municipal, Autárquico, Paraestatal ou Companhia de Economia Mista, relativamente a serviço direto e regularmente contratado com o órgão ou entidade referida , indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, sub

trecho) e definidos os respectivos períodos da execução;

5.1.4- A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicações de espécies, marca, modelo, potência ou capacidade e estado de conservação, relativamente a cada unidade, própria ou locada de terceiros e indicação do local em que se encontra para efeito da inspeção pela CODEMAT.

O conjunto apresentado, a juízo da CODEMAT, deverá produzir dentro do prazo estabelecido, o volume total dos serviços, e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

a- 02 (duas) motoniveladoras Caterpillar 120 B1 ou similar;

b- 06 (seis) unidades escavo- transportadoras (moto-scraper com capacidade rasa de 10 m3 cada);

c- 02 (duas) unidades trator Caterpillar D- 8 ou similar a ser empregado como puscher;

d- 01 (uma) unidade rolo compactator Hyster ou similar;

e- 12 (doze) m3 da capacidade total das unidades de transporte e espalhamento d'água.

5.2 - CAPACIDADE FINANCEIRA

Para prova de capacidade financeira será exigido:

5.2.1- Cópia autenticada do balanço e Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, dos 2 (dois) últimos exercícios;

5.2.2- Faturamento do último exercício;

5.2.3- Apresentação de Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedia pelo Distribuidor da Comarca onde o concorrente tem sede (cópia autenticada). A data da expedição deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias antes da data determinada para a realização da presente Concorrência Pública.

6 - "O ENVELOPE II - PROPOSTA" - a ser apresentado separadamente somente será aberto depois de analisados e julgados satisfatórios, a critério do Grupo de Licitação, os documentos constantes do ENVELOPE I - DOCUMENTOS, e deverá conter:

6.1- Orçamento, com os preços unitários e global, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

6.2- Declaração de que aceita a forma de pagamento da CODEMAT.

6.3- Conterá a proposta em 02 (duas) vias:

a - Nome do proponente, endereço da sede, suas características e identificação(individual ou social).

b - Cronograma físico e financeiro para execução dos serviços.

c - 01 (um) fator de concorrência: FCI
FCI - Fator de Concorrência a se aplicar para os serviços de topografia, desmatamento das caixas de empréstimos, escavação, carga e transporte e compactação.

d - Deverá ser obedecido o seguinte teto:
FCI = 0,1

e - O Fator de Concorrência FCI se aplicará sobre os preços unitários constantes da tabela de preços do DNER, aprovado pelo seu Conselho Executivo em 18.06.64 e suas alterações, corrigidos pelo inflator do mês de outubro.

6.4- A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7. - ORÇAMENTO

7.1 - O orçamento da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso é de Cr$ 5.630.135,00 (cinco milhões seiscentos e trinta mil cento e trinta e cinco cruzeiros), admitindo - se uma variação na faixa de 10% (dez por cento) para menos, até 10% (dez por cento) para mais.

7.2 - A empreiteira fica obrigada aceitar pelo mesmo preço e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato (sem computar reajustamentos havidos).

7.3 - Os serviços extracontratuais, por ventura necessários só serão aceitos pela CODEMAT quando devidamente aprov

dos pela Diretoria Técnica, com autorização expressa da Diretoria da Cia., até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

7.4 - Durante a execução dos serviços, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros, poderá à CODEMAT autorizar a paralização dos serviços a que se refere o presente Edital, sem que caiba a empreiteira qualquer indenização, seja a que título for.

7.5 - Os preços propostos não serão reajustados.

7.6 - À Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso se reserva o direito de rescindir o contrato, a ser com ela firmado, se:

a - A fiscalização da CODEMAT constatar qualquer fraude;

b - A firma vencedora:

1 - falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;

2 - transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia autorização;

3 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas do contrato.

7.7 - Os anexos que orientam a elaboração da Proposta ficam fazendo parte integrante do presente Edital da Concorrência, como se nele estivessem transcritos.

7.8 - A multa a ser aplicada por dia de atraso na entrega do objeto deste Edital será determinada no contrato ou documento equivalente que venha ser assinado.

8 - PRAZOS

8.1- O prazo para a execução total dos serviços será de 60 (sessenta)dias consecutivos contados de 05 (cinco)dias após a expedição da ordem de serviço pela CODEMAT, depois da assinatura do contrato ou documento equivalente;

8.2- O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CODEMAT, fundamentada por conveniência administrativa a critério da Diretoria da CODEMAT.

8.2.1- A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determi

nados por:

a - Ato da Administração.

b - Caso fortuito ou força maior.

9 - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos corresponderão:

a - A medição parcial ou avaliação das obras executadas, constantes das especificações bem como a medição final que será feita pela Comissão de Engenheiros designados pela Diretoria Técnica da CODEMAT.

10 - CAUÇÃO CONTRATUAL

A caução exigida para a assinatura do contrato é de Cr$ 281.506,75 (duzentos e oitenta e hum mil quinhentos e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) a ser depositada na Tesouraria da CODEMAT, em Cuiabá, até a data da assinatura do mesmo, através da Guia de Recolhimento, fornecida pela mesma Tesouraria, que ficará retida com a que foi depositada para a participação na Concorrência, e serão devolvidas após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pela CODEMAT.

11 - OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O ato de abertura das propostas será encerrado com a lavratura de uma ATA que será assinada por todos os presentes;

11.2 - As propostas serão rubricadas, obrigatoriamente, pelos senhores membros do Grupo de Licitação aludido no item 02 (dois) deste Edital, a concorrentes que estiverem presentes ao ato da abertura e que isso desejarem;

11.3 - À CODEMAT se reserva o direito de escolher a proposta que mais lhe convier, a seu inteiro juízo e critério

11.4 - À CODEMAT se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba qualquer indenização.

§ 1º) No caso da anulação, os concorrentes terão direito de levantar a Caução.

§ 2º) Para levantamento da Caução deverá o concorrente requerer à Diretoria da CODEMAT.

11.5 - Concluído o julgamento da Concorrência, e esta homologada pela Diretoria da CODEMAT, a proponente vencedora será convidada a comparecer à CODEMAT para elaboração definitiva do contrato ou documento equivalente, o qual entrará em vigor a partir de sua assinatura;

11.6 - No caso de questão jurídica, o foro será sempre o da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso;

11.7 - A documentação e a proposta (II) e seus anexos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, sendo que uma poderá ser em fotocópia;

11.8 - As especificações, anexos e demais documentos que orientem a elaboração da Proposta ficam fazendo parte integrante do presente Edital de Concorrência, como se nele estivessem transcritos;

11.9 - Admite-se CONSÓRCIO DE FIRMAS, formalizada um documento registrado na Junta Comercial do Estado sede;

11.10 - A comprovação será feita através da certidão fornecida pela Junta Comercial de origem, com data não superior a 30 (trinta) dias da abertura desta licitação;

11.11 - As bases para a proposta constam deste Edital e anexos que são partes integrantes daquele;

11.12 - Correrão inteiramente à conta da proponente vencedora as despesas fiscais, sociais e mais o que for necessário para a realização da presente empreitada;

11.13 - Terminada a obra, procederá a CODEMAT através da Comissão, à análise dos serviços para o seu recebimento;

11.14 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da CODEMAT, onde serão prestados os esclarecimentos necessários;

11.15 - Para as firmas cadastradas na CODEMAT fica substituído pelo Cartão de Pré Licitação atualizado os itens 3.10 3.15 - 3.16 - 3.17 - 3.18 - 3.24 - 3.25 - 5.2.1;

11.16 - Aplica-se à presente Concorrência toda a legislação pertinente à matéria, notadamente à Lei Estadual nº 3.723/76;

11.17 - Caso haja empate, a decisão ficará a critério do grupo de licitação da CODEMAT;

11.18 - Todos os documentos solicitados para esta licitação deverão vir em original e/ou fotocópias nítidas e autenticadas em Cartório, obedecendo rigorosamente à ordem numerada, e em duas vias;

11.19 - O Grupo de Licitação referido neste Edital, está devidamente habilitado a julgar as propostas, e, ainda, resolver os casos omissos.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, em Cuiabá, 14 de outubro de 1976.

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente

GUILHERME F. A. LIMA
Diretor Superintendente

ENZO RICCI
Diretor Técnico

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa

DIÁRIO Oficial

DE

14-10-76

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT

ICGC - 03.474.053|001

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/76

REF. Obras de Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, escavação, carga e transporte e compactação na Rodovia de Integração do Pantanal, trecho - Poconé - Porto Jofre, sub-Trecho Km. 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre ao Km 144 - Porto Jofre), município de Poconé-MT.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT, nos termos da Lei Estadual nº 3.723/76, avisa a quem possa interessar, que fará realizar no dia 04 de novembro de 1976, às 09 horas, em sua sede, no sub-solo da Secretaria de Planejamento CODEMAT, C.P.A., em Cuiabá-MT, Concorrência Pública conforme referência acima.

A pasta Técnica contendo o Edital completo e demais elementos necessários a elaboração da proposta, encontra-se à venda no endereço acima indicado ao preço de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada.

CODEMAT, em Cuiabá, 14 de outubro de 1976.

Antonio Moysés Nadaf - Diretor Presidente
Guilherme F.A. Lima - Diretor Superintendente
Enzo Ricci - Diretor Técnico
Sarita Baracat de Arruda - Diretora Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
DE
15-10-76

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT
ICGC - 03.474.053|001
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/76

REF. Obras de Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, escavação, carga e transporte e compactação na Rodovia de Integração do Pantanal, trecho - Poconé - Porto Jofre, sub-Trecho Km. 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre ao Km 144 - Porto Jofre), município de Poconé-MT.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT, nos termos da Lei Estadual nº 3.723/76, avisa a quem possa interessar, que fará realizar no dia 04 de novembro de 1976, às 09 horas, em sua sede, no sub-solo da Secretaria de Planejamento CODEMAT, C.P.A., em Cuiabá-MT, Concorrência Pública, conforme referência acima.

A pasta Técnica contendo o Edital completo e demais elementos necessários a elaboração da proposta, encontra-se à venda no endereço acima indicado ao preço de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada.

CODEMAT, em Cuiabá, 14 de outubro de 1976.

Antonio Moysés Nadaf - Diretor Presidente
Guilherme F.A. Lima - Diretor Superintendente
Enzo Ricci - Diretor Técnico
Sarita Baracat de Arruda - Diretora Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
DE
18-10-76

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT
ICGC - 03.474.053|001

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/76

REF. Obras de Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, escavação, carga e transporte e compactação na Rodovia de Integração do Pantanal, trecho - Poconé - Porto Jofre, sub-Trecho Km. 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre ao Km 144 - Porto Jofre), município de Poconé-MT.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso — CODEMAT, nos termos da Lei Estadual nº 3.723/76, avisa a quem possa interessar, que fará realizar no dia 04 de novembro de 1976, às 09 horas, em sua sede, no sub-solo da Secretaria de Planejamento CODEMAT, C.P.A., em Cuiabá-MT, Concorrência Pública conforme referência acima.

A pasta Técnica contendo o Edital completo e demais elementos necessários a elaboração da proposta, encontra-se à venda no endereço acima indicado ao preço de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada.

CODEMAT, em Cuiabá, 14 de outubro de 1976..

Antonio Moysés Nadaf - Diretor Presidente
Guilherme F.A. Lima - Diretor Superintendente
Enzo Ricci - Diretor Técnico
Sarita Baracat de Arruda - Diretora Administrativa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

D O C U M E N T A Ç Ã O

F I R M A: BETUMARCO S.A.

BETUMARCO S.A.
ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 17/76

DECLARAÇÃO

BETUMARCO S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com séde à Rua Cel. Xavier de Tolêdo, 220, 7º andar, São Paulo - S.P. e Filial nesta Capital à Rua Estevão de Mendonça, 398, devidamente cadastrada na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T , declara com referência ao Edital nº 17/76, das Obras de Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, Escavação, Carga e Transporte, e Compactação na Rodovia de Integração do Pantanal, Trecho: Poconé - Porto Jofre, Sub-Trecho: Km 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre) ao Km 144 (Porto Jofre), o que segue:

a) Que tem pleno conhecimento de todas as leis, regulamentações e usos vigentes no Estado de Mato Grosso, assim como de tudo que tiver relação com a presente Concorrência;

b) Que tem pleno conhecimento de tudo o que se relaciona com as condições gerais, locais e instalações, precariedade das vias de acesso, condições climáticas, dificuldades de mão de obra, e tudo mais concernente a obra em referência.

c) Aceitar a fiscalização pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso ou seu preposto;

- segue fl. 02 -

Continuação. fl.02

d) Que, caso vença a Concorrência, executará os serviços de acordo com as normas e especificações constantes da Pasta Técnica.

Para maior clareza firmamos as declarações presentes.

Cuiabá-Mt., 04 de novembro de 1.976.

BETUMARCO S/A. Eng. Ind. e Com.

Engº. Antônio Koester
Dir. Técnico

BANESPA
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

A T E S T A D O

Para fins de concorrência pública aberta junto a ÓRGÃOS PÚBLICOS = = = = = = = = = = = = = = = =, à vista do que consta de nossas anotações cadastrais e das operações realizadas até esta data, atestamos, a pedido da própria interessada, que BETUMARCO S/A - ENG., IND. E COM. com sede nesta cidade de São Paulo, deste Estado, é firma idônea, com capacidade econômica-financeira satisfatória, nada constando que a desabone.

São Paulo, 28, de SETEMBRO de 1976

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S.A.
AGENCIA URB. SÃO LUIS-SP.

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY
ESCRIVÃ
Av. São Luis, 192 - Térreo - L-21 - Fone: 257-3911
Reconheço a(s) firma(s) Supra Miguel Orquidio de Almeida e Marco Antonio Marcondes D'Angelo.
S. Paulo, 12 de [illegible] de 1976
Em testº [illegible] da verdade
EDWARD JACQUES CARDEAL DE GODOY
JOSÉ CARLOS CAMARGO QUEDO
PAULO ROBERTO [illegible]
Escreventes Autorizados
SELOS PAGOS POR VERBA

MM/0039 (3/75)

BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.

CGC 03.468.807/0001

A T E S T A D O

Atestamos que a firma Betumarco S/A-Engenharia Indústria e Comércio, estabelecida nesta capital com matriz à Rua Cel. Xavier de Toledo, nº 220- 7º e 8ºA., é nossa cliente, mantendo transações normais com este Banco, tendo sempre agido corretamente, nada constando em seu desabono, o que nos leva a atestar sua idoneidade moral e financeira, julgando-a apta a participar de concorrências inerentes ao ramo.

São Paulo-SP, 28 de setembro de 1976.

Banco do Estado de Mato Grosso S.A.
Agência de S. Paulo

Paulo da Cruz Almeida Martins
3ºs

Valdomiro Gomes
1 Adj

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY
ESCRIVÃ
Av. Santo Amaro, 192 - Telefones 241-6444 - 241-2011
Reconheço a(s) firma(s) Supra
Paulo da Cruz Almeida Martins
e Valdomiro Gomes
S. Paulo, 1 de OUT. de 19 76
Em testº da Verdade

WALDEMAR MARQUES CARDEAL DE GODOY
JOSÉ CARLOS CAMARGO QUERO
PAULO ROBERTO CAPPI
Escreventes Autorizados
SELOS PAGOS POR VERBA

BETUMARCO S.A.
ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 17/76

DECLARAÇÃO

BETUMARCO S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com séde à Rua Cel. Xavier de Tolêdo, 220, 7º andar, São Paulo - S.P. e Filial nesta Capital à Rua Estevão de Mendonça, 398, devidamente cadastrada na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T , declara com referência ao EDITAL nº17/76, das Obras de Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, Escavação, Carga e Transporte, e Compactação na Rodovia de Integração do Pantanal Trecho: Poconé - Porto Jofre . Sub-Trecho: KM. 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre ao Km. 144 (Porto Jofre), que caso vença a Concorrência de que trata o presente Edital, fazer os serviços objeto do mesmo, dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias consecutivos, após o recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T .

Para maior clareza firmamos a presente.

Cuiabá-Mt.,04 de Novembro de 1.976.

BETUMARCO S/A. Eng. Ind. e Com.

Engº. Antonio Koester
Diretor Técnico

3368/76

AC

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr$ 18,00 e protocolada sob nº 3368/76, aos 06 de abril de 1976, na conformidade do Decreto nº 65.400 de 13 de outubro de 1969, que a sociedade "BETUMAT-DISTRIBUIÇÃO DE BETUMES S/A.", com sede nesta Capital, na rua Xavier de Toledo, 220, 7º andar, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 350.755, por despacho da Junta Comercial em sessão de 01 de junho de 1967; objetivo social: assistencia técnica, elaboração de projetos, estudos e execução de serviços de topografia; construção civil (edificios industriais, comerciais, educacionais, residenciais e demais); obras de arte (pontes, pontilhões, viadutos e estrutura de madeira, concreto e metalica, galerias, barragens e demais); implantação, terraplanagem e pavimentação de estradas rodoviarias e ferroviarias, ruas, aeroportos e demais; drenagens; abertura de canais; adutores; redes de agua e esgoto; instalações eletricas, hidraulicas e industriais; portos, canais e demais serviços de construção, etc.; capital social de Cr$ 200.000,00; Posteriormente a referida sociedade procedeu aos seguintes arquivamentos: 355.351, em 10 de julho de 1967, DOE de 14.06.67, publicando documentos de transformação e constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada "BETUMAT DISTRIBUIÇÃO DE BETUMES LTDA."; em sociedade por ações sob a denominação acima mencionada; 364.693, em 26.10.67, AGE de 21.09.67, proposta de aumento do capital social para Cr$ 500.000,00; 366.484, em 30.11.67, DOE de 07.11.67, publicando AGE de 21.09.67; 376.357, em 04.06.68, AGE de 06.04.68, alterando parcialmente o Estatuto Social; 383.383, em 05.08.68, DOE de 16.07.68, publicando AGE de 06.04.68; 397.308, em 06.03.69, AGE de 24.01.69, capital social elevado para Cr$ 880.000,00; alterado parcialmente o Estatuto Social; sob nº 398.275, em 01.04.69, DOE de 19.03.69, publicando AGE de 24.01.69; sob nº 400.325, em 27.05.69, AGE de 22.04.69, elevando o capital social para Cr$ 1.680.000,00, alterado parcialmente o Estatuto Social; 403.933, em sessão

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E O SR. JOSÉ BRAZ.

Aos trinta e hum dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta (1.980), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economisa mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., nesta Capital de Mato Grosso, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o Sr. JOSÉ BRAZ. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

denominado, PROMITENTE COMPRADOR, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda, nº 030 /77, com base na decisão da Diretoria, datada de 22 / 10 /80, constante do Processo/CODEMAT nº 3.596/80 , Protocolizado sob nº 3.997/80 , que passa integrar o presente, independentemente de transcrição, cujas cláusulas passam vigir com a seguinte alteração: -

CLÁUSULA PRIMEIRA, fica alterada a

CLÁUSULA SEGUNDA, acrescida de

PARÁGRAFO ÚNICO

O imóvel objeto deste Contrato é parte desmembrada de área maior, matriculada sob nº 8.719, Livro 02 - V, em 28/07/80, no Registro Geral de Imóveis da 3ª Circunscrição Imobiliária (município de Chapada dos Guimarães e Aripuanã) anexo ao Tabelionato do 6º Ofício da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, cujo Contrato fora anteriormente registrado sob nº 27.175 , Protocolado sob nº 28.249 datado de 29 / 11 / 77 , no Cartório do 1º Ofício, desta Comarca da Capital Titular de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a

CLÁUSULA NONA

a) - A data de vencimento dos títulos constantes do Contrato anterior, que ~~foram~~ não foram resgatados até 13/10/80, terão os vencimentos prorrogados da seguinte forma:

1- Cr$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) xxxxxxx) vencível em 30 / 01 /1.981.

2 - Cr$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros xxxxxxx) vencível em 30 / 07 /1.981.

b) - O valor constante inicialmente de Cr$ 1.008.000,00(hum milhão e oito mil cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxx), será acrescido de Cr$ 47.628,00 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros) xxxxxxxx), referente aos juros de mora devidos, que serão pagos em 01 (uma) prestações iguais com os seguintes vencimentos:

1- Cr$ 47.628,00(quarenta e sete mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros) xxxxxx) vencível em 30 / 11 /81.

CLÁUSULA TERCEIRA

cContinuam em vigor e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento.

E por estarem as partes de comum acordo com o que se contém, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, perante as testemunhas infra assinadas.

Cuiabá, 31 de outubro de 1.980.

PROMITENTE VENDEDORA:

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CPF nº 001.728.801-06

PROMITENTE VENDEDORA:

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF nº 068.539.271-68

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 001.728.631-04

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº 468.495.488-91

P.P . JOSÉ ROBERTO RODRIGUES

T E S T E M U N H A S:

1. _____

2. _____

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: JOSÉ BRAZ, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado à rua Tutoia nº 454 - 1º andar, apartamento 12, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG-5.099.359, e do CIC-841.836.758-04. -

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o acima nomeado e qualificado nomeia e constitue seu bastante procurador o Sr. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado à rua Padre Carmelo nº 39, em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG-3.543.177 e do CIC-468.495.488-91, com a finalidade de representar o OUTORGANTE perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT", em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com o fim especial de assinar Termo Aditivo, modificando vencimentos, acertos de juros, notas promissórias, requerimentos e petições e, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, tudo referente ao Lote nº -70- de propriedade do OUTORGANTE, com a área de 3.000 hectares, localizado no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, adquirido pela OUTORGANTE através da Concorrência Pública nº 12/76-CODEMAT. A presente tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

São Paulo, 31 de outubro de 1980.-

JOSÉ BRAZ

CADA FIRMA EXECUTADA Cr$ 10,00 ADESTADO Cr$ 2,00 T.A.S.J. Cr$ 1,00 SELOS PAGOS POR VERBA FERNANDO NOBRE FILHO

10º CARTÓRIO DE NOTAS
20º/R. 24 de Maio, 2.0 and. Fones: 35-1797 - 32-2053
Reconheço a(s) firma(s) Braz
3 NOV 1980
DE 19
da Verdade
Escreventes Autorizados DOORIVAL L. FREITAS DUMAS BENTIM
ALFREDO A. ALVES

PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ MT
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

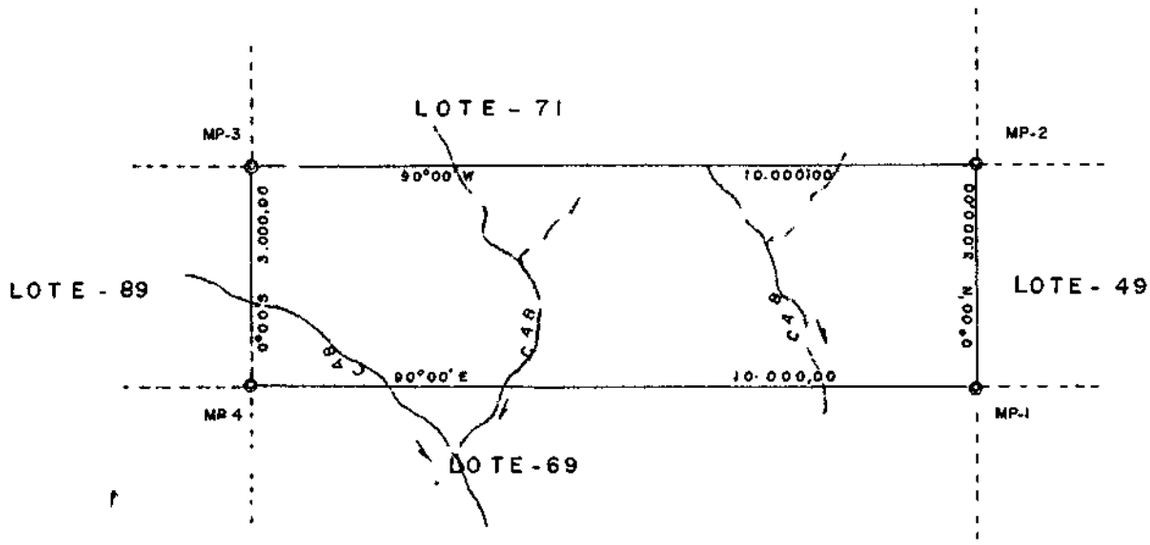
PLANTA DO LOTE Nº ....70....

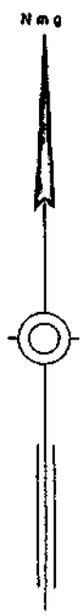
NOME: ..JOSÉ BRAZ.....

ÁREA: ..3.000 ha.....

ESCALA: ..1:100.000.....

DATA: ...18/11/77.....





PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ M.T
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

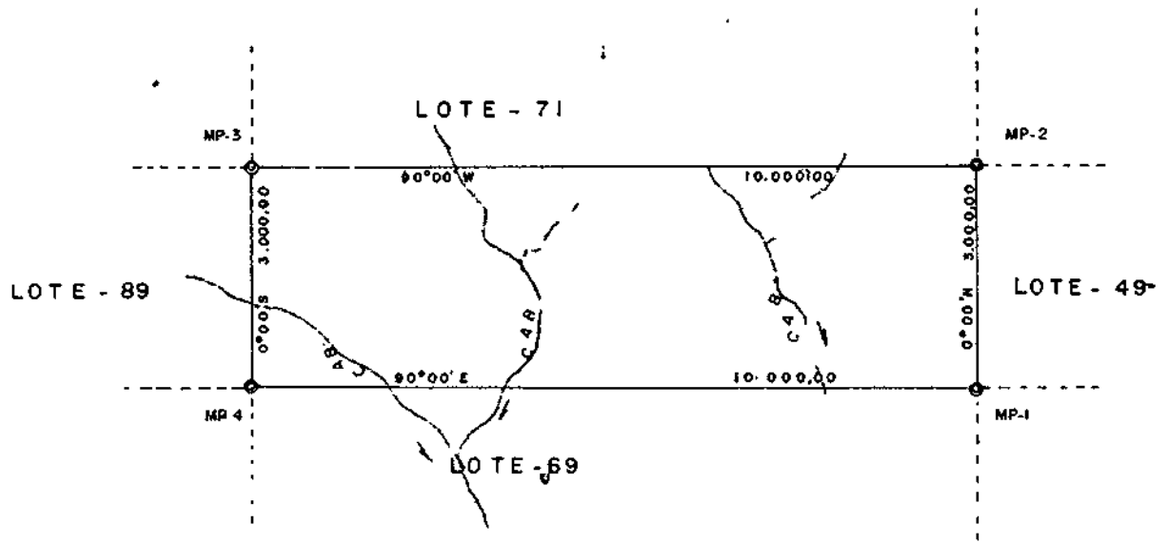
PLANTA DO LOTE Nº 70

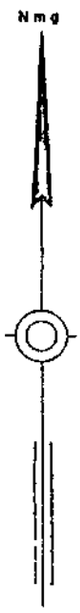
NOME: JOSÉ BRAZ

ÁREA: 3.000ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 18/11/77





PROJETO ROOSEVELT
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-M.T
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/76

PLANTA DO LOTE Nº 70

NOME JOSÉ SARAIVA BRAZ

ÁREA 3.000 m²

ESCALA 1:00.00

DATA 8/8/

PROT. 3.682/76
PROC. 2559/76
14/10/76

ASSUNTO:

INTERESSADO:

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

BETUMARCO S/A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C G C- 60.827.346/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 de abril de 1976.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, na sede social, à rua Cel. Xavier de Toledo, 220 , 7º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Betúmarco S.A. Engenharia Indústria e Comércio, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 60.827.346/0001, representando número suficiente de votos para instalar a Assembléia e deliberar sobre a ordem do dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Ettore Chiarotto, que convidou a mim, Demosthenes Martins Filho, para secretário. A seguir, disse o senhor Presidente que dita Assembléia se reunia' em obediência aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil nos dias 19, 20 e 23 de fevereiro de 1976, sendo que o Aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627/40 foi publicado nos mesmos jornais nos dias 27 e 28 de fevereiro e 4 de março de 1976. Ainda com a palavra, disse o senhor Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil, respectivamente, em 12 e 11 de março de 1976, solicitando a mim, secretário, procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz. Terminada a leitura dos mesmos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém desejasse discutí-los, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade , sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Foi, ainda unanimemente deliberado fossem distribuídos dividendos de 8% (oito por cento) sobre o valor nominal das ações existentes à data do balanço, tanto para ações ordinárias, como preferenciais. Novamente com a palavra, disse o senhor Presidente que se deveria proceder à eleição da Diretoria para o próximo biênio, tendo sido reeleitos os senhores: Ettore Chiarotto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à alameda Gabriel Monteiro da Silva, 507, para Diretor Presidente; Arthur Junqueira Ferreira Penteado, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Duarte Leite, 356, para Diretor Vice-Presidente; Demosthenes Martins Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Pombal , 259, para Diretor Vice-Presidente; Jorge Cardoso Ramalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Oito, 204, para Diretor Vice Presidente; Antonio Koester, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, à rua Dom Aquino, 909, apartamento 31, para Diretor Técnico; Hélio Luco, brasileiro casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à rua David Canabarro 713, para Diretor Financeiro; e Eder Gomes Vianna, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Prof. Plinio Bastos,704, para Diretor Comercial. Novamente tomando a palavra, disse o senhor Presidente que se deveria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício, tendo sido reeleitos' para membros efetivos com a mesma remuneração do exercício anterior, os senhores:- Alvaro de Barros Costa Aranha Junior, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Dr. Mário Ferraz, 77, apartamento 82; José Meneghetei, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Paraiso, 234, nesta Capital; e Antonio Claudio Loverri, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, à rua do Orfanato, 109, e, para suplentes, reeleitos os senhores: Nelson Correa de Godoy, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua João Ramalho, 876, apartamento 92, bloco "C", nesta Capital; Walter Pierre, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Silveira da Mota, 618, nesta Capital; e Roberto Bardelle, italiano, casado, industrial, residente e domiciliado à Alameda Barros, 399, apartamento 32, nesta Capital, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG. nº 1.818.301. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra para tratar de qualquer assunto social, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão , foi esta ata que eu, secretário, redigi e mandei lavrar depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

Ettore Chiarotto - Presidente
Demosthenes Martins Filho - Secretário
Ettore Chiarotto
Demosthenes Martins Filho
Arthur Junqueira Ferreira Penteado
Jorge Cardoso Ramalho
Hélio Luco
Rafael Barbosa
Eugênio Davidovich
Alberto Gregório
Luiz Roberto Corrêa Rocha
Luiz de França Ribeiro
Gil Pinto de Almeida
José Eduardo Ferraz Monaco

- confere com o original -

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente: JUCESP nº 596.908. São Paulo, 13 de maio de 1976. a) Perceval Leite Britto-Secretário Geral.

(Cr$ 21c.00)

BETUMARCO S/A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C G C- 60.627.346/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 de abril de 1976.

Aos qui ze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, na sede social, à rua Cel. Xavier de Toledo, 220, 7º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Betumarco S.A. Engenharia Indústria e Comércio, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 60.627.346/0001, representando número suficiente de votos para instalar a Assembléia e deliberar sobre a ordem do dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Ettore Chiarotto, que convidou a mim, Demosthenes Martins Filho, para secretário. A seguir, disse o senhor Presidente que dita Assembléia se reunia em obediência aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil nos dias 19, 20 e 23 de fevereiro de 1976, sendo que o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627/40 foi publicado nos mesmos jornais nos dias 27 e 28 de fevereiro e 4 de março de 1976. Ainda com a palavra, disse o senhor Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975, documentos estes publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil, respectivamente, em 12 e 11 de março de 1976, solicitando a mim, secretário, procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz. Terminada a leitura dos mesmos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém desejasse discutí-los, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Foi, ainda unanimemente deliberado fossem distribuídos dividendos de 8% (oito por cento) sobre o valor nominal das ações existentes à data do balanço, tanto para ações ordinárias, como preferenciais. Novamente com a palavra, disse o senhor Presidente que se deveria proceder à eleição da Diretoria para o próximo biênio, tendo sido reeleitos os senhores: Ettore Chiarotto, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à alameda Gabriel Monteiro da Silva, 507, para Diretor Presidente; Arthur Junqueira Ferreira Penteado, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Duarte Leite, 356, para Diretor Vice-Presidente; Demosthenes Martins Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Pombal, 259, para Diretor Vice-Presidente; Jorge Cardoso Ramalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Oito, 204, para Diretor Vice Presidente; Antonio Koaster, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, à rua Dom Aquino, 909, apartamento 31, para Diretor Técnico; Hélio Luco, brasileiro casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à rua David Canabarro 232, para Diretor Financeiro; e Eder Gomes Vianna, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Prof. Plinio Bastos, 204, para Diretor Comercial. Novamente tomando a palavra, disse o senhor Presidente que se deveria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício, tendo sido reeleitos para membros efetivos com a mesma remuneração do exercício anterior, os senhores: Alvaro de Barros Costa Aranha Junior, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Dr. Mário Ferraz, 77, apartamento 21; José Meneghessi, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Paraiso, 734, nesta Capital; e Antonio Claudio Loverri, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, à rua do Orfanato, 109, e, para suplentes, reeleitos os senhores: Nelson Corrêa de Godoy, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua João Ramalho, 576, apartamento 92, bloco "C", nesta Capital; Walter Pierre, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Silveira da Mota, 818, nesta Capital; e Roberto Bardelle, italiano, casado, industrial, residente e domiciliado à Alameda Barros, 399, apartamento 2?, nesta Capital, portador da carteira de identidade para estrangeiro RG. nº .818.301. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra para tratar de qualquer assunto social, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata que eu, secretário, redigi e mandei lavrar depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

Ettore Chiarotto - Presidente
Demosthenes Martins Filho - Secretário
Ettore Chiarotto
Demosthenes Martins Filho
Arthur Junqueira Ferreira Penteado
Jorge Cardoso Ramalho
Hélio Luco
Rafael Barbosa
Eugênio Davidovich
Alberto Gregório
Luiz Roberto Corrêa Peche
Luiz de França Ribeiro
Gil Pinto de Almeida
José Eduardo Ferraz Monaco

- confere com o original -

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente: JUCESP nº 59? ... São Paulo, 13 de maio de 1976. a) Perceval Leite Britto-Secretário Geral.

(Cr$ 918,00)

SERRANA S/A. DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA

C G C 57.615.924/0001-10

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO : Cr$ 2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO : Cr$ ... 000,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1976.

Às quinze horas do dia 30 de abril de 1976, reuniram-se na sede social, na Avenida dos Estados, nº 4530, em Santo André, Estado de São Paulo, os Acionistas da SERRANA S/A. DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA em primeira convocação representando, conforme as assinaturas constantes do "LIVRO DE PRESENÇA", mais de dois terços do capital social com direito de voto. Aberta a sessão pelo Diretor Presidente, Dr. Fausto Bacchi, a Assembléia aclamou por unanimidade, para Presidente da Mesa o Dr. Jorge Hector Garcia, que convidou para Secretário o Sr. Carlos Vicente Ribeiro. Constituída assim a Mesa e verificado o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, o Sr. Presidente declarou devidamente instalada a Assembléia Geral Ordinária dos Srs. Acionistas, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos seguintes documentos que se achavam sobre a Mesa: 1º)- EDITAL DE CONVOCAÇÃO de ... de março de 1976, em cumprimento ao artigo 99 do Decreto Lei nº 2627, de ... de setembro de 1940, publicado nos jornais "DIÁRIO DO COMÉRCIO", nos dias 24, 25 e 26 de março de 1976, e no "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos mesmos dias; 2º)- RELATÓRIO DA DIRETORIA, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados nos jornais "DIÁRIO DE SÃO PAULO" no dia 20 de abril de 1976, e no "DIÁRIO OFICIAL" DO ESTADO DE SÃO PAULO em ... de abril de 1976. ... a leitura ... o Sr. Presidente ... lembrou que em cumprimento ao disposto no artigo ... do Decreto ... 02.9.75, competia à Assembléia a aprovação do valor líquido ... Ativo ... no Balanço levantado em 31 de dezembro de 1975 na importância ... 952.002,23 (novecentos cinquenta e dois mil, dois cruzeiros e vinte e três centavos) ... respectivo destino. ... saldo do exercício anterior de Cr$ ... mil, quinhentos e ... Cr$-531.843,41 (quinhentos e trinta e um ... cruzeiros e quarenta e um centavos) ... deduzidos Cr$- ... 939,75 ... cruzeiros e ... de giro ... da Fazenda). ... valor ... Não Exigível ... quinhentos e trinta ... mil, oitocentos e ... e três cruzeiros ...

rente e um centavos) se elevasse o valor dessa conta ... Cr$- 1.483.845 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e três mil), oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos). Proposta ... que foi aprovada ... A seguir aprovou a Assembléia unanimemente, com as abstenções legais, o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral e demais ... referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975. Foram ... do Conselho Fiscal em Cr$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) ... e global, tendo a Assembléia aprovado os honorários ... próximo mandato em Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos ...) anual e global. A remuneração ... a cada ... da em Reunião da Diretoria. ... prosseguimento ... procedeu-se à eleição dos ... tendo sido eleitos por unanimidade ... com as abs... DIRETORIA : Srs. FAUSTO BACCHI ... na cidade de São Paulo, ... Freire, nº 3 ... portador da Carteira de Identidade RG nº ... 982.432 ; ... brasileiro, casado, contador, residente na cidade de São ... nº 1389, aptº. 62, CPF nº 00... 268, portador da ... nº 2G-288.238, expedida pelo Ministério da Guerra ; ... CINO, brasileiro, casado, economista, residente na ... Rua Saquarembó, nº 4, CPF nº 005.863.343, portador da RG nº 1.120.043 ; desde logo empossados. PARA O CONSELHO FISCAL : ... RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA, brasileiro, casado, ... cidade de São Paulo, à Rua Professor Wolf Neto, nº 28, ... portador da Carteira de Identidade RG nº 2.417.826 ; ... RES, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente na cidade de São Paulo, à Rua Martiniano de Carvalho, nº 612, aptº. 17? ... nº 001.060.5.. portador da Carteira de Identidade RG nº 640.332 ; e ... PINTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente na cidade de São Paulo, ... Avenida Padre Pereira de Andrade, nº 545, aptº. 142, CPF ... 007.805.708, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.049.405. SUPLENTES : AUGUSTE ... VAN BLARCUM DE GRAAF, brasileiro, casado, químico, residente na cidade de São Paulo, à Rua Humberto de Queiroz, nº 129, CPF nº 029. ... 708, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.649.674 ; FERNANDO VIEIRA ... brasileiro, casado, engenheiro químico, residente na cidade de São Paulo, à Alameda ... nº 2359, aptº. 131, CPF nº 003.423.358, portador da Carteira de Identidade RG nº4.281.619 ; e VICENTE DE PAULA COSTA OTTONI DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de São Paulo, à Rua Manoel Guedes, nº ... aptº. 151, CPF nº 005.376.678, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.334.429. A seguir, esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. Acionistas, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, que reaberta a sessão foi lida, aprovada e assinada por todos os Acionistas presentes, declarando o Sr. Presidente encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária.

a)- JORGE HECTOR GARCIA - presidente

CARLOS VICENTE RIBEIRO - Secretário

QUÍMICA BRASIL-QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A
a)- Jorge Hector Garcia
Pericles Nestor Locchi

FAUSTO BACCHI

RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA

JOÃO ALBERTO OSSO

RUBENS PEDRO JOSÉ FRASCINO

LAURO PEREIRA ROQUE
p.p. Rubens Pedro José Frascino

CÍCERO PEREIRA ROQUE
p.p. Carlos Vicente Ribeiro

CARLOS VICENTE RIBEIRO

WAGNER PINTO DE OLIVEIRA

Esta é cópia fiel da ata lavrada no competente livro

JORGE HECTOR GARCIA
presidente

(Cr$ ...)

REGIA S/A. — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

C G C - 61.756.128/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1.976.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis (1.976), às 10.00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sua sede social, à Rua Anchieta, nº 35 - 7º andar - ... 701/4, nesta Capital, os acionistas da "Regia S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários", representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas". Instalada a Assembléia pelo Sr. Carlos Letti De Callis, Diretor da Sociedade, em conformidade com os Estatutos Sociais, foi o mesmo escolhido, por aclamação, para Presidente dos trabalhos, o qual convidou a mim, ... Aparecido ... no Lanfranchi, para secretariar os trabalhos, da Assembléia. Assim, constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou que eu, secretário, procedesse a leitura da ordem do dia, já do conhecimento de todos os presentes, do seguinte teor: a) Exame, Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do exercício findo em 31 de dezembro de 1975, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal; b) - Destino do Lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975; c) Eleição dos membros para os cargos vagos da Diretoria, para o Conselho Fiscal e Suplentes; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade". ... leitura, o Sr. Presidente, ... cumprimento a ordem do dia, determinou a leitura dos documentos mencionados no item "a", ... que foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em edição de ... de março de 1976, e no Diário do Comércio, em sua edição de ... que estiveram à disposição dos senhores acionistas no prazo previsto no artigo 99, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Concluída a leitura, colocou-os separadamente em discussão e votação, tendo-se verificado, ao final, a sua aprovação por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando ao item "b" da ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que os senhores acionistas deveriam deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado no exercício de 1975, o qual, já abatidas as reservas estatutariamente estabelecidas, importava em ... sessenta mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros ...). A esta altura, pede a palavra o acionista ... Callis, para propor que esse lucro líquido fica... Assembléia, para ulterior destinação através de ... essa proposta em discussão e votação, verificou-se ... seguir, passando ao item "c" da ordem do dia, o Sr. ... que a Assembléia deveria eleger membros para o ... ria, bem como ... Conselho Fiscal e ... suplentes ... a Assembléia Geral Ordinária ... realizar-se em 19?? ... Sr. Presidente ... que ... às 14.00 horas ... Assembléia ... ... da Diretoria ... ... tal ... ... Diretoria ... ... que aceita ... sendo, neste ...

BETUMARCO S/A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

C G C nº 60.627.346/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de março de 1976

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, - às nove horas, na sede social à rua Xavier de Toledo, 220, 7º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Betumarco S.A. Engenharia Indústria e Comércio, inscrita no CGC sob nº . . . . 60.627.346/0001, representando número suficiente de votos, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Ettore Chiarotto que convidou a mim, Arthur Junqueira Ferreira Penteado para secretário. A seguir, esclareceu o senhor Presidente que dita Assembléia se reunia em obediência aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado e na Gazeta Mercantil nos dias 27 e 28 de fevereiro e 4 de março do corrente ano. Prosseguindo, disse o senhor Presidente que se encontrava sobre a mesa Proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que solicitou a mim, secretário, procedesse à leitura, o que fiz, e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Esta Diretoria vem propor-vos: a) seja elevado o capital social - de Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros)para Cr$ 30.800.000,00 - (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros), devendo dito aumento de Cr$ . . 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), ser representado pela emissão de 16.800.000 (dezesseis milhões e oitocentas mil) novas ações, divididas em partes iguais entre ações ordinárias e preferenciais, com a utilização das seguintes reservas:- Correção Monetária do Ativo Imobilizado no montante de Cr$ 9.956.648,36 (nove milhões novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos); Reserva de Manutenção do capital de giro próprio, no montante de Cr$ 1.214.791,49 (hum milhão, duzentos catorze mil, setecentos e noventa e hum cruzeiros e quarenta e nove centavos); Reserva de Ações Bonificadas no montante de Cr$ . . . 272.124,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e vinte e quatro cruzeiros); Lucros em Suspensos, no montante de Cr$ 5.356.436,15 (cinco milhões,trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e quinze centavos); b) sejam encerradas as atividades da filial do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Canoas, à rua Engº Rebouças, 13 e da filial do Estado do - Ceará na cidade de Fortaleza, à rua Pedro Pereira, 460, 8º andar, sala 806; c) sejam abertas novas filiais, no Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, à rua Almirante Gonçalves, 979, e no Estado de Mato Grosso na cidade de Cuiabá, à rua Estevão de Mendonça,732, destacando-se do capital social a importância de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para cada filial ora aberta".Aprovando a Assembléia a presente proposta, necessário se torna alterar os artigos 4º e 5º dos estatutos sociais, para os quais esta Diretoria apresenta as seguintes redações: "Artigo 4º-A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Xavier de Toledo, 220 - 7º andar e filiais no Estado de Mato Grosso, na cidade de Campo Grande, à rodovia BR 263, km 6, e na cidade de Cuiabá, à rua Estevão de Mendonça, 732; no Estado da Bahia, na cidade de Candeias à Rodovia BR 28 à Mataripe, km 10; no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Duque de Caxias, à Estrada Rio Petrópolis km 12; no Estado de São Paulo, no município de São Bernardo do Campo, à Avenida Moinho Fabrini, 383; no Estado de Minas - Gerais na cidade de Contagem, à Av. Amazonas, 2225 (km 0 da BR 381); no Estado de Paraná, na cidade de Curitiba, à rua Almirante Gonçalves, 979; escritórios no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro à Av. Presidente Vargas, 542,22º andar, conjunto 2204;e no Estado da Bahia, na cidade de - Salvador, à rua Chile, 29, sala 402, podendo criar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria". - "Artigo 5º-O capital social, totalmente integralizado, é de Cr$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros) divididos em 30.800.000 (trinta - milhões e oitocentas mil) ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) - cada uma, nominativas ou ao portador, sendo 15.400.000 (quinze milhões e quatrocentas mil) preferenciais e 15.400.000 (quinze milhões e quatrocentas mil) ordinárias. § 1º - As ações revestir-se-ão da forma nominativa ou ao portador quando integralizadas, à opção do acionista, correndo por sua conta as despesas de conversão as quais serão a preço de custo. § 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § 3º - As ações preferenciais não resgatáveis, serão de participação integral, com exceção do direito de voto e terão as vantagens seguintes: a) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação; b) prioridade sobre as ordinárias na distribuição de dividendos mínimos não cumulativos de 8% (oito por cento) ao ano sobre o seu valor nominal. O dividendo atribuído às ações preferenciais, respeitadas as taxas prioritárias acima mencionadas, jamais será inferior ao dividendo distribuído às ordinárias bem como, a participação dos aumentos de capital mediante incorporação de reservas e reavaliação do ativo. § 4º - Os certificados, cautelas ou títulos múltiplos de ações do capital, serão sempre assinados por dois Diretores, e poderão ser desdobrados, à vontade à vontade do acionista e a preço de custo". Estas são as propostas que a Diretoria apresenta - aos senhores acionistas. São Paulo, 26 de fevereiro de 1976. aa) Ettore Chiarotto. Arthur Junqueira Ferreira Penteado. Demosthenes Martins Filho. Jorge - Cardoso Ramalho. Helio Luco. Eder Gomes Vianna. Antonio Koester. "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal de Betumarco S.A. Engenharia Indústria e Comércio, tendo, presente as propostas da - Diretoria, visando elevar o capital social para Cr$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros), visando o encerramento das atividades das Filiais do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Canoas, e, do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza, bem como, visando a abertura de novas filiais no Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, à rua Almirante Gonçalves, 979, e no Estado de Mato Grosso na cidade de Cuiabá, à rua Estevão de Mendonça, 732, com a consequente reforma estatutária, são de parecer que as mesmas merecem a aprovação dos senhores acionistas, por convir aos interesses sociais." São Paulo, 26 de fevereiro de 1976. aa) Alvaro de Barros Costa Aranha Junior. - José Menoghessi, Antonio Claudio Loverri. A seguir, o senhor Presidente submeteu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão e depois de amplamente debatidos, foram os mesmos submetidos à votação e aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Novamente com a palavra, disse o senhor Presidente que, tendo em vista a aprovação dada pela Assembléia à Proposta da Diretoria e ao Parecer do Conselho Fiscal declarava encerradas as atividades das Filiais do Rio Grande do Sul, na cidade de Canoas, e do Ceará, na cidade de Fortaleza; abertas as novas Filiais do Paraná, na cidade de Curitiba, e do Mato Grosso, na cidade de Cuiabá; elevado o - Capital Social para Cr$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil cruzeiros), e definitivamente integradas aos Estatutos Sociais, as novas redações - dadas aos artigos 4º e 5º dos mesmos, nos têrmos constantes da mencionada Proposta. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata que eu, secretário, redigi e mandei lavrar, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes. aa) Ettore Chiarotto - Presidente. Arthur Junqueira Ferreira Penteado - Secretário. Ettore Chiarotto. Arthur Junqueira Ferreira Penteado, - Demosthenes Martins Filho. Jorge Cardoso Ramalho. Helio Luco. Rafael Barbosa. Eugênio Davidovich. Alberto Gregório. Luiz Roberto Corrêa Reche. Luiz de França Ribeiro. Gil Pinto de Almeida.José Eduardo Ferraz Monaco. SECRETARIA DA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente: UCESP nº . . 594.310/76. São Paulo, 06 de abril de 1976. a)Percival Leite Britto. Secretário Geral.

(Cr$ 1.328,00)

INDEPENDÊNCIA S/A. — FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS.

C.G.C. Nº 60.395.050

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 1976.

Aos nove dias do mês de março de 1976, às 16,00 horas, na sede social Rua Líbero Badaró, nº 425 - 8º andar, reuniram-se em Assembléia Ordinária os acionistas da Independência S.A. - Financiamento, Crédito [illegible]stimentos, representando mais de dois terços do capital social com [illegible] de voto, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de [illegible]ça de Acionistas. Na forma prevista no Estatuto Social, assumiu a presidência da Assembléia o 1º Vice-Presidente da Sociedade, Senhor Omar [illegible] Ferreira, havendo o Presidente da Mesa convidado o acionistas Senhor [illegible] Alfredo de Souza Carvalho para Secretário. Assim formada a mesa, o Presidente, dando início aos trabalhos, comunicou aos acionistas que a Assembléia fôra regularmente convocada segundo editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 14, 17 e 18.02.76 e no Diário Comércio & Indústria nos dias 16, 17 e 18.02.76, editais esses que a pedido [illegible] Presidente foram lidos por mim, Secretário, e que tem o teôr seguinte: "INDEPENDÊNCIA S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos - Sociedade Anônima de Capital Aberto - C.G.C. Nº 60.395.050 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Convocação - Ficam os Senhores Acionistas da Independência S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 09 de março de 1976, às 16,00 horas, na sede social, à Rua Líbero Badaró, nº 425 - 8º andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.75; b) Distribuição dos resultados; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; d) Outros assuntos de interêsse social, São Paulo, 11 de fevereiro de 1976 - Independência S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos - (as) Edvard Barreto de Aguiar - 2º Vice-Presidente". Em seguida o Presidente esclareceu que o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975 foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 27.02.76 e no Diário Comércio & Indústria no dia 2[illegible].02.76, cuja publicação se encontrava a disposição dos Senhores Acionistas. O Presidente esclareceu,também, que estes documentos estiveram à disposição dos Senhores Acionistas, conforme determina o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2627 de 1940, de acôrdo com os avisos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 31.01.76, 03.02.76 e 04.02.76 e Diário Comércio & Indústria dos dias 02, 03 e 04.02.76. Determinou o Presidente fôssem lidos, como realmente o foram, os documentos enumerados nas alíneas "a" e "b" da Ordem do Dia, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975. A seguir, colocou o Presidente, em discussão e, imediatamente em votação, os referidos documentos, verificando-se sua aprovação pela unanimidade dos presentes, c/abstenção dos legalmente impedidos de votar. Posta em discussão a matéria relativa à destinação dos resultados, deliberou a Assembléia, por proposta do acionista Conglomerado de Empresas Nacionais S.A. - Administração e Participações, que se destinasse a verba Cr$284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) para o Fundo de Reserva Legal, importância essa que somada ao saldo anterior atinge 20% (vinte por cento) do capital social, conforme determina os Estatutos Sociais; a verba de Cr$2.592.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros) para pagamento de um dividendo de 6% (seis por cento) à totalidade das ações representativas do capital social de Cr$43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros); a verba de Cr$ . . Cr$17.269.694,01 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e um centavo) para a Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, para futuro aumento de capital; a verba de Cr$1.804.000,00 (hum milhões, oitocentos e quatro mil cruzeiros) para Provisão para pagamento de imposto de renda; verbas essas já consignadas no Balanço Geral de 31.12.75; a verba de Cr$957.695,00 (novecentos e [illegible]enta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), que somada ao saldo de Cr$19.042.305,00 (dezenove milhões, quarenta e dois mil e trezentos e cinco cruzeiros) totaliza a importância de Cr$20.000.00.,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Reserva para futuro aumento de capital; a verba de Cr$1.761.547,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e sete cruzeiro) para complemento da Provisão para pagamento Imposto de Renda; a verba de Cr$4.697.000,00 (quatro milhões, seiscentos noventa e sete mil cruzeiros) para gratificação à Diretoria, a ser distribuída entre seus membros, a critério desta; o remanescente, isto é, a verba de Cr$25.253.402,55 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e [illegible] mil, quatrocentos e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) para Lucros em Suspenso. Prosseguindo, determinou o Presidente que se passasse à eleição dos membros do Conselho Fiscal bem como fixação dos respectivos honorários. Pediu a palavra o representante do acionista Conglomerado de Empresas Nacionais S.A. - Administração e Participações, e por este foi proposta a reeleição de todos os Membros do Conselho Fiscal. Posta em votação foi a proposta unânimemente aprovada, com as abstenções legais, ficando o Conselho Fiscal assim constituído:- MEMBROS EFETIVOS:- Egas Muniz [illegible]co, brasileiro, desquitado, segurador, natural do Estado do Rio de [illegible] residente e domiciliado na Rua Paulo César de Andrade, nº 274 - apto [illegible] Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 277.0[illegible] [illegible]ubio de Barros Camara, brasileiro, casado, advogado, natural do [illegible] São Paulo, domiciliado e residente na Rua Gurun[illegible], nº 133, Rio de [illegible]ro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 67 [illegible] -OAB; Lauro Fr[illegible], [illegible]leiro, casado, economista, natural da cidade do [illegible] de Janeiro, [illegible] do e residente na cidade de Niterói-RJ, na Rua [illegible] Cerqueira, nº 15[illegible] dor da Cédula de Identidade nº 311.-GB-CIEF; e [illegible] [illegible]mildo Tavares Correcosa, brasileiro, casado, con[illegible] [illegible]or, natural [illegible] de Sergipe, domiciliado [illegible] residente no Rio de Ja[illegible]

BETUMARCO S.A.

ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 17/76

DECLARAÇÃO

BETUMARCO S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com séde à Rua Cel. Xavier de Tolêdo, 220, 7º andar, São Paulo - S.P. e Filial nesta Capital à Rua Estevão de Mendonça, 398, declara com referência ao Edital nº17/76 da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C O D E M A T , que no prêço global ou total estão incluidos as leis sociais, emolumentos e outros encargos fiscais a cargo da firma empreiteira.

Para maior clareza firmamos a presente.

Cuiabá-Mt., 04 de Novembro de 1.976.

BETUMARCO S/A Eng. Ind. e Com.

Engº. Antônio Koester
Diretor Técnico

CARTORIO DO 5.º OFICIO
TABELIÃO
Maria Cândida da Cruz
ESCRIVÃ
Leonice Silva
CUIABÁ - MATO GROSSO

Reconheço a(s) firma(s) de Antonio Koester
Com Valor Econômico
Cuiabá, 03 de Dezembro de 1976
Em testº da verdade

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

CADASTRO DE EMPRESAS

SITUAÇÃO NO MÊS DE ABRIL DE 19..76.....

(De acordo com o art. 360 da consolidação das leis do trabalho)

As informações constantes deste formulário, serão utilizadas em conjunto com o Ministério da Fazenda - Caixa Economica Federal - Programa de Integração Social - PIS

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

01	
	carimbo do C.G.C. do Ministério da Fazenda

02 Estado/Município	03 Codigo de Atividades	04 N.º de fôlhas relação de empregados
	121	1A

05 Firma	06 Estabelecimento
Eternarco S/A. Engª Indústria e Comércio	Engª Ind. e Comércio

07 Endereço do estabelecimento	08 Cidade
Rua Cel. Xavier de Toledo,220-8º andar.	São Paulo

09 Estado	10 Município	11 Total da fôlha de pagamento do mês de abril
São Paulo	São Paulo	Cr$ 402.329,00

12 N.º de empregados registrados	13 Outras pessoas que trabalham no estabelecimento	14 Naturalizados	Estrangeiros	15 Avulsos	15 Autonomos
137		-			

PRINCÍPAL ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO

JUNTAR AQUI GRAMPEIE AQUI
RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CÓPIAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a firma supra, estabelecida neste Estado, apresentou no prazo legal, a relação anual de seus empregados, em observância ao disposto no art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de maio de 1943 sendo fornecida à mesma a presente CERTIDÃO, conforme estabelece o artigo 362, § 1.º da mesma Consolidação, alterada pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Em 30 de junho de 19 76

MINISTÉRIO DO TRABALHO
D. R. T. — SÃO PAULO
Div. de Prot. ao Trabalho
PRAZO DE LEI
ART. 360 DA C. L. T.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
C. L. T.
NOTIFIQUE-SE o encarregado do recebimento.

Visto do Delegado Regional do Trabalho

Assinatura do Funcionário

IDA WITZ
INSP. DO TRABALHO
MAT. 1.198.580

A presente CERTIDÃO terá fé pública em todo o território nacional, constituindo documento bastante para os efeitos de prova a que alude o § 1.º do art. 362 da C.L.T., modificado pelo Decreto-Lei n.º 229/67, desde que recolhida a taxa igualmente aludida no citado dispositivo, permitindo-se fotocópias autenticadas de ambos os documentos. Esta CERTIDÃO e a guia correspondente só terão valor até 30 de setembro do ano seguinte àquele a que se referirem. Qualquer razura inutiliza esta CERTIDÃO.

Mód. 051/3 - CANTON* - C.G.C. 61.349.122/001

MINISTÉRIO DO TRABALHO — CADASTRO DE EMPRÊSAS

SITUAÇÃO NO MÊS DE ABRIL DE 19 76

(De acordo com o art. 360 da consolidação das leis do trabalho)

As informações constantes deste formulário, serão utilizadas em conjunto com o Ministério da Fazenda-Caixa Economica Federal-Programa de Integração Social-PIS

01 60627346/0014-
15303178 0
BETUMARCO S/A
ENG. IND. E COM.
CAMPO GRANDE/AQUIDAUANA
CEP 79.100
CAMPO GRANDE - MT

Carimbo do CGC do Ministério da Fazenda

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

02 Código de Município	03 Código de Atividades	04 Nº de folhas relação de empregados
		14

05 Firma	06 Estabelecimento
BETUMARCO S/A - ENG. IND. E COM.	CONSTRUÇÃO CIVIL

07 Endereço do estabelecimento	08 Cidade
BR - 262 Km 4 - C RANDE - AQUIDAUANA	CAMPO GRANDE

09 Estado	10 Município	11 Total da folha de pagamento do mês de abril
MATO GROSSO	CAMPO GRANDE	231.229,00

12 Nº de empregados registrados	13 Outras pessoas que trabalham no estabelecimento	14 Naturalizados	Estrangeiros	15 Avulsos	16 Autonomos
132					

PRINCIPAL ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO

JUNTAR A RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CÓPIAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a firma supra, estabelecida neste Estado, apresentou no prazo legal, a relação anual de seus empregados, em observância ao disposto no art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de de maio de 1943, sendo fornecida à mesma a presente CERTIDÃO, conforme estabelece o artigo 362, § 1.º da mesma Consolidação, alterada pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Em 30 de junho de 1976

Visto do Delegado Regional do Trabalho
JOÃO BAT DIAS DE SOUZA FILHO
Delegado Regional do Trabalho
visada em 22/07/76

Assinatura do funcionário encarregado do recebimento

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
Posto Fiscalização do Trabalho
CAMPO GRANDE — MT

A presente CERTIDÃO terá fé pública em todo o território nacional, constituindo documento bastante para os efeitos de prova a que alude o § 1.º do art. 362 da C.L.T., modificado pelo Decreto-Lei n.º 229/67, desde que recolhida a taxa igualmente aludida no citado dispositivo, permitindo-se fotocópias autenticadas de ambos os documentos. Esta CERTIDÃO e a guia correspondente só terão valor até 30 de setembro no ano seguinte àquele a que se referirem. Qualquer rasura inutiliza esta CERTIDÃO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Delegacia Regional do MEC - DR-5 - SP
SÃO PAULO

SALÁRIO-EDUCAÇÃO
Decreto-Lei nº 1 422/75
Decreto nº 76 923/75

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 47

EMPRESA: ETUMARCO S/A ENGENHARIA,INDUSTRIA E COMERCIO

MATRÍCULA: 60.627.346/0001

ENDEREÇO: RUA Cel XAVIER DE TOLEDO nº 220 -7º and. São PAULO,SP

DECLARO, a pedido da interessada, que a empresa acima referida se encontra em situação regular relativamente ao salário-educação, instituido pela Lei nº 4 440/ de 27/10/64, e reestruturado pelo Decreto-Lei nº 1 422 de 23 de Outubro de 1975, e Decreto nº 76 923 de 26 de Dezembro de 1975, tendo em vista o Certificado de Regularidade de Situação - C R S do I. N. P. S. Nº 009607 -- expedido em16 de FEVEREIRO de 1976 pelo Instituto Nacional de Previdência Social, Agência S.Paulo -Centro e valido até 28 de FEVEREIRO de.1977 -INPS/SP.

Esta Declaração se refere às exigências dos orgãos federais, estaduais e municipais para fins de concorrência publica.

DR-5/ São Paulo , 19 de FEVEREIRO de 1976

Assessoria de DR-5 MEC-SP P/
Conferência e Saída - Rubrica
São Paulo 19 de 02 de 1976

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DR-5
DELEGACIA REGIONAL

Deiva Assumpção Soutto Mayor
Delegada Regional do MEC-SP

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SALÁRIO — EDUCAÇÃO

DEC. - 336/71

Nº Guia de Recolhimento 537/76	N.º do Contribuinte 2-1938/76	Exercício de 1976

Emprêsa Retumarco s/a - Ind. e Comércio

Endereço BR 262 - Km 04 | Cidade Campo Grande

A Empresa supra mencionada recolhe ao Banco do Estado de Mato Grosso s/a

Para ser creditada à conta da Secretaria de Educação e Cultura - Salário Educação Ensino Supletivo, a quantia de Cr$ 41.968,80 (Quarenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Cruz. e Oitenta Centavos)

Como pagamento da 2ª Cota vencível a 31 de agosto de 76

Referente à Contribuição devida nos termos do art. 178 da Constituição Federal do Parágrafo único do artigo 7º da Lei 4440/64 do Decreto Estadual n.º 336/71 conforme discriminação abaixo:

402 (Empregados)

Valor da 2ª Cota	Cr$	41	968	80
Juros de Mora	Cr$			
Correção Monetária	Cr$			
Multa	Cr$			
Total	Cr$			

ULTIMO PRAZO PARA O RECOLHIMENTO 10/09/1976

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO

DEVIDAMENTE AUTENTICADO SERÁ O COMPROVANTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Valido até 30 / 11 / 76

Cuiabá, 14 / 04 / 76

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (BANCO)

Funcionário da S. E. C.

Assessor do Salário-Educação

4196880

1ª Via - (Emprêsa)

MINISTÉRIO DA GUERRA

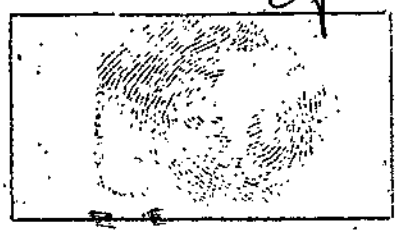
II EXERCITO — 2.a REGIÃO MILITAR

5.a CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Certidão na Forma da Lei

N. 2285





Certifico, de acôrdo com o Aviso N. 429, de 28 de junho de 1933, publicado no Boletim do Exército N. 36, de 30 de junho de 1933, que o cidadão ARTHUR JUNQUEIRA FERREIRA PENTEADO da classe de 1927, é Reservista de 2a. categoria, pelo Tiro de Guerra nº 60, estando relacionado nesta Circunscrição de Recrutamento, havendo recebido o Certificado de Reservista N. 438772, Série -, em 25/Agôsto/1945

Filho de João Ferreira Penteado

e de dona Donguita Junqueira Penteado

Natural de: Ribeirão Prêto

Estado São Paulo

Município Ribeirão Prêto

Cidade (ou) Ribeirão Prêto

Data de Nascimento 26 de Outubro de 1927

Profissão Engenharia Civil

Lê? sim Escreve? sim



Altura 1,73

Côr branca

Olhos castanhos

Cabelos castanhos

Nariz reto horiz

Rosto oval

Bôca regular

Barba raspada

Bigode aparado

Sinais particulares visíveis não apresenta

ASSINATURA DO INTERESSADO

Residência: Fazenda Pinhalzinho

A presente Certidão, conforme seu requerimento protocolado nesta Circunscrição de Recrutamento, sob N. 1383 em 10 de fevereiro de 1960, lhe é passada conforme pedido.

Eu, Ewaldo Lemos - 1º Sgt, Chefe da 2a. Secção a conferi.

Ribeirão Preto, SP, em 15 de fevereiro de 1960

Chefe da 5.a C. R.

A presente certidão constitui documento hábil para produzir todos os efeitos em face da legislação militar (Aviso Ministerial N. 356-Pref D F 6, de 9-11-1942 - BE N. 7, de 14-11-1942, página [illegible])

L. V.
Func.

(1) 2ª R. M. (1) GUARNIÇÃO DO QUARTEL GENERAL
(Corpo ou Formação de Serviço)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

Nº 39573 (1)

Certifico que o cidadão RAIMUNDO MARTINS FILHO (2)
do classe de 1929, (1) alistado no ano de 1947 (1) pelo município
de Belém, (1) Estado Distrito Federal (1)
e incorporado no ano de 1951, (1) é considerado reservista de 1ª categoria.

A) IDENTIFICAÇÃO

Pais de Raimundo Martins (1)
e de Cecília Nascimento Martins (1)
Natural de: Estado de Mato Grosso (1) Município Miranda (1) Cidade (lugar) Miranda (1)
Data de nascimento 25-II-1929 (1)
Profissão Agricultor
Outras notas Incorporado no C.I. sob nº 97609 (1)

Cútis branca (1)
Cabelo castanho (1)
Olhos castanhos (1)
Altura 1m,75 (1)
Nariz (1)
Rosto (1)
Bôca (1)
Sinais particulares nenhum (1)

Ou
Impressão digital
(polegar direito)
(1)

Raimundo Martins Filho
(Assinatura do reservista) (2)

B) SERVIÇO ATIVO (1)

Unidade onde serviu: GUARNIÇÃO DO QUARTEL GENERAL
Tempo de serviço (incluído em 4-V-1951, excluído em 3-V-1952)
Especialidades Escrevente auxiliar
Graduação 3º Sargento

(a) Carlos [illegible]
Chefe do corpo ou formação de serviço

C) MOBILIZAÇÃO (3) [illegible]

Destino da mobilização Expedicionário Secção mob. n.
Residência Rua Marechal Floriano 520 (Cidade e, se possível, rua e número)
Em caso de mobilização deverá apresentar-se Cidade (lugar) [illegible] (4)
Centro de mobilização n. (4)
No dia da mobilização (4)

(5) Cumprido, 3 de Maio de 1952

(a)
Chefe da Secção Mobilizadora n.

Observações:

A) Este certificado poderá ser substituído oportunamente pela caderneta correspondente.

B) Em caso de mobilização o reservista deverá apresentar-se à autoridade local (civil, se n[illegible] houver guarnição militar), a fim de obter meio de transporte até o lugar do Centro de Mobilização [illegible] lhe for designado.

---

(1) Preenchido pelo corpo ou formação de serviço.
(2) Assinatura pelo reservista se souber ler e escrever.
(3) Número a ser dado pela Diretoria de Recrutamento.
(4) Remetido à sede do corpo ou formação de serviço autenticada com o respectivo carimbo.
(5) Preenchido pelo chefe da Secção Mobilizadora.
(a) Chefe da Mobilização.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

5ª Zona Aérea — DESTACAMENTO DE BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS
(Unidade ou Estabelecimento)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 3ª CATEGORIA

Nº 008619

Certifico que o cidadão ANTONIO KOSTER
da classe 1937, *alistado no ano de* 1955, *pelo município de* Blumenau
, *Estado* Santa Catarina
e incorporado no ano de , *é considerado reservista de 3ª Categoria.*

Cat. da Categoria
3ª Zona Militar

A) Identificação

Filho de Augusto Koster
e de Ana Koster

Natural de: *Estado* Santa Catarina
Município Blumenau
Cidade (lugar) Blumenau

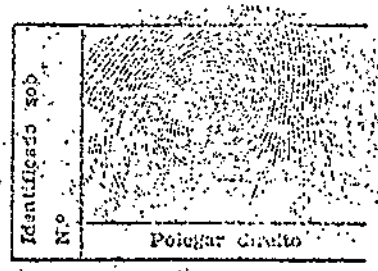
Data de nascimento 18/12/1937
Estado civil



Altura 1m,777
Cutis Branca
Cabelos Alourados
Olhos Azuis-claros
Barba Rapada
Bigodes Raspados
Sinais particulares Não tem

Profissão civil Estudante
Lê? Sim *Escreve?* Sim
Outras notas Incluido na reserva de 3ª cat. da D.A.B. de acôrdo com a lei 138, de 18/10/48 publicado no Bol. 145 de 2/8/1957.

Antonio Koster
(Assinatura do reservista)



B) Serviço ativo

Unidades onde serviu
Especialidades 2.IG.Fl. (Filtro)
Cursos
Graduação 2º (Soldado de segunda classe)
Tempo de serviço — *Incluído a* / / — *Excluído a* / /

C) Mobilização

Destino de mobilização *Secção Mob. n.º*
Vai residir em Blumenau à Rua Joinville nº 524 — Sta Catarina
(Cidade, rua e número)
Na mobilização deverá apresentar-se:
(Cidade ou lugar)

NELSON ANDRIDAL PIRES
Major Av. Comandante

MINISTÉRIO DA GUERRA

9ª R.M. — 30ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
(Corpo, C.R. ou Formação do Serviço)

CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Nº 991283 SÉRIE A

Certifico que o cidadão JORGE CARDOSO RAMALHO, *da classe de* 1934, *está isento do Serviço Militar, por ter sido* julgado incapaz definitivamente para o Serviço do Exército de acordo com os §§ 4º e 5º do Artigo 46 da L S M

IDENTIFICAÇÃO

Filho de Gabriel Cardoso Ramalho

e de Julia Dib Ramalho

Natural de — *Estado* Mato Grosso; *Município* Campo Grande; *Cidade (lugar)* Campo Grande

Data de nascimento 5/VI/1934

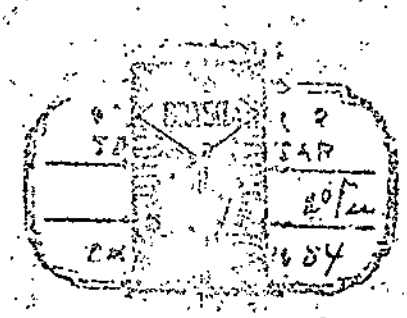
Alistado no ano de 1952 *pelo Município de* Campo Grande *Estado de* Mato Grosso



Cútis Branca
Cabelo Cast. bac. ond.
Olhos Cast. escuros
Altura 1m,75
Nariz
Rosto
Bôca
Sinais particulares Não tem

I.D.





Jorge Cardoso Ramalho
(Assinatura do isento)

Lugar Campo Grande, Mt., 6 de Janeiro de 19 54

(Ass. do Cmt. do Corpo, Chefe da C.R. ou Formação do Serviço)

LAURO PINHEIRO NOGUEIRA.
CAPITÃO CHEFE

OBSERVAÇÃO:

O presente certificado poderá ser escriturado a máquina ou a manuscrito, com letra bem legível.

Cb. A D/

Prot. 1/667/50

MINISTÉRIO DA GUERRA

2ª R. M.
11ª C. R.
(Corpo ou Formação de Serviço)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 3ª CATEGORIA

Nº 380970 SÉRIE A

HELIO LUCO

Certifico que o cidadão

da classe de 1929, alistado no ano de 1946, pelo Município de Capital (JAM), Estado S. Paulo, incorporado no ano de ....., é considerado reservista de 3ª categoria.

A) IDENTIFICAÇÃO

Filho de Hermenegildo Luco

e de Carmela Napolitano

Natural de { Estado São Paulo
Município Capital
Cidade (lugar) Capital

Data de nascimento 11 de março de 1929

Vacinado? nada Lê? sim Escreve? sim

Sabe nadar? sim Dirige auto? nada

Condições especiais nenhuma

Carteira de Identidade n. n/ fez

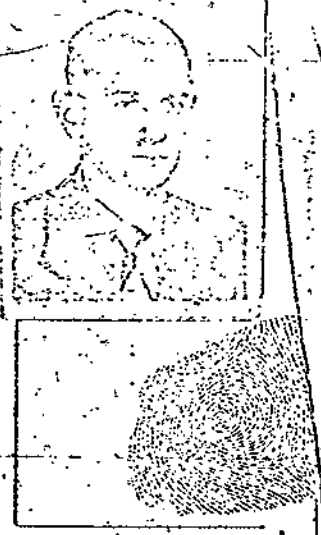
Cútis branca Barba raspada

Olhos castanhos Bigode raspado

Cabelos castanhos Altura 1,70

Sinais particulares: nenhum

(Assinatura do reservista)



B) SERVIÇO ATIVO

Unidades onde serviu

Incluído em ....., excluído em .....

Especialidades

Graduação Soldado

Cmt. do C.P.

C) MOBILIZAÇÃO

Destino de mobilização

Vai residir em Bom Retiro 201 Fundos

(Cidade, se possível, rua e número)

Em caso de mobilização deverá apresentar-se, Cidade (lugar) ....., no ..... dia de mobilização.

S. Paulo 25 de Junho de 1950

(Cmt. do Corpo ou Chefe da Formação de Serviço)

OP/

MINISTÉRIO DA GUERRA

12ª R. M. — BATALHÃO DE GUARDAS
(Organização militar)

CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Nº 172392 Série

Certifico que o cidadão EDER GOMES VIANNA, -- -- --, da classe de 1939, está isento do Serviço Militar, por ter sido JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O SERVIÇO DO EXÉRCITO NO PR 14 A 11 DEZ 56, PODENDO EXERCER ATIVIDADES CIVIS.

IDENTIFICAÇÃO

Filho de EDMAR GOMES VIANNA -- -- --

e de MARIA GOMES VIANNA -- -- --

Natural de { Estado DISTRITO FEDERAL / Município DISTRITO FEDERAL / Cidade (lugar) }

Data de nascimento 18 OUT 1939

Alistado no ano de 1957 pelo Município de DISTRITO FEDERAL

Estado DISTRITO FEDERAL

Instrução

Profissão ESTUDANTE

Altura 1,71

Cútis MORENA

Cabelo CASTANHOS

Olhos CASTANHOS

Nariz

Rosto

Bôca

Sinais particulares

Impressão digital (polegar direito)

(Assinatura do Isento)

Lugar RIO DE JANEIRO, 12 de DEZEMBRO de 1956

(Ass. do Cmt. ou Chefe)

Só é válido o certificado com as Armas Nacionais em marca d'água
A marca d'água é visível, emandando-se o certificado contra a luz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO

CERTIDÃO Nº 452 REFERENTE AO PEDIDO 32692/001 DE 05/10/1976

C E R T I D Ã O

O ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL, ÓRGÃO DO FORUM JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E DÁ FÉ QUE, PESQUISANDO OS ARQUIVOS DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE EM NOME DE: BETUMARCO S/A ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO * * * * * * * * * * * NO PERIODO DE 30 (T R I N T A) DE SETEMBRO DE 1.971 (MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM) A 30 (T R I N T A) DE SETEMBRO DE 1.976 (MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS), FORAM ENCONTRADAS AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

PRIMEIRO CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .
SEGUNDO CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .
TERCEIRO CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .
QUARTO CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .
QUINTO CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .
SEXTO CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .
SETIMO CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .
OITAVO CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .
N O N O CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .
DECIMO CARTÓRIO - N Ã O C O N S T A P R O T E S T O .

C E R T I F I C A MAIS QUE AS CUSTAS DEVIDAS NO VALOR DE Cr$96,00 FORAM PAGAS NA FORMA DA LEI.

SÃO PAULO, 07 DE OUTUBRO DE 1976

BEL. NEWTON HOMEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABA

Cartório do 4º Ofício

TABELIÃ - *Rita Generosa Müller Pereira da Silva*

Qualquer emenda ou rasura nesta certidão sem que seja ressalvada antes da assinatura é considerada como indício de adulteração.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartório, os livros de Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos Comerciais desta comarca, não encontrei nenhum título protestado neste último TRIÊNIO em que conste o nome de BETUNARCO S/A ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO:x:x:x:x:x:x:x:x: , com responsabilidade direta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove: :x:x:x:x:x:x:x(29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976) BCS

Cuiabá, 29 OUT. 1976 de 19

CARTÓRIO
Rita [redacted] Pereira da Silva
Othilia Alzita Pereira da Silva Molina
Rua Joaquim Murtinho, 2408
CUIABÁ MATO GROSSO

Rita Generosa Müller Pereira da Silva
TABELIÃ
Maria da Conceição Brandão
Escrevente Juramentada

Mod. 02
07/76
20.000

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUIZO ELEITORAL DA 8ª ZONA

C E R T I D Ã O

O SR. EDMUNDO DA COSTA NETO, Escrivão Eleitoral da 8ª Zona Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc....

CERTIFICA que, a pedido da pessoa interessada e revendo o arquivo e demais papéis em Cartório, verificou constar que / = ANTONIO KOESTER =, brasileiro(a), nascido(a) em BLUMENAU Estado de SC, aos 18 dias do mes / de FEVEREIRO, do ano de 1.9 37, filho de AUGUSTO KOESTER XXXXXXXXXXXXXX e de ANNA KOESTER XXXXXXXXXXXXX é eleitor inscrito nesta 8ª zona do Municipio de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, votante 132ª Secção, titulo de nº 53.638 / expedido em 26 / 07 / 1965, votou no último pleito que se realizou neste Estado a 15 de Novembro de 1974, está quites com a Justiça / Eleitoral, e em pleno gozo dos seus direitos politicos.

N A D A M A I S. O referido é verdade e dou fé.

Eu, Escrivão Eleitoral da 8ª Zona, conferí subscrevi dou fé e assino.

Campo Grande Mt, 12 de JANEIRO 1.975

JUIZO ELEITORAL DA 8.ª ZONA — CAMPO GRANDE — MT.

EDMUNDO DA COSTA NETO
Escrivão Eleitoral da 8ª Zona.
Substituto.

Reconheço a firma de Edmundo da Costa Neto
Campo Grande 24/1/76
Em testo da verdade

OLGA MARTINS
Oficial Maior
Substituto

JUÍZO DA 4 .A ZONA ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE São Paulo

Tharcysio Carneiro de Mendonça

CHEFE DE CARTÓRIO DA 4 ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A

que, revendo os arquivos deste Cartório, verificou que HELIO LUCO, nascido aos 14 dias do mês de março do ano de 1929, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, filho de Hermenegildo Luco e de Maria Carmela Luco, inscrito nesta Zona Eleitoral, distrito de Moóca, 70 ª secção, sob nº 677 208, título expedido em 24 de fevereiro de 1958, ESTA QUITE com a Justiça Eleitoral,-.

CERTIFICA MAIS que, até a presente data, nada consta com relação a cancelamento da inscrição ou suspensão dos direitos políticos do eleitor. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade de São Paulo aos 2 dias do mês de dezembro de 1974. Eu, [signature] datilografei e conferi. E eu, [signature], Chefe de Cartório da 4 ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, subscrevo.

ZC-13

JUIZO DA DÉCIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que:

Nome EDER GOMES VIANNA

Data do nascimento 18-10-1939 Naturalidade RIO DE JANEIRO

Estado civil SOLTEIRO Profissão AUX ESCRITORIO

Filho (a) de EDMAR GOMES VIANNA

e de MARIA GOMES VIANNA

eleitor inscrito nesta Zona Eleitoral em 30 novembro / 1957

sob nº 40.078 vinculado à 5-26ª Seção, ESTÁ QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL

e do Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1976

FRANCISCO AGOSTINHO MARTINS
CHEFE DA 11ª ZE / RJ

T R E
11ª Zona

fam.

JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

MARIA VIRGINIA RELVAS
CHEFE DE CARTÓRIO DA 5ª
ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO, na forma da lei,
etc.,

C E R T I F I C A

que, revendo os arquivos deste Cartório, verificou que ETTORE CHIAROTTO .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-., nascido aos 5 dias do mês de julho do ano de 1907, na cidade de ITALIA, Estado de ______, filho de ANGELO CHIAROTTO e de CATERINA LAZZARINI, inscrito nesta Zona Eleitoral, distrito de Jardim América, 7ª secção, sob nº 423.803, título expedido em 1 de dezembro de 1969, está quite com a Justiça Eleitoral, §§. CERTIFICA MAIS que, até a presente data, nada consta com relação a cancelamento da inscrição ou suspensão dos direitos políticos do eleitor. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade de São Paulo aos 10 dias do mês de fevereiro de 1976. Eu, Carmen A. G. Sorrentino datilografei e conferi. E eu, ______, Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, subscrevo.

ZC-13

JUÍZO DA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE S PAULO

EUGENIO EGAS NETO
CHEFE DE CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.,

C E R T I F I C A

que, revendo os arquivos deste Cartório, verificou que ARTHUR JUNQUEIRA FERREIRA PENTEADO, nascido aos 26 dias do mês de 10 do ano de 19 27, na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de SP, filho de JOÃO FERREIRA PENTEADO e de DONGUITA JUNQUEIRA PENTEADO, inscrito nesta Zona Eleitoral, distrito de BELA VISTA, 27ª secção, sob nº 60.001, título expedido em 1 de 10 de 19 56, quite com a Justiça Eleitoral, ////////////////////////.

CERTIFICA MAIS que, até a presente data, nada consta com relação a cancelamento da inscrição ou suspensão dos direitos políticos do eleitor. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Dada e passada nesta cidade de São Paulo aos 3 dias do mês de 12 de 19 74. Eu, mlb, datilografei e conferi. E eu, _____, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, subscrevo.

JUIZO ELEITORAL T. R. E. S. PAULO PRIMEIRA ZONA

ZC-13

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
JUIZO ELEITORAL DA 8a. ZONA

JUIZO ELEITORAL DA 8.ª ZONA
CAMPO GRANDE - MT.

- C E R T I D Ã O -

O SR.ECYCLES FERREIRA, ESCRIVÃO ELEITORAL SUBSTITUTO DA OITAVA ZONA, COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, etc....

CERTIFICA que, a pedido da pessoa interessada e revendo o arquivo e demais papéis em Cartório, verificou constar que JORGE CARDOSO RAMALHO Brasileiro, nascido em CAMPO GRANDE Estado de MT aos 05/06/34 dias do mes de JUNHO do ano de 1 934 filho de GABRIEL CARDOSO RAMALHO e de JULIA DIB RAMALHO é eleitor inscrito nesta Oitava Zona Eleitoral, votante na 86ª Secção, Título nº 31.828 expedido em 23/05/60 votou no último pleito que se realizou neste Estado a 15 de Novembro de 1.974, está quites com a Justiça Eleitoral e em pleno gozo de seus direitos politicos. NADA MAIS, o referido é verdade dou fé. Campo Grande Mt, 03 de Janeiro de 1.975 Eu, Escrivão Eleitoral Substituto, conferi/e subscrevo, dou fé e assino.

Reconheço a firma
Ecycles Ferreira
Campo Grande 3 / 1 / 75
da verdade
1º Tab. [illegible]
TABELIÃO

Ecyc les Ferreira
Escrivão Eleitoral da 8ª Zona
Substituto.

JUIZO ELEITORAL DA 8.ª ZONA
MT.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO DE MATO GROSSO

C U I A B Á

C E R T I D Ã O

Natilde Pereira Pinhedo, Chefe da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, na forma da lei,

C E R T I F I C A, que revendo no cartório Eleitoral a seu cargo, os arquivos, fichários e registros, verificou constar que Demosthenes Martins Filho, nascido aos 25/02/1929, natural de Campo Grande - Mt., filho de Demosthenes Martins e de Corila Lesonier Martins é eleitor(a) inscrito nesta 1ª Zona Eleitoral em Cuiabá, 46ª Secção, sob nº 41.773, distrito de Séde, inscrição deferida em 13/07/1962, CERTIFICA ainda que o eleitor acima qualificado está quite com a Justiça Eleitoral. O referido é verdade e dou fé. CUIABÁ, em 16 de fevereiro de 1 976. Eu, Natilde Pereira Pinhedo, Chefe da 1ª Zona Eleitoral, subscrevi e assino

CARTÓRIO DA 1ª ZONA
CUIABÁ - MT.

Natilde P. Pinhedo
Natilde Pereira Pinhedo
-Chefe de Zona Eleitoral-

BETUMARCO S.A.
ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONCORRÊNCIA PUBLICA

EDITAL Nº 17/76

DECLARAÇÃO

BETUMARCO S.A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMERCIO, com séde à Rua Cel. Xavier de Tolêdo, 220, 7º andar, São Paulo - S.P. e Filia l nesta Capital à Rua Estevão de Mendonça, 398, declara com referência ao Edital nº17/76, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C Ô D E M A T , que sendo vencedora das Licitações de que trata o presente edital, manterá na Obra, como engenheiro preposto e na direção técnica dos trabalhos, o engenheiro civil Armando Morais de Souza, pertencente ao quadro técnico da emprêsa desde 02 de Janeiro de 1.972, o qual não será vinculado a qualquer outra obra.

Para maior clareza firmamos a presente.

Cuiabá-Mt., 04 de Novembro de 1.976.

BETUMARCO S/A. Eng. Ind. e Com.

Engº. Antonio Koester
Dir. Técnico

"A PÁTRIA É A UNIÃO DE TODOS"

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATESTADO

DOB/AT/SE/67/75

..... A requerimento do interessado, protocolado sob nº 7022/75, ATESTAMOS que a firma BETUMARCO S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMERCIO, estabelecida à Rua Xavier de Toledo nº 220 - 7º andar, em São Paulo - SP, detentora do I.C. nº 95/74...PJ, executou no período de 24/07/74 a 31/05/75 (vinte e quatro de julho de hum mil novecentos e setenta e quatro a trinta e um de maio de hum mil novecentos e setenta e cinco)-191 (cento e noventa e um) dias, conforme consta da 2ª Medição Parcial Acumulada, arquivada no processo nº 4197/74, os serviços de Implantação da Rodovia: Prolongamento da BR-158, trecho: Fazenda Suiá-Missú - Divisa dos Estados de MT/Pará, abaixo discriminados:

I - TERRAPLENAGEM

1.1 - Volume (escavação, carga e transporte) de material em 1ª categoria..... 576.633,153 m^3
(quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e três metros cúbicos e cento e cincoenta e três decimetros cúbicos).

1.2 - Momento de transporte..... 6.160.217,002 m^3 dam
(seis milhões, cento e sessenta mil, duzentos e dezessete metros cúbicos decametros e dois decimetros cúbicos decametros).

II - REVESTIMENTO PRIMÁRIO

2.1 - Volume (escavação e carga) de material em 1ª categoria..... 22.680,000 m^3
(vinte e dois mil, seiscentos e oitenta metros cúbicos).

2.2 - Momento de transporte..... 209.585,880 m^3 km
(duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco metros cúbicos quilometros e oitocentos e oitenta decimetros cúbicos quilometros).

III - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

3.1 - Pontes de madeira:

3.1.1 - Viga simples..... 11,25 m
(onze metros e vinte e cinco centimetros).

3.1.2 - Viga armada..... 27,00 m
(vinte e sete metros).

DIVISÃO DE OBRAS DO DERMAT, em Cuiabá, 14 de agosto de 1975.

ENGº ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS

VISTO - ENGº JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
DIRETOR TECNICO DO DERMAT

TLA/vlo
4 vias
DERMAT 001

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

A T E S T A D O

Atendendo Requerimento do interessado, atestamos que a CONSTRUTORA SAN MARCO S/A, com Sêde à Rua Basílio da Gama 77 7º andar São Paulo - SP., tendo como responsável técnico dos serviços o Engenheiro ARTHUR JUNGUEIRA FERREIRA - PENTEADO, executou para este Departamento de Estradas de Rodagem no período de 10/03/71 à 20/07/71, os serviços de implantação básica e Revestimento Primário na Rodovia BR - 070, trêcho Barra do Garças - São Vicente, conforme processo Nº - 3.168/70 de 17/06/70 e contrato nº 49/70 de 12/08/70 e Termos Aditivos, os serviços abaixo descriminados :

1 - Desmatamento, destocamento de árvores até 50 cm de diâmetro e limpeza	6.474.434,00 m^2
2 - Escavação, carga e transporte de material classificado em 1ª categoria	1.710.122,34 m^3
3 - Revestimento Primário	
a) Escavação, carga material classificado em 1ª categoria	67.184,50 m^3
b) Espalhamento	594.220,00 m^2

Atestamos outrossim, que a firma é considerada idonea, tendo executados serviços dentro dos prazos estabelecidos, especificação e normas deste Departamento.

Cuiabá, 05 de agôsto de 1.971

ENGº JOÃO MANOEL M. FARTO
CHEFE DO SERV. TRÂNSITO

ENGº OLAVO VILELLA DE ANDRADE
DIRETOR TÉCNICO DO DERMAT

Reconheço verdadeira a firma supra de Drs. João Manoel M. Farto Olavo Vilella de Andrade, dá que por ... reconhecimento, dou fé.
Cuiabá, 05 de agôsto de 1971
Maria Helena Roudon
5º TABELIÃO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
TABELIÃO
Arnaldo Roudon
Maria Helena Roudon
AV. PRES. VARGAS 161 - FONE 2089
CUIABÁ MATO GROSSO

JDSC.

DERMAT 001

BETUMARCO S.A.

ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONCORRÊNCIA PUBLICA

EDITAL Nº 17/76

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO

01 - 1 (Uma) Motoniveladora, Caterpillar 120B, Série 12F2893, potência de 125HP, ano de fabricação 1.971, estado de conservação boa.

02 - 1 (Uma) Motoniveladora Caterpillar 12E, Série 12F3631, potência 115HP, ano de fabricação 1.972, estado de conservação boa.

03 - 1 (Hum) Moto-Scraper, Allis Chalmers TS-260, Série 6577, Capacidade 10m^3, ano de fabricação 1.963, estado de conservação bom.

04 - 1 (Hum) Moto-Scraper, Allis Chalmers TS-260, Série 6710, capacidade 10m^3, ano de fabricação 1.967, estado de conservação bom.

05 - 1 (Hum) Moto-Scraper, Allis Chalmers TS-260, Série 6714, capacidade 10m^3, ano de fabricação 1.967, estado de conservação bom.

06 - 1 (Hum) Moto-Scraper, Tournapull, Série 222-F, capacidade 10m^3, ano de fabricação 1.965, estado de conservação bom.

07 - 1 (Hum) Moto-Scraper, Caterpillar 621, Série 15V299, potência 300Hp, Capacidade 10,7m3, ano de fabricação 1.972, estado de conservação bom

- segue fl. 02 -

MATRIZ: RUA XAVIER DE TOLEDO, 220 - 7º ANDAR - TELEFONES: 34-8823, 34-8350 E 34-8355 — SÃO PAULO
FILIAL: BR-262 KM 4 C. GRANDE/AQUIDAUANA TELEFONES: 4-4224, 4-8835 CAMPO GRANDE - MT

08 - 1 (Hum) Moto-Scraper, Caterpillar 621, Série 15V303, Potência 300HP, capacidade 10,7m^3, ano de fabricação 1.972, estado de conservação bom.

09 - 1 (Hum) Trator de Esteira, Caterpillar D8-H, Série 46A16515, potência de 270HP, ano de fabricação 1.967, estado de conservação bom.

10 - 1 (Hum) Trator de Esteira, Caterpillar D8-H, Série 46A27258, potência de 270Hp, ano de fabricação 1.972, estado de conservação bom.

11 - 1 (Hum) Rolo Compactador, Dynapac, Pé de Carneiro, Série CF-44-nº098, rebocável c/ unidade de Tração CBT-1090, ano de fabricação 1.973, estado de conservação bom.

12 - 1 (Hum) Carro Pipa, Alfa Romeo, equipado com bomba para descarga, capacidade 12.000 litros, ano de fabricação 1.966, estado de conservação bom.

O Equipamento acima relacionado se encontra à disposição da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para fins de vistoria, na Rodovia Transpantaneira(Km 80 ao 110).

Cuiabá-Mt.,04 de Novembro de 1.976.

BETUMARCO S/A. Eng. Ind. e Com.

Engº. Antônio Koester
Dir. Técnico

BETUMARCO S. A.

ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELAÇÃO DE FATURAMENTO DE 1.975

Janeiro	Cr$	4.037.315,57
Fevereiro	Cr$	3.436.468,40
Março	Cr$	5.885.673,28
Abril	Cr$	4.735.609,82
Maio	Cr$	4.167.781,65
Junho	Cr$	11.916.065,82
Julho	Cr$	47.599.088,30
Agosto	Cr$	7.044.265,67
Setembro	Cr$	10.500.626,80
Outubro	Cr$	6.341.285,58
Novembro	Cr$	6.050.552,75
Dezembro	Cr$	37.723.392,91
	Cr$	106.398.106,55

Nota Explicativa:- Do total acima foi diferida para o exercício seguinte a importância de Cr$ 10.731.522,67.

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY
ESCRIVÃ
Av. São Luís, 192 - Térreo - L. 24 - Fone: 257-[illegible]
Reconheço a(s) firma(s)
S. Paulo, 3 de [illegible] de 1976
Em test.º da verdade
SELOS JACQUES CARDEAL DE GODOY
JOSÉ CARLOS CAMARGO QUEIROZ
PAULO ROBERTO CAPPI
Escreventes Autorizados
SELOS PAGOS POR VERBA

São Paulo, 03 de junho de 1.976.-

BETUMARCO S/A. ENG. IND. E COM.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PRIMEIRO DISTRIBUIDOR E SEGUNDO PARTIDOR

C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros das distribuições das ações, execuções e todos os demais feitos ou qualquer medida judicial, processadas perante os Juízes de Direito das Varas Cíveis e Comerciais, cujas distribuições são da competência do Ofício a seu cargo, dos mesmos, no período de DEZ ANOS (10 anos) anteriores à seguinte data: trinta de agosto de mil novecentos e setenta e seis.-.-.-.-.-.- NADA CONSTA requerido contra BETUMARCO S/A. ENG. IND. E COMÉRCIO, com exclusão de Precatória.NADA MAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O referido é verdade, do que dá fé. São Paulo, 04 de outubro de 1976. Eu procedi às buscas e conferi.

O 1º Distribuidor

Ao Estado Cr$ 8,00-e

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Espaço reservado para autenticação mecânica do Recolhimento de Custas

28412

Ao Estado Cr$

874

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

SEGUNDO DISTRIBUIDOR E TERCEIRO PARTIDOR

C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros das distribuições das ações, execuções e todos os demais feitos ou qualquer medida judicial, processadas perante os Juízes de Direito das Varas da Família e das Sucessões, cujas distribuições são da competência do Ofício a seu cargo, dos mesmos no período de DEZ ANOS (10 anos) anteriores a seguinte data, trinta de agosto de mil novecentos e setenta e seis.-.-.-.-.-.-.

nada consta requerido contra - BETUMARCO S/A. ENG. IND. E COM. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, oito de outubro de mil novecentos e setenta e seis.-

O 2º Distribuidor

AO ESTADO - Cr$ 8,00-m

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
1 X 76
Espaço reservado para autenticação mecânica do Recolhimento de Custas

CUSTAS E EMOLUMENTOS
Cr$ 1
00800
MATRICULA SP-5
SÃO PAULO-BRASIL

2841

Ao Estado Cr$

874

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TERCEIRO DISTRIBUIDOR E SEXTO PARTIDOR

Aa

C E R T I F I C O, a pedido de pessoa interessada que, revendo os livros de distribuição das ações promovidas pela Fazenda do Estado de São Paulo e pela Prefeitura do Município desta Capital, para a cobrança de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, alugueres, alcances, reposições e dívidas provenientes de contratos, deles no período de 10 (DEZ) ANOS anteriores à seguinte data - **primeiro de outubro de mil - novecentos e setenta e seis** NADA CONSTA contra - **BETUMARCO S/A ENG. IND. E COMÉRCIO.-Eu, - procedi a busca e conferi. Por ser verdade, mandei passar a presente que assino e dou fé, declarandoque a mesma não - contém rasuras. São Paulo, cinco de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976)*** . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * . * .

TERCEIRO DISTRIBUIDOR

SÃO PAULO-BRASIL
CUSTAS E EMOLUMENTOS
N Cr$ 1
C0800
MATRICULA SF-S
EMOLUMENTOS

Ao Estado Cr$

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
Espaço reservado para autenticação mecânica do Recolhimento de Custas

2841-4

874

Emolumentos e Selos
Cr$ 8,00

Artes Gráficas/TJ.

3

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

P R O P O S T A

F I R M A: BETUMARCO S.A.

BETUMARCO S.A.

ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cuiabá-Mt.,04 de Novembro de 1.976.

Ilmo. Sr.
Presidente do Grupo de Licitações da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.
N e s t a

Prezado Senhor:

BETUMARCO S.A. - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, com séde à Rua Cel. Xavier de Tolêdo, 220, 7º e 8º andares, São Paulo - S.P. e Filial nesta Capital à Rua Estêvão de Mendonça, 398, vem respeitosamente apresentar Proposta com referência ao Edital de Concorrência Pública nº 17/76, dessa Companhia, das Obras de Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, Escavação, Carga e Transporte, Compactação na Rodovia de Integração do Pantanal, Trecho: Poconé - Porto Jofre, Sub-Trecho: Km. 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre) ao Km. 144 (Porto Jofre), conforme segue:

1 - Apresenta em anexo Cronograma Físico - Financeiro para execução dos Serviços.

2 - Fcl = 1,00 (Hum Virgula Zero Zero), fator de Concorrência a ser aplicado para os serviços de Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, Escavação, Carga e Transporte e Compactação.

3 - O Fator de Concorrência Fcl se aplicará sôbre os Prêços Unitários constantes da tabela de prêços do D.N.E.R., aprovado pelo Conselho Executivo em 18.06.64, e suas alterações, corrigindo-se pelo inflator do mês de Outubro.

4 - O Prêço Global para execução total dos Serviços, a prêços iniciais, é de Cr$6.193.118,22 (Seis Milhões, Cento Noventa e Três Mil, Cento e Dezoito Cruzeiros e Vinte e Dois Centavos).

-segue fl. 02 -

5 - O prazo para execução total dos serviços será de 60 (Sessenta) dias consecutivos, a contar da data da ordem de início de Serviços a ser expedida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

Certos de merecermos a habitual atenção de V.Sa., subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BETUMARCO S/A. Eng. Ind. e Com.

Engº. Antônio Koester
Dir. Técnico

PROPASA DUSTAK

C R O N O G R A M A F Í S I C O - F I N A N C E I R O

L O C A L : Rodovia de Integração do Pantanal (TRANSPANTANEIRA)

M U N I C Í P I O : P O C O N É - M T .

T R E C H O : POCONÉ/PORTO JOFRE

SUB-TRECHO : Campo da Fazenda Porto Jofre (Km. 110) a Porto Jofre (Km. 144)

O B R A S : Topografia - Escavação, Carga e Transporte - Compactação.

E S P E C I F I C A Ç Ã O	P R A Z O		VALOR DO ITEM, Cr$
	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1 - Trabalhos de Topografia (Nivelamento do Eixo do Aterro, Estacas de 20 em 20m, e Lançamento da Greide com 0,70Cm. acima do Greide Atual).	102.000,00		102.000,00
2 - Desmatamento das Caixas de Empréstimo.	80.436,52	120.654,78	201.091,30
3 - Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª Categoria.	1.737.647,93	2.606.471,89	4.344.119,82
4 - Compactação do Aterro.	618.362,84	927.544,26	1.545.907,10
T O T A L	2.538.447,29	3.654.670,93	6.193.118,22

Cuiabá-MT., 04 de Novembro de 1.976

BELUMARCO S/A Eng. Rep. e Com.

BETUMARCO S/A.

ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

OBRA : Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, Escavação, Carga e Transporte, Compactação na Rodovia de Integração do Pantanal, Trecho: Poconé - Porto Jofre, Sub-Trecho: Km. 110 ao Km. 144.

Item	SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	TOTAL
01	Trabalhos de Topografia (Nivelamento do Eixo do Atêrro, Estaca de 20 em 20m e Lançamento do Greide com 0,70Cm. acima do Graide atual). ...	Km.	34	3.000,00	102.000,00
02	Desmatamento das Caixas de Empréstimo.	m^2	370.000	0,54349	201.091,30
03	Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª Categoria.	m^3	306.000	14,19647	4.344.119,82
04	Compactação de Atêrro. ...	m^3	244.800	6,31498	1.545.907,10
	T o t a l				Cr$6.193.118,22

(Seis Milhões, Cento Noventa e Três Mil, Cento e Dezoito Cruzeiros e Vinte e Dois Centavos).-

Cuiabá-Mt.,04 de Novembro de 1.976.

BETUMARCO S/A. Eng. Ind. e Com.

Engº. Antônio Koester
Dir. Técnico



BETUMARCO S.A.

ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONCORRÊNCIA PUBLICA

EDITAL Nº 17/76

DECLARAÇÃO

BETUMARCO S.A. - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO, com séde à Rua Cel. Xavier de Tolêdo, 220, 7º e 8º andares, São Paulo - S.P. e Filial nesta Capital à Rua Estevão de Mendonça, 398, declara com referência ao Edital de Concorrência Pública nº17/76, que aceita a forma de pagamento da Companhia de Desénvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Para maior clareza firmamos a presente.

Cuiabá-Mt.,04 de Novembro de 1.976.

BETUMARCO S/A - Eng. Ind. e Com.

Engº. Antônio Koester
Dir. Técnico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº17/76, REFERENTE OBRAS DE TOPOGRAFIA, DESMATAMENTO DAS CAIXAS DE EMPRÉSTIMOS, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO NA RODOVIA DE INTEGRAÇÃO DO PANTANAL - TRECHO POCONÉ - PORTO JOFRE, SUBTRECHO KM 110 (CAMPO DA FAZENDA PORTO JOFRE) AO KM 144 (PORTO JOFRE), MUNICÍPIO DE POCONÉ.

Às nove horas do dia quatro de novembro de hom mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se o Grupo de Licitação receptor e julgador das propostas conforme referência acima, publicado no Diário Oficial dos dias 14,15 e 18/10/76. O referido grupo está constituído dos seguintes membros: Med.Vet. Joacyr de Figueiredo, Advº.Benedito Flaviano de Souza, Engº. Civil Luiz Nazareno Teixeira, Econº. Maurício Lúcio Nantes, Econº. Ibraim Derzi e eu, Elenita Rocha, para secretariar os trabalhos. Tendo em vista a ausência justificada do Engº. Civil Luiz Nazareno Teixeira, o Sr. Presidente fez a convocação do Engº. Civil Cristovam Marcelo Siqueira de Figueiredo. Com a totalidade dos seus membros e a hora marcada, o Sr. Presidente deu início ao trabalho, ficando constatado que apenas uma firma compareceu, a Betumarco S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio, estabelecida a rua Cel. Xavier de Toledo, 220, 7º e 8º andares, na cidade de São Paulo - SP., apresentando a sua documentação correta conforme pedido no Edital. Passando em seguida a abertura do envelope II (Proposta), apresentando da seguinte maneira, preço global no valor de Cr$ 6.193.118,22 (seis milhões, cento e noventa e três mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte e dois centavos), com uma variação de 10% (dez por cento) a mais do valor da Codemat. Variação essa prevista no Edital. O valor orçado pela Codemat é de Cr$ 5.630.135,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta mil, cento e trinta e cinco cruzeiros). O prazo estipulado pela firma é de 60 dias. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada

sessão e eu, Elenita Rocha, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes. Elenita Rocha, Joacyr de Figueiredo, Benedito Flaviano de Souza, Cristovam Marcelo Siqueira de Figueiredo, Maurício Lúcio Nantes, Ibraim Derzi e Franklen Antunes Soares pela Betumarco S.A..

Declaro, para os devidos fins, que esta ata é cópia fiel da que está registrada no livro próprio às fls. 177v a 178.

Elenita Rocha
Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/76 REFERENTE OBRAS DE TOPOGRAFIA, DESMATAMENTO DAS CAIXAS DE EMPRÉSTIMOS, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO NA RODOVIA DE INTEGRAÇÃO DO PANTANAL - TRECHO POCONÉ, PORTO JOFRE; SUBTRECHO KM 110 (CAMPO DA FAZENDA PORTO JOFRÉ) AO KM 144 (PORTO JOFRE), MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

Às nove horas do dia cinco de novembro de hum mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se, pela segunda vez, o grupo de licitação para o julgamento da única proposta apresentada conforme referência acima. O Sr. Presidente, dando início ao trabalho, colocou o expediente a apreciação dos senhores membros para deliberarem. Após exame e estando a referida proposta de conformidade com o Edital, o grupo aprovou por unanimidade, opinando seja o objeto da licitação adjudicado a única firma concorrente, a Betumarco S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio, que apresentou um valor de Cr$ 6.193.118,22 (seis milhões, cento e noventa e treis mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte e dois centavos), com uma variação de 10% (dez por cento) a mais do valor da Codemat. Estando, portanto, dentre da variação prevista no Edital e o prazo para a execução dos serviços é de 60 dias. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, e eu, Elenita Rocha, fiz escrever a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes. Elenita Rocha, Joacyr de Figueiredo, Benedito Flaviano de Souza, Cristovam Marcelo Sigueira de Figueiredo, Maurício Lúcio Nantes, Ibraim Derzi.

Declaro, para os devidos fins, que esta ata é cópia fiel da que está registrada no livro próprio às fls. 178v a 179.

Elenita Rocha
Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº 51/76 Cuiabá, 05 de novembro de 1976.

Do: Grupo de Licitação

À : Diretoria

Senhores Diretores:

Estamos encaminhando a Vs.Sªs. a Pasta de Concorrência Pública nº 17/76, referente óbras de topografia , desmatamento das caixas de empréstimos, escavação, carga e transporte e compactação na Rodovia de Integração do Pantanal - trecho Poconé - Porto Jofre, subtrecho Km 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre) ao km 144 (Porto Jofre), município de Poconé-MT., para a devida apreciação e homologação pela Diretoria da Codemat.

Esclaremos-lhes que, em vista de ter se apresentado uma única concorrente, a firma Betamarco S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio e o valor cotado estar dentro das exigências do Edital, o Grupo de Licitação houve por bem recomendar seja adjudicado a essa única firma concorrente, conforme pode ser constatado na ata relativa ao assunto, o objeto da licitação.

Outrossim, solicitamos o retorno do presente processo ao Grupo de Licitação, a fim de que sejam providenciadas as publicações do resultado final.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, enviamos-lhes as nossas atenciosas

Saudações

JOACYR DE FIGUEIREDO
Presidente do Grupo de Licitação

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C.Nº 0108 Cuiabá, 09 de novembro de 1976.

DA: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT -

À : Imprensa Oficial
- NESTA -

Senhor Diretor:

Com a presente solicitamos a V.Sª. as devidas providências no sentido de publicar nesse órgão por 1 (uma) vez, o Comunicado (Concorrência Pública nº 17/76), que em anexo enviamos.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOACYR DE [illegible]FDO
Presidente do Grupo de Licitação

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ICGC. 03.474.053/001

C O M U N I C A D O

(CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 17/76)

REF.: OBRAS DE TOPOGRAFIA, DESMATAMENTO, DAS CAIXAS DE EMPRÉSTIMOS, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO NA RODOVIA DE INTEGRAÇÃO DO PANTANAL - TRECHO POCONÉ - PORTO JOFRE, SUBTRECHO KM 110 (CAMPO DA FAZENDA PORTO JOFRE) AO KM 144 (PORTO JOFRE), MUNICÍPIO DE POCONÉ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, através do seu Grupo de Licitação, comunica, a quem possa interessar, o seguinte:

Habilitou-se ao julgamento da respectiva proposta apenas a firma Betumarco S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio, cujo valor cotado veio dentro do teto estabelecido pela Codemat.

Após análise de estilo, os membros do Grupo, por unanimidade, aceitaram a proposta da única firma concorrente.

A decisão acima foi acolhida pela Diretoria, tendo à sua homologação ocorrida em reunião do dia 08.11.76.

CODEMAT, em Cuiabá, 09 de novembro de 1976.

JOAQUIM DE FIGUEIREDO
Presidente do Grupo de Licitação

DIÁRIO OFICIAL
DE
12-11-76

X

12 DE NOVEMBRO DE 1.976. DIARIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ICGC. 03.474.053/001

COMUNICADO

(Concorrência Pública Nº 17/76)

Ref.: Obras de Topografia, Desmatamento das Caixas de Empréstimos, Escavação, Carga e Transportes e Compactação na Rodovia de Integração do Pantanal - Trecho Poconé - Porto Jofre, Subtrecho Km 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre) ao Km 144 (Porto Jofre), Município de Poconé.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, através do seu Grupo de Licitação, comunica, a quem possa interessar, o seguinte:

Habilitou-se ao julgamento da respectiva proposta apenas a firma Belumarco S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio, cujo valor cotado veio dentro do teto estabelecido pela Codemat.

Após análise de estilo, os membros do Grupo, por unanimidade, aceitaram a proposta da única firma concorrente.

A decisão acima foi acolhida pela Diretoria, tendo à sua homologação ocorrida em reunião do dia 08.11.76.

CODEMAT, em Cuiabá, 09 de novembro de 1976.

JOACYR DE FIGUEIREDO
Presidente do Grupo de Licitação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OF. Nº 52/76 - GL. Cuiabá, 17 de novembro de 1976.

DO : Grupo de Licitação da Codemat

À : Ilmª. Sr.
Diretora Administrativa

Senhora Diretora

Estando concluído o presente processo de licitação, referente a (Concorrência Pública nº 17/76), encaminho a essa Diretoria Administrativa para as devidas providências posteriores.

Sem mais para o momento, reiteramos-lhe as nossas atenciosas

Saudações.

JOACYR DE FIGUEIREDO
Presidente do Grupo de Licitação

aj.

X

À Assessoria Jurídica p/ os devidos fins.
Em 29.11.76
JBArruda

Recebido em 30/11/76

Processo nº 2.559/76

O presente processo de licitação encontra-se em ordem, podendo ser lavrado o respectivo termo contratual, com base no edital de licitação.

Em 1º/12/76

Devolva-se a Assessoria Jurídica p/ elaboração do contrato.
Em 07.12.76
JBArruda

Recebi
09-12-76

Ao Dr. Benedito Arruda
Para elaborar o contrato
Em 09-12-76

C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE SERVIÇO	Nº 08/76

OBRA OU SERVIÇO: Terraplenagem, Topografia

DATA DO CONTRATO: 09 / 12 / 76

CONTRATADO: Firma BETUMARCO S/A. ENGª IND. E COMERCIO

Tendo sido homologado nesta data o Contrato para os serviços de Topografia e Terraplenagem. =X=X=X=X=X=X=X=X= =X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X= assinado em 09 / 12 / 1976 entre V.Sªs. e a CODEMAT, fica a firma BETUMARCO S/A. ENGª. IND. E COMERCIO. _____, autorizada a dar início nesta data (09 / 12 / 1976) aos trabalhos conforme estabelece a cláusula nona do contrato acima mencionado.

Cuiabá (MT), 09 de Dezembro de 1 976

ENGº CIVIL CRISTOVAM M.S. FIGUEIREDO
Assist. Diretor Técnico

ENGº CIVIL ENZO RICCI
Diretor Técnico

CIENTE:

D A T A: 09 / 12 / 1 976

BETUMARCO S.A.

ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BR 262 - Km. 04 - CAMPO GRANDE
CONSTRUÇÃO CIVIL

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

2.a VIA CONTABILIDADE

Nº 037

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 130.881.760 INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. N.º 60.627.346/0014-60

REG. OBRAS E SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA Cr$
N.o	Fls.	N.o	Fls.		
				APRESENTAÇÃO	6.041.016,15

Campo Grande, 23 de Dezembro de 19 76

Nome do Comitente ou Proprietário COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço Rua Ricardo Franco, 43 , Cuiabá - MT.

Cidade Cuiabá - MT.

Deve(em) a BETUMARCO S. A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO estabelecida nesta cidade no endereço acima a importância de Cr$ 6.041.016,15.-

(Seis Milhões, Quarenta e Um Mil, Dezesseis Cruzeiros e Quinze Centavos).-

correspondente à obra ou serviço de 1ª MEDIÇÃO (Contrato S/N. assinado em 09/12/76 e Processo nº 3.004/76.
abaixo discriminada(o) pagável na praça de Cuiabá - MT.

MÊS DE

Discriminação (ou notas fiscais série e data)	Quant.	Preço Cr$ Unitário	Preço Cr$ Total
Valôr correspondente aos serviços de:			
1 - Topografia (Nivelamento do Eixo do atêrro, estacas de 20 em 20m e lançamento do greide.			
2 - Desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro ≤ 0,30m e limpeza.			
2.1.Caixas de Empréstimo.			
3 - Escavação, Carga e Transporte de Material Classificado em 1ª Categoria.			
3.1.Compactação de Atêrro.			
Executados na Rodovia de Integração do Pantanal, Trecho: Poconé-Porto Jofre, Sub-Trecho: Km. 110 ao Km. 144, conforme Contrato S/N, assinado em 09/12/76 e Processo nº3.004/76, Correspondente à 1ª MEDIÇÃO			6.041.016,15

(Seis Milhões, Quarenta e Um Mil, Dezesseis Cruzeiros e Quinze Centavos).-

BETUMARCO S/A. Eng. Ind. e Com.

p. p. Engº. Armando M. Souza

Artes Gráficas Padilha Ltda. - Rua B N.º 9-B - S.P. - Inscr. 109.202.335 - CGC 44.029.676/001 - 5 Talões 25x5 - 001 a 125 - 9/76 - AGP 9179

BETUMARCO S.A.

ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BR 262 - Km. 04 - CAMPO GRANDE
CONSTRUÇÃO CIVIL

FATURA DE OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

2.a VIA CONTABILIDADE

Nº 041

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 130.831.760 INSCRIÇÃO NO C.G.C.M.F. N.º 60.827.346/0014-60

REG. OBRAS E SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA Cr$
N.o	Fls.	N.o	Fls.		
					1.270.275,89.-

Campo Grande, _____ de _____ de 19_____

Nome do Comitente ou Proprietário COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Endereço Rua Ricardo Franco, 43, Cuiabá-MT.

Cidade Cuiabá - MT.

Deve(em) a BETUMARCO S. A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO estabelecida nesta cidade no endereço acima a importância de Cr$ 1.270.275,89.-

(Hum Milhão, Duzentos e Setenta Mil, Duzentos Setenta e Cinco Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos).-

correspondente à obra ou serviço de 2ª Medição (Final) do Contrato S/N, assinado em 09/12/76 e Processo nº 3.004/76.

abaixo discriminada(o) pagável na praça de Cuiabá - MT.

MÊS DE

Discriminação (ou notas fiscais série e data)	Quant.	Preço Cr$ Unitário	Preço Cr$ Total
Valor correspondente aos serviços de:			
1 - Topografia (Nivelamento do Eixo do atêrro, estacas de 20 em 20m e lançamento do greide.			
2 - Desmatamento, destocamento de árvores com diâmetro 0,30m e limpeza.			
2.1. Caixas de Empréstimo.			
3 - Escavação, Carga e Transporte de Material Classificado em 1ª Categoria.			
3.1. Compactação do Atêrro.			
Executados na Rodovia de Integração do Pantanal, Trecho: Poconé - Porto Jofre, Sub-Trecho: Km 110 ao Km 144, conforme Contrato S/N, assinado em 09/12/76 e Processo nº3.004/76, Têrmo Aditivo S/N, assinado em 28 de Fevereiro de 1.977, correspondente à 2ª Medição (Final).			1.270.275,89

(Hum Milhão, Duzentos e Setenta Mil, Duzentos Setenta e Cinco Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos).-

BETUMARCO S.A. Eng. Ind. e Com.

Engº Antonio Koester
Dir. Técnico

Artes Gráficas Padilha Ltda. - Rua B N.º 9-B - S.P. - Inscr. 109.202.335 - CGC 44.029.676/001 - 5 Talões 25x6 - 001 a 125 - 3/76 - AGP 8179

CODEMAT
C. G. C. (M. F.) 03.474.053

№ 003528 SC

RECIBO

Cr$ 600.000,00

Eu FRANKLIN ANTUNES SOARES CIC 000319481-91
na qualidade de Procurador da Firma BETUMARCO S/A. CGC nº 03474053/001 Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de
Cr$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros)
por força do instrumento contratual de 09 / 12 / 76 , para execução de serviços
de topografia, desmatamento, escavação e compactação de aterro
correspondente ao pagamento por conta da 2ª medição final da Rodovia Integração do Pantanal, trecho Aquidauana - Porto Jofre. Deste pagamento deverá ser descontado Cr$ 525,00, referente a despesa com registro de cartório e Cr$ 9.000,00 referente a (1,5%) a favor do Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Dec. Lei 1.153 de 01.03.71, que alterou o Dec. Lei 1.809 de 02.03.70 e Dec. Lei 401 de 30.12.68.
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

em Cuiabá, 20 de abril de 1977

FRANKLIN ANTUNES SOARES
Procurador da Fir. BETUMARCO S/A.

Visto do DA.

Contrato de Empreitada, que entre si celebram, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e, de outro, a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC./MF nº 03.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Seplan, em Cuiabá-Mt., compareceram, de um lado, a CODEMAT, neste ato representada por sua Diretoria, doravante simplesmente denominada Contratante e de outro, a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, inscrita no CGC/MF sob nº 60.627.346/0015-41, com matriz em São Paulo, à rua Cel. Xavier de Toledo, 320, 7º andar e filial em Cuiabá-Mt., à rua Estêvão de Mendonça, 398, neste ato representada por seu procurador ANTONIO KOESTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do C.P.F. nº 008.319.481-91 e RG nº 61.255 SC, doravante simplesmente denominada Contratada, e na presença de duas testemunhas ao final assinadas, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

A Contratada se obriga a executar na Rodovia de Integração do Pantanal (Transpantaneira) - Trecho - Poconé-Porto Jofre, subtrecho km 110 (Campo da Fazenda - Porto Jofre ao Km 144 (Porto Jofre), no município de Poconé-MT, os seguintes serviços:

a) Trabalhos de Topografia (Nivelamento do Eixo do Aterro, Estaca de 20 em 20m e lançamento do Greide com 0,70 cm, acima do Greide atual, igual a 34 km, serão executados por Cr$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros).

b) Desmatamento das Caixas de Empréstimo, igual a 370.000 m^2, serão executados por Cr$ 201.091,30 (duzentos e um mil, noventa e um cruzeiros e trinta centavos);

c) Escavação, Carga e Transporte de Material de Primeira Categoria, concernente a 306.000 m^3, serão executados por Cr$ 4.344.119,82 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove cruzeiros e oitenta e dois centavos;

d) Compactação de Aterro, igual a 244.800 m^3, serão executados por Cr$ 1.545.905,10 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete cruzeiros e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Das bases do Contrato

O presente contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 17/76, processo nº 2.559/76, protocolo nº 3.682/76, de 14/10/76, constante do Cronograma Físico-financeiro, da proposta da firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio que saíra vencedora, e demais peças, as quais passam a fazer parte integrante do aludido contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Identificação da obra

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as quantificações e dimensionamentos especificados pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da mesma, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Equipamentos e Máquinas

Para execução dos serviços a Contratada deverá

apresentar um conjunto de máquinas nunca inferior ao estabelecido nas alíneas do ítem 5.1.4 do Edital de Concorrência Pública nº 17/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrão à conta da Contratada todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação e do que mais for necessário, bem como o de contratação de pessoal necessário ao andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão, ainda, por conta da Contratada todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA

Da forma de execução

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas indicadas pela Contratante, através da Diretoria Técnica, obrigando-se, a Contratada, a executar os serviços com observância ao cronograma físico-financeiro por ela apresentado.

CLÁUSULA SEXTA

Do Preço

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor global de Cr$ 6.193.110,22 (seis milhões, cento e noventa e três mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte e dois centavos), conforme sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do pagamento

O pagamento será feito por medição parcial, avaliação da obra e medição final constantes das especificações, mediante fiscalização por engenheiro designado pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

No pagamento final à Contratada, será exibido pela Contratante o recibo da importância paga pela despesa decorrente do registro deste instrumento em Cartório, retida pela

Tesouraria da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reajustamento

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo para realização dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura da ordem para início de serviços a ser expedida pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte e locomoção, e acidentes não ocasionados por culpa da Contratada, devendo, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da Contratanta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do regime de execução

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das multas e Penalidades

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula nona, a Contratada incorrerá na multa de 0,5 (cinco centésimo por cento), sobre o valor do contrato, que será deduzida do pagamento final, se por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, reservado, entretanto, à Contratada, o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias de ciência da imposição da multa, podendo a

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Das disposições Finais

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3.723/76, e, notadamente à legislação civil em vigor, pertinente à matéria.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 1976

Contratante:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002.133.571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002.137.991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001.705.851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001.725.611

Contratada: Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

ANTONIO KOESTER
Procurador
CPF nº 008.319.481-91

Testemunhas:

1.

2.

BATF/rrj.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RECEBIMENTO

Termo de Recebimento dos serviços de terraplenagem das obras de construção da Rodovia de Integração do Pantanal (Transpantaneira), executados pelo Sr. ANTONIO DE AQUINO NUNES FILHO.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 1.976, no local em que foram executados os serviços de terraplenagem consistente em abertura de vãos para construção de pontes e regularização do aterro no trecho Pocone/Porto Jofre, sub-trecho, do km 110 (Campo da Fazenda Porto Jofre) ao Km 144 (Porto Jofre) na Rodovia de Integração do Pantanal (Transpantaneira), presentes de um lado o representante do Estabelecimento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, neste ato denominado DERMAT representado pelos Engenheiros FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO Chefe do 2º DRC e PEDRO LUIZ de ARAUJO, Fiscal, com poderes bastantes conforme Portaria nº DT/172/76 do Diretor Técnico que fica fazendo parte do presente instrumento e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, representado pelos Engºs CRISTOVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO, Assistente do Diretor Técnico e LUIZ BAZAYENO TEIXEIRA, Chefe do Setor de Engenharia e de outro lado o Sr. ANTONIO DE AQUINO NUNES FILHO, C.P.F. nº 040.504.161/87, procederam os mencionados representantes do DERMAT, e CODEMAT ao exame dos serviços supra citados executados, concluidos pelo Empreiteiro, em decorrência do Contrato de Empreitada nº 21, celebrado em 23/09/76.

Tendo os representantes das partes verificado que os serviços objeto do Contrato foram executados pelo Empreiteiro, a contento, encontrando-se concluidos de acordo com as normas técnicas em vigor no DERMAT e DNER para os serviços dessa natureza e com as instruções e planos oferecidos, os representantes do DERMAT e CODEMAT, acima nomeados, neste ato e por este Termo, fazem o recebimento dos serviços, passando, neste ato, a responsabilidade do Empreiteiro de ter a seu cargo a conservação dos serviços objeto do Contrato, a que se obrigou e integralmente cumpriu como contratado.

O valor dos serviços contratados e executados foi de Cr$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Cont...

Para firmeza e validade do que nela ficou estabelecido, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, e tudo presentes.

Cuiabá-Mt., 13 de Dezembro de 1.976

JOÃO FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO
Chefe do 1º DRE
DERMAT

GAL. ANTONIO DE ARRUDA NUNES FILHO
EMPREITEIRO

JOSÉ [illegible] DE ARAUJO
FISCAL
ENCARREGADO TÉCNICO DO 1º DRE
DERMAT

ENGº CRISTOVAM [illegible] S. DE FIGUEIREDO
O ASSISTENTE DIRETOR

ENGº LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
Chº do Sº de Engenharia

Contrato de Empreitada, que entre si celebram, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e, de outro, a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC./MF nº 03.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Seplan, em Cuiabá-Mt., compareceram, de um lado, a CODEMAT, neste ato representada por sua Diretoria, doravante simplesmente denominada Contratante e de outro, a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, inscrita no CGC/MF sob nº 60.627.346/0015-41, com matriz em São Paulo, à rua Cel. Xavier de Toledo, 320, 7º andar e filial em Cuiabá-Mt., à rua Estêvão de Mendonça, 398, neste ato representada por seu procurador ANTONIO KOESTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do C.P.F. nº 008.319.481-91 e RG nº 61.255 SC, doravante simplesmente denominada Contratada, e na presença de duas testemunhas ao final assinadas, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

A Contratada se obriga a executar na Rodovia de Integração do Pantanal (Transpantaneira) - Trecho - Poconé-Porto Jofre, subtrecho km 110 (Campo da Fazenda - Porto Jofre ao Km 144 (Porto Jofre), no município de Poconé-MT, os seguintes serviços:

a) Trabalhos de Topografia (Nivelamento do Eixo do Aterro, Estaca de 20 em 20m e lançamento do Greide com 0,70 cm, acima do Greide atual, igual a 34 km, serão executados por Cr$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros).

b) Desmatamento das Caixas de Empréstimo, igual a 370.000 m^2, serão executados por Cr$ 201.091,30 (duzentos e um mil, noventa e um cruzeiros e trinta centavos);

c) Escavação, Carga e Transporte de Material de Primeira Categoria, concernente a 306.000 m^3, serão executados por Cr$ 4.344.119,82 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove cruzeiros e oitenta e dois centavos;

d) Compactação de Aterro, igual a 244.800 m^3, serão executados por Cr$ 1.545.905,10 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete cruzeiros e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Das bases do Contrato

O presente contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 17/76, processo nº 2.559/76, protocolo nº 3.682/76, de 14/10/76, constante do Cronograma Físico-financeiro, da proposta da firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio que saira vencedora, e demais peças, as quais passam a fazer parte integrante do aludido contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da identificação da obra

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as quantificações e dimensionamentos especificados pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da mesma, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Equipamentos e Máquinas

Para execução dos serviços a Contratada deverá

apresentar um conjunto de máquinas nunca inferior ao estabelecido nas alíneas do ítem 5.1.4 do Edital de Concorrência Pública nº 17/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrão à conta da Contratada todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação e do que mais for necessário, bem como o de contratação do pessoal necessário ao andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão, ainda, por conta da Contratada todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA

Da forma de execução

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas indicadas pela Contratante, através da Diretoria Técnica, obrigando-se, a Contratada, a executar os serviços com observância ao cronograma físico-financeiro por ela apresentado.

CLÁUSULA SEXTA

Do Preço

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor global de Cr$ 6.193.118,22 (seis milhões, cento e noventa e três mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte e dois centavos), conforme sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do pagamento

O pagamento será feito por medição parcial, avaliação da obra e medição final constantes das especificações, mediante fiscalização por engenheiro designado pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

No pagamento final à Contratada, será exibido pela Contratante o recibo da importância paga pela despesa decorrente do registro deste instrumento em Cartório, retida pela

CLÁUSULA DÉCIMA NÓNA

Das disposições Finais

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3.723/76, e, notadamente à legislação civil em vigor, pertinente à matéria.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 1976

Contratante:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002.133.571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002.137.991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001.705.851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001.725.611

Contratada: Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

ANTONIO KOESTER
Procurador
CPF nº 008.319.481-91

Testemunhas:

1.

2.

BATF/rrj.

CODEMAT
C. G. C. (M. F.) 03.474.053

№ 003543 SC

RECIBO

Cr$ 670.275,89.x.x.x.x.

Eu FRANKLIN ANTUNES SOARES .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.X.X.X.X.X.X. CIC 003319481-91 na qualidade de Procurador da Firma [illegible] S/A.x.x.x.x.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. CGC nº 03474053/001, Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 670.275,89.x.x.x.x.x.x (Seiscentos e Setenta Mil Duzentos e Setenta e Cinco Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

por força do instrumento contratual de 09 / 12 / 76 , para execução de serviços de topografia, desmatamento, escavação e compactação de aterro.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

correspondente ao pagamento da 2ª medição final da Rodovia Integração do Pantanal, trecho Poconé - Porto Jofre, conforme proc. de nº 176/77. Deste pagamento deverá ser descontado Cr$ 10.054,14 referente a (1,5%) a favor do Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Dec. Lei 1.153 de 01.03.71, que alterou o Dec. Lei 1.809 de 02.03.70 e Dec. Lei 401 de 30.12.68 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. X. que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

em Cuiabá, 17 de maio de 19 77

FRANKLIN ANTUNES SOARES
Procurador da Fir. [illegible] S/A.

Visto do DA.

CODEMAT
C. G. C. (M. F.) 03.474.053

№ 003795 SC

RECIBO

Cr$ 394.602,70

Eu FRANKLIN ANTUNES SOARES CIC 008319481-91 na qualidade de Procurador da Firma BETUMARCO S/A CGC nº 03474053/001 Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 394.602,70 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Dois Cruzeiros e Setenta Centavos) por força do instrumento contratual de 09 / 12 / 76, para execução de serviços / de topografia, desmatamento, escavação e compactação de aterro correspondente a devolução da caução em Carta de Fiança nº 025 e 026, do Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, tendo em vista a efetuação em 03 / 02/77, da Medição Final do Serviços Executados na Rodovia de Integração do Pantanal, Trecho: Poconé - Porto Jofre, autorizado pelo proc. nº1.070 prot. nº 1.492/77 que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

em Cuiabá, 05 de agosto de 19 77

FRANKLIN ANTUNES SOARES
Procurador da Firma BETUMARCO S/A

Visto do DA.

CODEMAT
C. G. C. (M. F.) 03.474.053

№ 003771 SC

RECIBO

Cr$ 2.258.300,00

Eu FRANKLIN ANTUNES SOARES ..... CIC 008319481-9 na qualidade de Procurador da Firma BETUMARCO S/A ..... CGC nº 03474053/001 Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 2.258.300,00 (Dois Milhões Duzentos e Cincoenta e Oito Mil e Trezentos Cruzeiros) por força do instrumento contratual de 09/12/76, para execução de serviços(de topografia, desmatamento, escavação e compactação de aterro correspondente a o pagamento por conta da 1ª medição da Rodovia Integração do Pantanal, trecho Poconé - Porto Jofre, conforme proc. de nº 3.004/76 Deste pagamento deverá ser descontado Cr$ 33.874,00, referente a (1,5%) a favor do Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Dec. Lei 1.153 de 01/03/71, que alterou o Dec. Lei 1.809 de 02/03/70 e Dec. Lei 401 de 30/12/68 ..... que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr.

em Cuiabá, 04 de junho de 19 72

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FRANKLIN ANTUNES SOARES
Procurador da BETUMARCO S/A.

Visto do DA.

CODEMAT
C. G. C. (M. F.) 03.474.053

№ 003911 SC

RECIBO

Cr$ 1.300.000,00x.x.x.x.

Eu FRANKLIN ANTUNES SOARES .X.X..X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. CIC 008319481-9 na qualidade de Procurador da Firma BETUMARCO S/A .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. CGC nº 03474053/001 Recebí da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de Cr$ 1.300.000,00.x.x.x. (Um Milhão e Trezentos Mil Cruzeiros).x.x.x.x. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X) por força do instrumento contratual de 09 / 12 / 76 , para execução de serviços de topografia, desmatamento, escavação e compactação de aterro.x.x.x.x.x X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.XX.X.X.X.X.X.X.X.X.X. correspondente a o pagamento por conta da 1ª medição da Rodovia Integração do Pantanal, trecho Poconé - Porto Jofre, conforme Proc. 3.004/76. Deste pagamento deverá ser descontado Cr$ 19.500,00, referente a (1,5%) a favor do do Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Dec. Lei 1.153 de 01/03/71 , que alterou o Dec. Lei 1.899 de 02/03/70 e Dec. Lei 401 de 30/12/68.x.x.x X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

em Cuiabá, ______ de ______________ de 19____

FRANKLIN ANTUNES SOARES
Procurador da BETUMARCO S/A.

Visto do DA.

PROT.	3.682/76
PROC.	2.559/76

14/ 10/76

ASSUNTO: **CONTRATO DE EMPREITADA**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA BETUMARCO S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

INTERESSADO:

CODEMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Empreitada, que entre si celebram, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e, de outro, a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (1976), na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC./MF nº 03.474.053/001, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco do Seplan, em Cuiabá-Mt., compareceram, de um lado, a CODEMAT, neste ato representada por sua Diretoria, doravante simplesmente denominada Contratante e de outro, a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, inscrita no CGC/MF sob nº 60.627.346/0015-41, com matriz em São Paulo, à rua Cel. Xavier de Toledo, 220, 7º andar e filial em Cuiabá-Mt., a rua Estêvão de Mendonça, 398, neste ato representada por seu procurador ANTONIO KOESTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do C.P.F. nº 008.319.481-91 e RG nº 61.255 SC, doravante simplesmente denominada Contratada, e na presença de duas testemunhas ao final assinadas, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

A Contratada se obriga a executar na Rodovia de Integração do Pantanal (Transpantaneira) - Trecho - Poconé-Porto Jofre, subtrecho km 110 (Campo da Fazenda - Porto Jofre ao Km 144 (Porto Jofre), no município de Poconé-MT, os seguintes serviços:

a) Trabalhos de Topografia (Nivelamento do Eixo do Aterro, Estaca de 20 em 20m e lançamento do Greide com 0,70 cm, acima do Greide atual, igual a 34 km, serão executados por Cr$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros).

b) Desmatamento das Caixas de Empréstimo, igual a 370.000 m^2, serão executados por Cr$ 201.091,30 (duzentos e um mil, noventa e um cruzeiros e trinta centavos);

c) Escavação, Carga e Transporte de Material de Primeira Categoria, concernente a 306.000 m^3, serão executados por Cr$ 4.344.119,82 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e dezenove cruzeiros e oitenta e dois centavos;

d) Compactação de Aterro, igual a 244.800 m^3, serão executados por Cr$ 1.545.905,10 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete cruzeiros e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Das bases do Contrato

O presente contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 17/76, processo nº 2.559/76, protocolo nº 3.682/76, de 14/10/76, constante do Cronograma Físico-financeiro, da proposta da firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio que saira vencedora, e demais peças, as quais passam a fazer parte integrante do aludido contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Identificação da obra

A Contratada fica obrigada a observar rigorosamente as quantificações e dimensionamentos especificados pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas e especificações técnicas estabelecidas serão rejeitadas, cabendo à Contratada todos e quaisquer ônus decorrentes da mesma, inclusive quanto a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Equipamentos e Máquinas

Para execução dos serviços a Contratada deverá

apresentar um conjunto de máquinas nunca inferior ao estabelecido nas alíneas do ítem 5.1.4 do Edital de Concorrência Pública nº 17/76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrão à conta da Contratada todas as despesas de combustível, manutenção, lubrificação e do que mais for necessário, bem como o de contratação de pessoal necessário ao andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Correrão, ainda, por conta da Contratada todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA

Da forma de execução

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas indicadas pela Contratante, através da Diretoria Técnica, obrigando-se, a Contratada, a executar os serviços com observância ao cronograma físico-financeiro por ela apresentado.

CLÁUSULA SEXTA

Do Preço

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor global de Cr$ 6.193.118,22 (seis milhões, cento e noventa e três mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte e dois centavos), conforme sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do pagamento

O pagamento será feito por medição parcial, avaliação da obra e medição final constantes das especificações, mediante fiscalização por engenheiro designado pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

No pagamento final à Contratada, será exibido pela Contratante o recibo da importância paga pela despesa decorrente do registro deste instrumento em Cartório, retida pela

Tesouraria da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reajustamento

Para os serviços ora contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo para realização dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura da ordem para início de serviços a ser expedida pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte e locomoção, e acidentes não ocasionados por culpa da Contratada, devendo, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do regime de execução

O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das multas e Penalidades

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula nona, a Contratada incorrerá na multa de 0,5 (cinco centésimo por cento), sobre o valor do contrato, que será deduzida do pagamento final, se por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, reservado, entretanto, à Contratada, o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias de ciência da imposição da multa, podendo a

Contratante julgar a seu inteiro juizo e critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da responsabilidade

A Contratada será inteiramente responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, bem como por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da fiscalização

A Contratante fiscalizará os serviços durante toda sua execução, por si ou interposta pessoa, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Rescisão

Este contrato se reputará rescindido, se:

a) a Contratante constatar qualquer fraude;

b) a Contratada:

1. falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
2. deixar de iniciar os serviços quando autorizados ou interrompê-los sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;
3. subempreitar a obra, total ou parcialmente, sem prévia anuência por escrito da Contratante;
4. transferir no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa a rescisão unilateral dos ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do cumprimento contratual

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídos, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Das cauções

A título de caução para a perfeita execução e garantia do contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Contratante, no ato da assinatura do presente, a importância de Cr$ 281.506,75 (duzentos e oitenta e hum mil, quinhentos e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos), ou seja, o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, que ficará retida, juntamente com a que foi depositada para participação na Concorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sobre as cauções de que trata a cláusula décima sexta, a Contratada não fará jus a acréscimo de juros, correção monetária ou a que título for, sendo-lhe devolvidas ao final da execução dos serviços contratados, mediante "Termo de Recebimento de Serviço", expedido pela Contratante, através de simples requerimento dirigido ao Diretor Presidente da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Vigência

Este contrato só entrará em vigor, após ter sido aprovado pelos interessados e registrado em Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Do Foro

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro de Cuiabá-Mt, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Das disposições Finais

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº 3.723/76, e, notadamente à legislação civil em vigor, pertinente à matéria.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 1976

Contratante:

ANTONIO MOYSÉS NADAF
Diretor Presidente
CPF nº 002.133.571

GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA
Diretor Superintendente
CPF nº 002.137.991

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001.705.851

SARITA BARACAT DE ARRUDA
Diretora Administrativa
CPF nº 001.725.611

Contratada:

Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

ANTONIO KOESTER
Procurador
CPF nº 008.319.481-91

Testemunhas:

1.

2.

BATF/rrj.

PROT. 287/77
PROC. 176/77

02/ 02/77

ASSUNTO: TERMO ADITIVO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- CODEMAT

E

BETUMARCO S/A- ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

INTERESSADO:

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo Aditivo ao contrato de empreitada assinado em 09/12/76, entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e setenta e sete (1977), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C/MF nº ..... 03.474.053/001, sediada nesta Capital, no Centro Político Administrativo - C.P.A, Bloco do Seplan, neste ato representada por sua Diretoria Presidência, doravante denominada Contratante, e a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, inscrita no C.G.C/MF nº 60.627.346/0015-41, com matriz em São Paulo, à rua Xavier de Toledo, nº 220, 7º andar e filial nesta cidade de Cuiabá-Mt, à rua Estêvão de Mendonça, nº 732, neste ato representada por seu procurador Sr. ANTÔNIO KOESTER, brasileiro, casado, engenheiro civil, C.P.F nº 008.319.481-91, Cédula de Identidade RG nº 61.255 SC., doravante denominada Contratada, resolveram celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorre o presente termo aditivo da autorização da Diretoria da CODEMAT, tendo em vista a necessidade de aditar o instrumento contratual de empreitada, assinado em 09/12/76, entre esta Cia. e a firma Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio, com base no que dispõe o processo nº 176, protocolado sob nº 287, de 02/02/77, o qual passa a fazer parte integrante do contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato de empreitada, assinado em 09/12/76 entre esta Cia e a Betumarco,

a importância de Cr$ 1.118.173,82 (Hum milhão, cento e dezoito mil, cento e setenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos), pelos acréscimos dos serviços verificados na conclusão da obra da Rodovia de Integração do Pantanal - Transpantaneira - Trecho Poconé - Porto Jofre, sub-trecho km 110, em Poconé - Mt, de acordo com a Planilha da 2ª medição final e custo, passando a cláusula sexta do aludido contrato, a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta"

"Pelos serviços da obra ora contratada, a Contratante pagará à Contratada o valor global de Cr$ ..... 7.311.292,04 (Sete milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e quatro centavos), conforme sua proposta".

Cláusula Terceira

Continua, em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente termo e o processo nº 176, protocolo nº 287, de 02/02/77, independentemente de transcrição, ficando plenamente válida a adição nele existente.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este termo em 05 (cinco) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá(Mt), 28 de fevereiro de 1.977

Contratante:

JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
Diretor Presidente
CPF. nº 041.544.447

Contratada:

Betumarco S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.

ANTÔNIO KOESTER
Procurador
CPF. nº 008.319.481-91

Testemunhas:

1.

2.

Proc. nº 176/77.

BATF/rrj.

CODEMAT
C. G. C. (M. F.) 03.474.053

№ 003704 SC

RECIBO

Cr$ 2.341.700,00

Eu FRANKLIN ANTUNES SOARES CIC 070389411-00
na qualidade de Procurador da Firma BETUMARCO S/A - Eng. Indústria e Comércio.
CGC nº 03474053/001 Recebí
da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - a importância supra de
Cr$ 2.341.700,00 (Dois Milhões Trezentos e Quarenta e Hum Mil/
e Setecentos Cruzeiros).
por força do instrumento contratual de 09 / 12 / 76 para a execução de serviços /
de topografia, desmatamento, escavação e compactação de aterro.
correspondente a o pagamento final da 1ª medição da Rodovia Integração do Pantanal, trecho Poconé - Porto Jofre, no valor total de Cr$ 6.041.016,15, /
tendo sido pago por conta Cr$ 141.016,15 em 06. 04. 77, conforme recibo
de nº 004460, pago em 24. 06. 77, Cr$ 2.258.300,00, conforme recibo de nº
003771, e pago em setembro de 77, Cr$ 1.300.000,00, conforme recibo de nº
003911. Obs: Não retido o imposto de Renda na Fonte, co forme Decreto /
Lei nº 1.598 de 26.12.77, artigo 67 inciso X
que por ser verdade assino o presente em 4 vias do mesmo teôr.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

em Cuiabá, 28 de dezembro de 19 78

FRANKLIN ANTUNES SOARES
Procurador

Visto do DA.